



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 183/2013 – São Paulo, quarta-feira, 02 de outubro de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 10514/96-UMED - AMELINO RABELO CUSTODIO, no dia 23.09.2013;
- 10792/96-UMED - FATIMA APARECIDA PIRES MIGUEL, no dia 23.09.2013;
- 06662/94-UMED - JANE MARIA DE ALMEIDA FOGAÇA, no dia 25.09.2013;
- 50266/06-UMED - JULIO CESAR TIRABOSCHI JUNIOR, no dia 24.09.2013;
- 50239/06-UMED - MARIA CRISTINA DE ALMEIDA MORAES, no dia 24.09.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50267/10-UMED - EDUARDO GUERRA DO ESPIRITO SANTO, no período de 24.09 a 28.09.2013;
- 50026/97-UMED - FERNANDA MARQUES ROSA, no período de 24.09 a 27.09.2013;
- 10554/96-UMED - MARGARETH DE SOUZA, nos dias 19.09, 20.09 e 23.09.2013;
- 02675/95-UMED - NIVALDO GONÇALVES, no período de 23.09 a 22.10.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 10554/96-UMED - MARGARETH DE SOUZA, nos dias 24.09 e 25.09.2013;
- 50094/04-UMED - MARIA DEL PILAR ANEIROS GENE, no dia 20.09.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 50090/09-UMED - CAMILA JAQUETO PINHEIRO DE ABREU, no dia 23.09.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 10462/95-UMED - HILDA FERREIRA CAMARGO BARTALOTTI, no dia 24.09.2013;
- 52147/98-UMED - IZABEL DIAS DANTAS, no dia 12.09.2013;
- 50113/05-UMED - JOSE WILSON MIRANDA DIAS, no dia 21.08.2013;

ATO EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Partícipes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76). Espécie: Convênio de Cooperação nº 01.048.010.2013. Objeto: a Cessão de Uso de Área pelo TJSP ao conveniado para realização das Sessões Plenárias do Júri da Justiça Federal, em períodos disponíveis e nas localidades que possuam estruturas físicas apropriadas. Fundamento Legal: artigo 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação de regência, contados a partir da assinatura. Valor total: Trata-se de Convênio gratuito, sem ônus entre os partícipes, sendo as obrigações suportadas isoladamente. Assinam pelo TJSP: Ivan Ricardo Garisio Sartori (Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) e pelo TRF3: Newton De Lucca (Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

PORTARIA Nº 7.233, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à Excelentíssima Desembargadora Federal Doutora CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA compensação nos dias 1, 2, 3 e 4/10/2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

PORTARIA Nº 7.236, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal Doutor MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR compensação no dia 7/10/2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

PORTARIA Nº 7.237, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à Excelentíssima Desembargadora Federal Doutora MARLI MARQUES FERREIRA compensação nos dias 19, 21 e 22/11/2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

Portaria nº 7242, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria nº 6854/2012-Pres para incluir 02 (dois) períodos de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal Dr. PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES para 8/10 a 6/11 e 7/11 a 6/12/2013. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

ATO Nº 11878, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF-Br, 72/2009 e 144/2012-CNJ e o contido no correio eletrônico datado de 9/9/2013, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Alterar, em parte, os Atos nºs 10.868/2012 e 11823/2013-Pres para constar "sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração" no dia 21/10/2013, em substituição ao dia 30/10/2013, na convocação do MM. Juiz da 3ª Vara de Bauru - SP, Dr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO para exercer funções de auxílio na Vice-Presidência deste Tribunal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

Ato nº 11906, de 26 de setembro de 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF-Br, 72/2009 e 144/2012-CNJ e o contido no Ofício GABPF nº 18/2013, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o MM. Juiz da 9ª Vara Criminal - SP, Dr. HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA para, com prejuízo de suas atribuições, atuar neste Tribunal, no período de 8/10 a 6/12/2013, em decorrência de férias do E. Desembargador Federal Dr. PAULO GUSTAVO GUEDES FONTES. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

Ato nº 11907, de 26 de setembro de 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF-Br, 72/2009 e 144/2012-CNJ, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte, Considerando a transferência da E. Desembargadora Federal Dra. Mônica Autran Machado Nobre da 7ª Turma para a 4ª Turma,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 20/9/2013, o Ato nº 11785/2013-Pres que convocou o MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Campinas - SP, Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, atuar na 4ª Turma deste Tribunal, a partir de 15/7/2013, em vaga decorrente da aposentadoria da E. Desembargadora Federal Drª. LEIDE POLO CARDOSO TRIVELATO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

ESCOLA DE MAGISTRADOS

ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

Coordenadores

Desembargador Federal Mairan Maia

Diretor da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região

Desembargadora Federal Marisa Santos

Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região

Juízes Federais redatores

Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus

Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira

Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi

Claudia Mantovani Arruga

Décio Gabriel Gimenez

Fabiano Henrique de Oliveira

Gabriela Azevedo Campos Sales

Guilherme Roman Borges

Gustavo Brum

Jairo da Silva Pinto

Leonora Rigo Gaspar

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni

Marcelo Lelis de Aguiar

Marisa Cláudia Gonçalves Cucio

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Paulo Sérgio Ribeiro

Raecler Baldresca

Ricardo de Castro Nascimento

Rodrigo Oliva Monteiro

Ronaldo José da Silva
Sylvia Marlene de Castro Figueiredo
Vanessa Vieira de Mello

Secretário-geral dos trabalhos
Humberto Heitor Rossitti Filho
Diretor da Subsecretaria da EMAG

1ª revisão (jun. 2013).

Coordenadora: Juíza Federal *Marisa Cláudia Gonçalves Cucio*.

Juízes Federais revisores: *Ana Clara de Paula Oliveira Passos, Adriana Galvão Starr, Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Arnaldo Dordetti Junior, Bruno Valentim Barbosa, Carlos Eduardo da Silva Camargo, Cláudia Hilst Menezes, Diogo Naves Mendonça, Emerson José do Couto, Felipe Benichio Teixeira, Fernando Cezar Carrusca Vieira, Fernando Nardon Nielsen, Gabriela Azevedo Campos Sales, Gabriella Naves Barbosa, Giovana Aparecida Lima Maia, Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Leonora Rigo Gaspar, Luciano dos Santos Mendes, Mario de Paula Franco Junior, Patricia de Alencar Teixeira, Paulo Cezar Duran, Pedro Henrique Lima Carvalho, Pedro Oliveira de Vasconcelos, Sabrina Bonfim de Arruda Pinto.*

Secretário-geral dos trabalhos: *Humberto Heitor Rossitti Filho*.

Apresentação

A origem deste Manual de Padronização encontra-se no curso "**Questões e Desafios Atuais dos Juizados Especiais Federais**", promovido pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, sob a coordenação nossa e da Desembargadora Federal Marisa Santos, e desenvolvido ao longo de quatro encontros quinzenais, no período de 20 de abril a 1º de junho, sempre às sextas-feiras.

Cuida-se de curso cujo conteúdo foi ponderado e exposto por magistrados que vivenciam o cotidiano dos Juizados Especiais Federais, e dirigido a magistrados atuantes nesta realidade.

É fato que a prática dos Juizados Especiais Federais, passada uma década de vigência da Lei nº 10.259/2001, ainda evidencia múltiplas nuances interpretativas e possibilidades procedimentais quando subsumida ao amplo espectro de questões postas ao juiz federal.

O curso foi estruturado com a realização de palestras e debates no período matutino, no intuito de suscitar a discussão desses temas que revelam dificuldades e divergências no âmbito dos juizados. Contamos nessas manhãs com as valorosas exposições dos caros Desembargadores Federais Therezinha Cazerta e Carlos Muta (que abordaram "A competência dos Juizados Especiais Federais: os conflitos de competência e a posição dos Tribunais"), e dos Juízes Federais Miguel Thomaz Di Pierro Junior e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio (sobre "Questões procedimentais e instrutórias nos JEFs"), Raecler Baldresca e Cláudio Roberto Canata (acerca da "Execução dos julgados nos JEFs"), e Paulo Ricardo Arena Filho e Vanessa Vieira de Mello (que discorreram sobre a "Atuação jurisdicional e administrativa das Turmas Recursais").

As tardes, por sua vez, foram dedicadas aos trabalhos em grupos de estudo e a debates em reuniões plenárias, com vistas à elaboração e à sistematização do presente "**Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**". Nesse intento, partiu-se de esforços prévios, em especial da "Minuta de Provimento dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região", entregue à Corregedoria Regional por ocasião do "Seminário em Comemoração aos 10 Anos dos Juizados Especiais Federais", realizado nesta Capital, entre os dias 1º e 2 de março de 2012.

Nos dois primeiros encontros vespertinos, os magistrados participantes foram divididos em quatro grupos de estudo, cada qual incumbido de tratar de um conjunto de temas afetos aos Juizados Especiais Federais. Aos Juízes Federais Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira, Leonora Rigo Gaspar, Rodrigo Oliva Monteiro e Gustavo Brum (relator) foram confiados os temas "atendimento", "protocolo e distribuição" e "citações e intimações". Aos Juízes Federais Fabiano Henrique de Oliveira, Jairo da Silva Pinto, Marcelo Lelis de Aguiar, Ricardo de Castro Nascimento, Ronaldo José da Silva e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon (relatora), os temas "processamento dos feitos", "perícias contábeis" e "perícias médicas e assistenciais". Aos Juízes Federais Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Gabriela Azevedo Campos Sales, Guilherme Roman Borges, Sylvia Marlene de Castro Figueiredo e

Vanessa Vieira de Mello (relatora) couberam os temas “atribuições das Varas-Gabinetes” e “Presidência e Vice-Presidência dos Juizados Especiais Federais”. Por fim, acerca dos tópicos “inspeções gerais ordinárias” e “cumprimento de julgados”, ficaram encarregados os Juizes Federais Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Claudia Mantovani Arruga, Décio Gabriel Gimenez, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Paulo Sérgio Ribeiro e Raeler Baldresca (relatora). O Juiz Federal Miguel Thomaz Di Pierro Junior atuou como coordenador desses trabalhos.

No âmbito de cada grupo de estudo, os magistrados puderam debruçar-se sobre as questões propostas e, com plena liberdade de convicção, crescer, suprimir e modificar disposições constantes da Minuta de Provimento à Corregedoria Regional. Restaram acordados, ainda, ao cabo do segundo encontro, critérios para a uniformização preliminar da terminologia incorporada ao Manual, quanto a aspectos formais, como tempo verbal ou preferências de nomenclatura, e mesmo quanto ao conteúdo conceitual de cada termo empregado em seu sentido técnico, tudo com vistas a elidir ambiguidades e para garantir a coesão textual.

Na terceira tarde dos encontros, os participantes reuniram-se em plenária, ocasião em que cada grupo expôs e justificou suas proposições, abrindo-se espaço para debates e sugestões de alteração dos dispositivos. O resultado dessa jornada, uma minuta consolidada, foi compartilhada a todos os juizes federais desta 3ª Região. Convidados a oferecer sugestões ao projeto até o dia 28 de maio, foi assim oportunizada a contribuição democrática da magistratura federal na elaboração do Manual, de modo a lhe conferir legitimidade e apuro, agregando-lhe conhecimento e experiência jurisdicional. Nesse ensejo, os debates foram enriquecidos pelas ponderações dos Juizes Federais Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira e Paulo Ricardo Arena Filho.

No último encontro, os grupos reuniram-se novamente em plenária para a sistematização final do Manual. Seu texto, votado e aprovado, constitui a síntese dos consensos e das conclusões dessas jornadas de estudo e trabalho.

Este material, por certo, não tem valor cogente, e tampouco se pretende atribuir-lhe algo de definitivo ou categórico. Ao contrário, temos em mente que este Manual deva ser continuamente aprimorado: esta a razão de sua cláusula de revisão, a se dar um ano após sua publicação.

Em suma, esperamos possa este "**Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**" ,feito por juizes e para juizes, servir como referência de bons procedimentos a todos que atuam na jurisdição de primeiro grau e nas turmas recursais.

Nossos agradecimentos a todos aqueles que contribuíram para a consecução deste trabalho, e parabéns aos senhores magistrados!

Mairan Maia

Desembargador Federal

Diretor da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região

Nota à 1ª revisão (2013)

A 1ª revisão deste "**Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**" foi fruto dos trabalhos desenvolvidos no Módulo VIII do Curso de Formação Continuada ("**Direito Processual Civil: Juizados Especiais Federais**"), realizado pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região entre os dias 5 e 7 de junho de 2013, sob a coordenação do Desembargador Federal Mairan Maia, Diretor da EMAG, do Juiz Federal Gustavo Brum e nossa.

Ao longo desse tríduo, fomos prestigiados com as exposições da Desembargadora Federal Marisa Santos, Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (que promoveu a abertura do evento), da Juíza Federal Cláudia Mantovani Arruga (que tratou dos temas “Presidência e Vice-Presidência do Juizado Especial Federal, Varas-Gabinetes e Secretaria Única”), dos Juizes Federais Paulo Sérgio Ribeiro e Luciana Jacó Braga (sobre “Atendimento às Partes sem advogados, Protocolo e Distribuição, Acompanhamento Processual”), do Juiz Federal Fernando Henrique Correa Custódio e das servidoras Cláudia da Silva Panzica, Supervisora da Seção de Cálculos das Turmas Recursais, e Marisa Scatena Raposo, Supervisora da Seção de Cálculos Cíveis do JEF/SP (sobre “Perícias Contábeis e Contadoria”), do Juiz Federal Caio Moisés de Lima (acerca de questões polêmicas

nos temas “Execução de Sentenças, Obrigação de Fazer, Obrigação de Pagar, Requisições e Precatórios”), dos Juízes Federais Miguel Thomaz Di Pierro Junior e Gustavo Brum (que abordaram os “Atos ordinatórios no JEF”), da Juíza Federal Raecler Baldresca (que analisou “Questões incidentes na expedição de RPV”), e dos Juízes Federais Luciano Tertuliano da Silva e Adriana Galvão Starr (sobre “Audiência no JEF”, seguida de exercício de simulação).

Na tarde do último dia, foi instalada oficina redacional para a revisão do Manual de Padronização, organizada em grupos de trabalho. As proposições registradas pelos grupos foram, ao final, submetidas a debates e a votação em sessão plenária.

Restou acordado, por fim, que o Manual deverá ser ordinariamente revisto a cada dois anos, por Comissão organizada pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região.

Marisa Cláudia Gonçalves Cucio

Juíza Federal em auxílio à Diretoria da Escola de Magistrados
Coordenadora da 1ª revisão

MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO
1ª revisão (2013)

Capítulo I - Do Atendimento

Seção I - Da estrutura

Seção II - Do horário de atendimento

Seção III - Das partes e de seus representantes

Seção IV - Da triagem

Seção V - Da atermação

Seção VI - Do acompanhamento processual

Capítulo II - Do Protocolo e da Distribuição

Capítulo III - Das Citações e das Intimações

Capítulo IV - Do Processamento de Feitos

Seção I - Da autuação

Seção II - Da ordem das petições, dos documentos e dos atos, e da movimentação processual

Seção III - Dos termos processuais

Seção IV - Das cópias, peças, certidões e demais determinações

Seção V - Do apensamento e desapensamento eletrônicos

Seção VI - Das cartas

Seção VII - Do arquivamento e desarquivamento

Seção VIII - Das custas e despesas processuais

Capítulo V - Das Perícias Contábeis

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Da estrutura do setor de cálculos

Seção III - Das atribuições

Capítulo VI - Das Demais Perícias

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Definições

Seção III - Nomenclatura

Seção IV - Do quadro de peritos

Seção V - Dos honorários periciais

Seção VI - Dos livros e das pastas do setor de perícias

Seção VII - Da organização dos trabalhos periciais

Seção VIII - Do plantão do serviço social

Capítulo VII - Da Presidência e da Vice-Presidência do Juizado Especial Federal

Capítulo VIII - Das Varas-Gabinetes

Capítulo IX - Da Inspeção Geral Ordinária

Capítulo X - Do Cumprimento do Julgado

Seção I - Da execução

Seção II - Da requisição de pagamento

Seção III - Disposições comuns
Capítulo XI - Disposições Gerais
Capítulo XII - Disposições Finais

Anexo I - Nomeação de representante para a causa (Manual dos JEFs, artigo 6º, *caput*)
Anexo II - Nomeação de representante para a causa (Manual dos JEFs, artigo 6º, parágrafo único)
Anexo III - Nomeação de representante para a causa (parte não alfabetizada) (Manual dos Juizados Especiais Federais, artigo 6º, *caput* e parágrafo único, combinado com o artigo 9º)
Anexo IV - Declaração de endereço
Anexo V - Termo de intimação de audiência de conciliação, instrução e julgamento
Anexo VI - Lista de classificação de petições
Anexo VII - Documentação necessária para perícias contábeis em matéria previdenciária
Anexo VIII - Quesitos-padrão para perícias médicas, em demandas por medicamentos
Anexo IX - Quesitos-padrão para perícias médicas, em demandas previdenciárias (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez)
Anexo X - Quesitos-padrão para perícias médicas, em demandas de benefício de prestação continuada ao deficiente
Anexo XI - Quesitos-padrão para perícias socioeconômicas, em demandas de benefício assistencial ao idoso e ao deficiente
Anexo XII - Recomendação CORE nº 3, de 24 de maio de 2011, e portaria-modelo de atos ordinatórios

CAPÍTULO I - Do Atendimento

Seção I - Da estrutura

Art. 1º O atendimento aos jurisdicionados sem advogado compreende a triagem, a atermação e o acompanhamento processual, podendo ser criadas seções específicas, conforme as necessidades de cada Juizado Especial Federal (JEF).

§ 1º O atendimento deverá ser realizado mediante o fornecimento de senhas, organizado por ordem de chegada e/ou matéria, sendo destinado ao menos um posto de atendimento para as senhas preferenciais.

§ 2º As senhas preferenciais serão fornecidas a idosos, gestantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.

§ 3º É vedado aos servidores do atendimento prestar orientação jurídica às partes que estejam acompanhadas ou representadas por advogados, sendo garantido o acesso às informações processuais em secretaria.

§ 4º Poderão ser fornecidos *logins* e senhas aos estagiários contratados para atuação no atendimento, a critério do Juiz Federal Presidente.

Art. 2º A triagem tem por objetivo prestar atendimento às pessoas que se dirigirem ao JEF para obter orientação acerca de eventual propositura de ação, bem como informação sobre os documentos necessários ao embasamento do pedido.

. *Vide arts. 11 e 12.*

. *Vide Anexo VII, em relação a perícias contábeis em matéria previdenciária.*

Art. 3º Após a triagem, o setor de atermação será responsável pela elaboração da petição inicial com as alegações dos autores, distribuição, digitalização dos documentos necessários, sua anexação, e pelo posterior gerenciamento dos autos para prosseguimento do feito.

. *Vide arts. 13 et seq.*

§ 1º As petições iniciais reduzidas a termo conterão declaração de ciência da parte autora sobre a necessidade de contratação de advogado, ou assistência pela Defensoria Pública da União, para interposição de recurso.

. *Consoante orientação da Coordenadoria dos JEFs da 3ª Região, a declaração deve ser inserida pelos JEFs nos modelos de petição inicial por meio da rotina “alterar modelos de documentos”, no sistema processual.*

§ 2º O serviço de digitalização de documentos poderá ser terceirizado.

Art. 4º O setor de acompanhamento processual é responsável pela prestação de informações processuais, após a propositura da ação judicial, às partes não representadas por advogados, bem como pela elaboração de petições no curso do processo, de acordo com solicitação da parte ou determinação judicial.

. Vide arts. 21 et seq.

Seção II - Do horário de atendimento

Art. 5º O atendimento se dará nos dias úteis, em horários estabelecidos por resolução, respeitadas as peculiaridades de cada JEF.

Seção III - Das partes e de seus representantes

Art. 6º Poderão figurar como representantes das partes nas ações a serem propostas, ou em andamento, nos JEFs da 3ª Região, mediante formulário próprio:

I - parentes por consanguinidade, afinidade e/ou parentesco legal;

II - cônjuge ou convivente; e

III - assistentes sociais identificados, representando a instituição onde a parte se encontra internada, albergada, asilada ou hospitalizada.

. Ref. Portaria nº 1.554 (SEI), de 10 de janeiro de 2013, do Gabinete do Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (GACO).

. Ref. anterior: art. 1º da Portaria GACO nº 4, de 23 de janeiro de 2007, revogada pela Portaria GACO nº 1.554/2013 (SEI).

. Vide Anexo I.

Parágrafo único. Na impossibilidade de quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores, poderão funcionar como representantes outras pessoas designadas por declaração expressa da parte autora, em formulário próprio.

. Vide art. 10 da Lei nº 10.259/2001.

. Vide Anexo II.

Art. 7º Quando do atendimento, os servidores deverão solicitar a identificação das pessoas em companhia das partes.

. Ref. Portaria GACO nº 1.554/2013 (SEI).

. Ref. anterior: art. 2º da Portaria GACO nº 4/2007, revogada pela Portaria GACO nº 1.554/2013 (SEI).

Art. 8º As situações reiteradas de representação que não se enquadrem nos incisos I, II e III do artigo 6º deverão ser comunicadas ao Juiz Federal Presidente da respectiva unidade do JEF e ao Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Coordenadoria dos JEFs), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

. Ref. anterior: art. 3º da Portaria GACO nº 4/2007, revogada pela Portaria GACO nº 1.554/2013 (SEI).

Art. 9º No caso de parte não alfabetizada, será possível a constituição de representante mediante aposição de digital em formulário próprio, assinado por duas testemunhas devidamente qualificadas, em secretaria.

. Ref. Proc. de Controle Administrativo CNJ nº 0001464-74.2009.2.00.0000.

. Vide Anexo III.

Art. 10. O servidor do atendimento deverá observar as regras de competência previstas no artigo 3º e parágrafos da Lei nº 10.259/2001, assim como no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 9.099/1995.

§ 1º O servidor deverá alertar a parte da incompetência manifesta, inclusive no caso de a parte possuir domicílio diverso do âmbito da jurisdição do JEF. Reiterado o interesse no ajuizamento, deverá o servidor proceder à atermção, com a anotação da advertência.

§ 2º Ressalvadas as pessoas em situação de rua, para efeito de comprovação de domicílio e consequente determinação da competência territorial do JEF, a parte autora deverá apresentar documentos recentes, datados de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura do pedido, tais como faturas de água, gás, energia elétrica, serviços de internet de TV, correspondência bancária, cartas remetidas por órgãos públicos, etc., em seu nome ou em nome de familiares que consigo residam.

§ 3º Em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, a parte deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título. Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro assinada em formulário próprio.
. *Vide Anexo IV.*

Seção IV - Da triagem

Art. 11. Ao setor de triagem compete prestar as orientações devidas aos jurisdicionados, realizar a triagem das demandas, bem como verificar e solicitar, se necessário, a apresentação de documentos.

Art. 12. A parte que não apresentar os documentos solicitados no setor de triagem deverá declinar as razões de sua negativa, reduzidas a termo, no bojo da petição inicial, por ocasião do atendimento de atermação.

Parágrafo único. O servidor deverá alertar a parte acerca da ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Reiterado o interesse no ajuizamento, deverá o servidor proceder à atermação, com a anotação da advertência.

Seção V - Da atermação

Art. 13. Na atermação, será reduzido a termo o pedido da parte.

Art. 14. A parte deverá instruir o pedido com:

I - cópias da Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM), bem como comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física, ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e de cópia do contrato social, se pessoa jurídica;
. *Quanto ao CPF/CNPJ: ref. art. 1º da Portaria GACO nº 10, de 21 de junho de 2007, combinado com a Portaria GACO nº 17, de 7 de julho de 2010.*

II - cópia de comprovante de residência atualizado;

III - procuração, quando se fizer representada; e

IV - cópias dos documentos que entender necessários para a elucidação da lide ou, ainda, solicitados pelos servidores, por ocasião da triagem.

Art. 15. Devem, obrigatoriamente, ser cadastrados no sistema processual informatizado:

I - nome de cada parte e de seu representante, se houver;

II - número do CPF ou CNPJ;

III - data de nascimento;

. *Ref. Portaria GACO nº 5, de 14 de maio de 2007.*

IV - nome da mãe;

V - endereço;

VI - profissão;

VII - número de benefício, para as ações relativas à seguridade social; e

VIII - número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), para ações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 16. O processo deverá ser classificado de acordo com a Tabela de Assuntos Processuais (TAP), estabelecida pela competente Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

. *Ref. Resolução CNJ nº 46/2007.*

Parágrafo único. Na ausência de assunto específico, a classificação deverá ser feita por aproximação ao pedido da parte, anotando-se o ocorrido.

. *Parágrafo com redação dada na 1ª revisão (2013).*

Art. 17. As petições iniciais serão reduzidas a termo sem rebuscamento e em linguagem acessível.

§ 1º A parte autora pode apresentar petição inicial de sua própria lavra, desde que preenchidos os requisitos do artigo 14, § 1º e incisos, da Lei nº 9.099/95.

§ 2º Fica permitido o uso de formulários previamente cadastrados no sistema informatizado. Na ausência de modelo específico, fica autorizada a utilização de modelo genérico, com as edições necessárias.

§ 3º A petição será assinada digitalmente pela parte autora ou por seu representante legal.

§ 4º É permitido o uso de formulários impressos para assuntos repetitivos, que serão preenchidos à mão e assinados pela parte autora ou por seu representante.

Art. 18. A parte será orientada, quando for o caso, a trazer testemunhas, até o máximo de três, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, independentemente de intimação, salvo no caso de requerimento expresso, devendo constar tal informação do formulário próprio.

. Vide Anexo V.

Parágrafo único. No caso de demanda que envolva produção de prova médico-pericial, a parte será orientada a trazer, na ocasião da perícia, todos os documentos comprobatórios de seu quadro clínico.

Art. 19. Os documentos originais apresentados pela parte serão digitalizados, conferidos, anexados ao processo e devolvidos à parte de imediato, sendo vedada a sua retenção, salvo por decisão judicial.

Parágrafo único. O servidor deverá alertar a parte sobre a necessidade de apresentar os documentos originais quando da realização da audiência, devendo constar tal informação do formulário próprio.

. Ref. art. 5º do Provimento CORE nº 90, de 14 de maio de 2008.

. Vide Anexo V.

Art. 20. O processo gerado indevidamente e não distribuído deve ser cancelado pelo superior hierárquico. Se distribuído, deve ser certificado e enviado à conclusão ao magistrado natural para processar e julgar a causa.

Seção VI - Do acompanhamento processual

Art. 21. Ao setor de acompanhamento processual compete prestar informações acerca do processamento do feito às partes não representadas por advogados, reduzir a termo seus pedidos, e proceder à digitalização dos documentos.

Parágrafo único. Incluem-se entre tais atribuições a de realizar as intimações da parte não representada por advogado, bem como fornecer-lhe, mediante identificação, chave de acesso aos autos eletrônicos, o que pode ser feito por qualquer unidade dos JEFs, e não apenas por aquela em que tramita a ação.

Art. 22. No setor de acompanhamento processual, será reduzida a termo a revogação de poderes outorgados ao advogado anteriormente constituído.

Art. 23. O setor de acompanhamento processual poderá ser organizado em unidades distintas de atendimento, compreendendo, entre outras:

I - informação processual: unidade em que serão fornecidas informações relativas ao andamento processual, tais como decisões e datas de perícias; e

II - manifestação das partes: unidade em que os pedidos, inclusive de antecipação de tutela, serão reduzidos a termo, procedendo-se à juntada de documentos pertinentes, os quais, após digitalização e conferência, serão encaminhados para fragmentação.

Parágrafo único. É vedada a juntada de documento original, salvo por determinação judicial, quando deverá ser

entregue pela parte diretamente ao setor de acompanhamento processual, mediante recibo, certificando-se nos autos.

. Ref. art. 2º do Provimento CORE nº 90/2008.

. Vide art. 31.

Art. 24. O atendimento será realizado de forma pessoal, vedado o encaminhamento de pedidos ou documentos via postal, salvo situações excepcionais.

CAPÍTULO II - Do Protocolo e da Distribuição

Art. 25. Enquanto não viabilizada a aplicação da Lei nº 11.419/2006, as petições iniciais somente devem ser recebidas no JEF em que se pretende ajuizar a ação; as demais petições poderão ser recebidas pelo protocolo integrado, pela internete por fax.

. Vide art. 2º da Portaria nº T3-PSG-2012/00003, de 16 de julho de 2012: “Art. 2º Os recursos endereçados às Turmas Recursais e Tribunais Superiores poderão ser encaminhados via sistema de peticionamento eletrônico, incluídos os agravos de instrumento de decisão denegatória”.

. O parágrafo único do citado art. 2º da Portaria nº T3-PSG-2012/00003 dispõe não se aplicar o “disposto no caput ao recurso em face de medida cautelar (art. 4º da Lei 10.259/01)”, que receberia tratamento análogo ao de petição inicial, em razão da sua distribuição originária na Turma Recursal. Tal orientação encontra-se superada, cf. Ofício-Circular DFJEF/GACO nº 1.153, de 19 de dezembro de 2012, eis que, a partir de janeiro de 2013, o JEF e a Turma Recursal passaram a ser tratados pelo sistema de peticionamento eletrônico como unidades distintas, o que possibilitou “o recebimento de todos os tipos de recurso e ações direcionados às Turmas Recursais no protocolo do JEF”.

§ 1º As petições e os documentos encaminhados via internet devem estar no padrão *Portable Document Format* (PDF).

. Parágrafo com redação dada na 1ª revisão (2013).

. Ref. Ofício-circular GACO nº 69, de 12 de dezembro de 2008, e Ofício Circular nº T3-OCI-2012/00088, de 23 de outubro de 2012.

§ 2º . Revogado na 1ª revisão (2013).

§ 3º As petições enviadas por fax somente serão aceitas quando enviadas para o número telefônico indicado pelo respectivo JEF.

§ 4º Os riscos de transmissão serão suportados pelo remetente.

§ 5º Os requerimentos encaminhados por correio convencional, sem identificação do processo, serão descartados.

§ 6º O servidor deverá alertar aquele que realiza o protocolo da petição inicial acerca da incompetência manifesta, inclusive no caso de a parte autora possuir domicílio diverso do âmbito da jurisdição do JEF. Reiterado o interesse no protocolo, deverá o servidor efetuar-lo, com a anotação da advertência.

. Parágrafo acrescido na 1ª revisão (2013).

. Vide Orientação GACO nº 3/2006, de 31 de janeiro de 2006: “Recomendamos às Unidades dos JEFs, em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei 10.259/2001, o recebimento das ações propostas por jurisdicionados domiciliados em municípios próximos a sede do Juizado, mesmo que o município não esteja inserto na respectiva jurisdição, destacando que essa proximidade deve ser aferida não somente pela distância física, mas também em função dos meios de acesso e transporte disponíveis”.

Art. 26. As petições iniciais serão protocolizadas em duas vias de igual teor, nelas devendo constar o número do protocolo, a matéria, o dia e a hora de entrada da petição.

Art. 27. No setor de protocolo e distribuição, será verificado se a petição inicial está instruída com os seguintes documentos:

I - documento de identidade da parte autora, que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública - Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade Profissional (OAB, CREA, CRM) -, e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

. Quanto ao CPF/CNPJ: ref. art. 1º da Portaria GACO nº 10, de 21 de junho de 2007, combinado com a Portaria GACO nº 17, de 7 de julho de 2010.

II - comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

III - procuração *ad judicium* e eventual substabelecimento;

IV - documentos que demonstrem a representação da parte autora, no caso de pessoas jurídicas (instrumentos constitutivos, procurações ou equivalentes) e de incapazes (certidão de nascimento ou termo de curatela provisório ou definitivo);

V - nos casos de pedido de concessão de auxílio-reclusão, atestado de permanência carcerária recente, que abranja todo o período da prisão do instituidor; e

VI - nos casos de pedido de reposição de perdas inflacionárias contra a Caixa Econômica Federal, comprovante do saldo a ser atualizado e número de inscrição da parte autora no Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

§ 1º Na hipótese de ausência de algum dos documentos discriminados nos incisos anteriores, o servidor deverá informar ao advogado sobre a irregularidade, ressalvado o disposto no Provimento CORE nº 64/2005.

§ 2º Nos casos urgentes, poderá, excepcionalmente, ser autorizada a distribuição das petições iniciais sem a indicação de CPF ou CNPJ, ou sem a observância de quaisquer requisitos limitadores da distribuição, em rotina informatizada própria para este fim, desde que comprovado iminente decurso de prazo ou perecimento de direito.

§ 3º Na hipótese de petição instruída com cópia de procuração ou substabelecimento, o servidor deverá certificar e apor o carimbo “xerox simples”.

Art. 28. Não serão objeto de desentranhamento a petição inicial e a procuração que a acompanha.

. Ref. art. 178 do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005.

Art. 29. Não serão aceitos o protocolo e a distribuição de petição com cópias ilegíveis, salvo por autorização judicial.

. Ref. art. 1º do Provimento CORE nº 90/2008.

Art. 30. É vedado o protocolo de petições em mídias magnética, óptica ou eletrônica (*solid-state drive*), tais como disquete, CD-R/CD-RW e *pendrive*.

. Ref. art. 4º do Provimento CORE nº 90/2008.

Art. 31. É vedado o protocolo de petições instruídas com documentos originais, com exceção da procuração.

. Ref. art. 2º do Provimento CORE nº 90/2008.

. Vide art. 23, parágrafo único, com relação às partes não representadas por advogados.

§ 1º Eventuais documentos originais necessários à instrução do feito serão entregues na Secretaria Única, mediante autorização judicial, fornecendo-se comprovante à parte interessada e os encaminhando ao arquivo.

. Ref. art. 2º, § 1º, do Provimento CORE nº 90/2008.

§ 2º Os documentos originais serão devolvidos à parte ou ao seu procurador, mediante termo de entrega de documentos, anexado aos autos.

. Ref. art. 2º, § 2º, do Provimento CORE nº 90/2008.

Art. 32. As petições e seus anexos serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos autos, salvo se houver suspeita de fraude ou determinação judicial em sentido contrário.

. Ref. art. 3º do Provimento CORE nº 90/2008.

Art. 33. A fragmentação será supervisionada pelo diretor de secretaria ou por servidor designado pelo Juiz Federal Presidente, mediante controle dos lotes enviados e arquivamento eletrônico das respectivas guias de remessa e recebimento.

. Ref. art. 8º do Provimento CORE nº 90/2008.

Art. 34. É vedado o protocolo de petições, inclusive por via eletrônica, que relacionem mais de um processo.

Art. 35. As petições podem ser encaminhadas via internet, exceto as iniciais, enquanto não viabilizada a aplicação da Lei nº 11.419/2006.

. *Artigo com redação dada na 1ª revisão (2013).*

. *Ref. art. 4º, parágrafo único, do Provimento CORE nº 90/2008.*

. *Ref. art. 6º da Portaria nº T3-PSG-2012/00003.*

. *Vide nota ao art. 25, caput.*

Art. 36. A alteração de dados cadastrais do advogado, quando a alteração não for permitida pelo sistema de encaminhamento via internet, deverá ser requerida por petição.

Art. 37. As petições enviadas pelo sistema de peticionamento eletrônico serão classificadas no momento do envio, nos termos de norma editada pela Coordenadoria dos JEFs.

. *Ref. art. 1º da Portaria nº T3-PSG-2012/00003.*

Art. 38. As hipóteses de descarte de documentos recebidos pelo sistema de peticionamento eletrônico são fixadas por portaria da Coordenadoria dos JEFs da 3ª Região.

. *Artigo com redação dada na 1ª revisão (2013).*

. *Ref. art. 3º da Portaria nº T3-PSG-2012/00003, com a redação dada pela Portaria nº T3-POR-2012/00066, de 28 de setembro de 2012, e pela Portaria GACO nº 115.944, de 20 de agosto de 2013. Atualmente, a Coordenadoria dos JEFs prescreve o descarte dos seguintes documentos: (a) petição ilegível, em branco, incompleta ou em arquivo corrompido; (b) petição que refere documento anexo, mas ilegível, em branco, incompleto, em arquivo corrompido ou ausente; (c) documento desacompanhado de petição de anexação; (d) petição sem identificação do procurador ou advogado; (e) procuração ou substabelecimento sem identificação do procurador ou advogado e/ou sem assinatura; (f) petição relativa a processo remetido a outro juízo; (g) petição que indique número de processo diverso daquele informado no ato do envio; (h) petição inicial, enquanto não viabilizada a aplicação da Lei nº 11.419/2006; (i) petição que contenha páginas em branco; e (j) petição que relacione mais de um processo da mesma parte ou de partes diversas.*

. *Ref. anterior: art. 3º da Portaria GACO nº 25, de 20 de junho de 2011, com a redação dada pelas Portarias GACO nº 27, de 30 de setembro de 2011, e nº 28, de 11 de outubro de 2011, e pela Portaria nº T3-PSG-2012/00001, de 22 de maio de 2012, bem como o art. 2º da mencionada Portaria GACO nº 27/2011, todas revogadas pela Portaria nº T3-PSG-2012/00003.*

. *Vide art. 34.*

. *Vide, ainda, art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº T3-PSG-2012/00003: “Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apenas na hipótese de juntada de documento comprobatório do cumprimento de decisão judicial, podendo fazê-lo independentemente de ofício e/ou petição de juntada”.*

. *Vide art. 4º da Portaria nº T3-PSG-2012/00003: “Serão admitidos outros motivos para descarte, conforme normatização do juízo, aprovada pela Coordenadoria dos Juizados” (dispositivo anterior, revogado: art. 2º da Portaria GACO nº 27/2011, posteriormente alterado pela Portaria nº T3-PSG-2012/00001).*

. *Ainda, sequer são recebidas pelo sistema de peticionamento eletrônico as petições fora do padrão PDF. Ref. Ofício-circular GACO nº 69, de 12 de dezembro de 2008. . Vide art. 25, § 1º.*

§ 1º No momento do descarte, seguirá mensagem ao remetente da petição, no e-mail cadastrado no sistema de peticionamento eletrônico, apontando-lhe o fundamento da rejeição.

. *Ref. anterior: art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria GACO nº 25/2011, revogada pela Portaria nº T3-PSG-2012/00003.*

§ 2º Automaticamente, será lançada certidão, consignando-se as razões do descarte.

Art. 39. As petições despachadas diretamente nas Varas-Gabinetes precisam ser protocolizadas.

Art. 40. Na hipótese de processo baixado, o protocolo somente será possível após a sua reativação, pelo setor de protocolo, independentemente de despacho judicial.

. *Vide art. 5º da Portaria nº T3-PSG-2012/00003: “Petições referentes a processos baixados definitivamente serão protocoladas ou descartadas, conforme normatização do juízo, anotando-se” (dispositivo anterior, revogado: art. 3º da Portaria GACO nº 27/2011).*

Art. 41. As petições referentes a processos com “baixa incompetência” para outros juízos serão recebidas segundo as regras do protocolo integrado, vedada a reativação desses feitos.

Art. 42. Em caso de indisponibilidade do sistema processual informatizado, poderá ser utilizada a chancela mecânica para o protocolo de petições.

Parágrafo único. Restando, ainda, impossibilitada a digitalização ou a anexação das petições, estas ficarão sob guarda do setor de protocolo até o restabelecimento do sistema informatizado.

Art. 43. Será recusada pelo setor de protocolo a petição que contiver qualquer tipo de rasura, salvo se, antes do protocolo, for feita a respectiva ressalva pelo advogado signatário.

Art. 44. Os processos recebidos das Varas Federais ou da Justiça Estadual e redistribuídos ao JEF, em que se verificar a existência de litisconsórcio ativo voluntário, deverão ser desmembrados de ofício, e distribuídos livremente.

. Ref. art. 6º do Provimento CORE nº 90/2008.

Parágrafo único. Não restando claro o litisconsórcio facultativo, o setor de distribuição deverá certificar o ocorrido, e abrir conclusão ao Juiz Federal Distribuidor.

Art. 45. Os autos físicos recebidos em redistribuição pelos JEFs deverão ser digitalizados integralmente, para processamento eletrônico, e, em momento posterior, fragmentados.

. Ref. art. 7º do Provimento CORE nº 90/2008.

§ 1º Na hipótese de interposição de agravo de instrumento ou de conflito de competência, suscitado em razão da decisão que determinou a redistribuição prevista no *caput*, a fragmentação dos autos só será feita após o julgamento pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região ou pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme o caso.

. Ref. art. 7º, § 1º, do Provimento CORE nº 90/2008.

§ 2º A Secretaria Única fará o desentranhamento dos documentos originais e providenciará a intimação da parte para retirá-los, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante recibo, certificando-se nos autos.

. Ref. art. 7º, § 2º, do Provimento CORE nº 90/2008.

CAPÍTULO III - Das Citações e das Intimações

Art. 46. No processo eletrônico dos JEFs, as citações, as intimações, as notificações e as remessas serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, no Portal de Intimações, ficando dispensada a publicação oficial, inclusive a eletrônica.

§ 1º Para efeito de intimação eletrônica, é obrigatório o credenciamento dos órgãos públicos e das partes no sistema processual.

§ 2º O acesso à íntegra do processo eletrônico será considerado como vista pessoal da parte.

§ 3º Nos casos urgentes, burla do sistema ou inviabilidade de uso do meio eletrônico para realização dos atos processuais, poderão ser utilizados os meios de comunicação previstos no Código de Processo Civil, digitalizando-se o documento, lavrando-se a respectiva certidão e anexando-os ao processo.

§ 4º Tem-se por realizada a intimação no dia em que a parte efetivar a consulta eletrônica ao teor do ato processual, registrando-se, no Portal de Intimações, o nome do usuário que realizou a consulta.

§ 5º Realizando-se a consulta em dia sem expediente forense, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 6º Decorridos 10 (dez) dias sem que a consulta eletrônica ao teor da intimação tenha sido efetivada, o sistema processual registrará, automaticamente, na data do término deste prazo, como realizada a intimação.
. Ref. Lei nº 11.419/2006.

§ 7º Praticado o ato em dia sem expediente forense, o termo *a quo* do prazo do parágrafo anterior será o primeiro dia útil seguinte.

. Parágrafo acrescido na 1ª revisão (2013).

. Ref. art. 184, § 2º, do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IV - Do Processamento de Feitos. Das Rotinas e dos Procedimentos em Geral

Seção I - Da autuação

Art. 47. A montagem do processo virtual será feita pelo setor de protocolo, em meio eletrônico e mediante a digitalização dos documentos apresentados em papel, na seguinte ordem:

I - petição inicial;

II - procuração, quando houver; e

III - documentos.

. A ordem prescrita é apenas preferencial, e não é necessária a criação de um arquivo para cada item.

Parágrafo único. A montagem do processo virtual e a digitalização dos documentos apresentados em papel deverão ser feitas sem risco de prejuízo ao exame e à leitura dos textos.

Art. 48. Recebido o processo em redistribuição, os autos físicos deverão ser digitalizados, convertidos em autos virtuais, e nomeados de acordo com a classificação do sistema processual.

Parágrafo único. Efetivada a digitalização dos autos físicos, proceder-se-á na forma do Capítulo II deste Manual.

. Parágrafo acrescido na 1ª revisão (2013).

Art. 49. O termo eletrônico de consulta processual conterá a Seção Judiciária correspondente, o número do processo, a localização, as datas das audiências, os nomes das partes e dos respectivos advogados, a classificação da ação, o assunto, a data de distribuição e o seu tipo, as fases do processo e as datas das perícias judiciais eventualmente designadas.

Parágrafo único. Tratando-se de vários advogados, todos serão cadastrados no sistema processual, até o limite de 3 (três), devendo ser cadastrado como advogado principal o primeiro que subscrever a petição inicial, salvo indicação expressa, em sentido contrário, na própria petição.

Seção II - Da ordem das petições, dos documentos e dos atos, e da movimentação processual

Art. 50. Caberá ao setor de distribuição encaminhar para pasta própria os processos com pedido de liminar ou de antecipação da tutela, que, imediatamente, serão conclusos ao juiz federal.

Art. 51. A anexação das peças processuais sempre seguirá a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 1º Os arquivos anexados aos autos virtuais deverão receber denominação própria e informar o resumo de seu conteúdo, de acordo com a classificação do sistema processual.

. Vide lista de classificação constante do Anexo VI.

§ 2º As omissões da classificação existente no sistema processual deverão ser levadas ao conhecimento do diretor de secretaria, que poderá padronizar a denominação e o resumo do conteúdo do arquivo a ser anexado aos autos virtuais, para fins de utilização no JEF.

Art. 52. Constatado equívoco na anexação de documentos, o servidor responsável levará o fato ao conhecimento

do diretor de secretaria, que procederá à alteração necessária, certificando-a nos autos.

Parágrafo único. O diretor de secretaria poderá delegar as atividades de alteração no sistema processual e de certificação tratadas no *caput* às chefias, mediante a liberação de rotina respectiva.

Art. 53. Não será permitida a divisão de peças processuais, exceto em casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo diretor de secretaria, certificando-se nos autos.

Art. 54. Os autos virtuais deverão ser movimentados no gerenciamento de processos, de acordo com sua fase e seu andamento processual, bem como de acordo com os atos e as providências a serem realizados.

Parágrafo único. Cabe ao diretor de secretaria definir as atribuições e as responsabilidades dos servidores em relação às pastas virtuais do gerenciamento, criando e organizando a estrutura de pastas a partir de um padrão mínimo, estabelecido pela Coordenadoria dos JEFs, de modo a estabelecer e propiciar um bom fluxo no andamento processual dentro da rotina de gerenciamento de processos.

Art. 55. O controle das intimações dos atos processuais será feito, sempre que possível, exclusivamente pela rotina de gerenciamento de intimações, dispensada a respectiva movimentação no gerenciamento de processos.

Art. 56. No caso de interposição de recurso de sentença que indeferiu a petição inicial, serão os autos remetidos à conclusão, para eventual reexame da decisão.
. *Ref. art. 296 do Código de Processo Civil.*

Art. 57. Cabe à Secretaria Única verificar a exatidão do valor das custas recolhidas por ocasião da interposição de recurso de sentença, salvo nos casos de isenção legal de preparo.

Seção III - Dos termos processuais

Art. 58. Todos os atos lançados no sistema processual são de responsabilidade do servidor, identificado pelo *login* exposto na rede.

Art. 59. Uma vez decretado, o segredo de justiça deverá ser anotado no sistema processual e somente poderão ter acesso aos autos as partes, os seus representantes legais e procuradores, bem como os servidores habilitados.
. *Artigo com redação dada na 1ª revisão (2013).*

Seção IV - Das cópias, peças, certidões e demais determinações

Art. 60. As cópias requeridas deverão ser retiradas, independentemente de intimação, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão inutilizadas.
. *Artigo com redação dada na 1ª revisão (2013).*

Art. 61. Interposto recurso contra decisão, caso haja retratação do juízo ou prolação de decisão/sentença posterior que prejudique a apreciação do recurso, não haverá necessidade da comunicação à Turma Recursal.
. *Artigo com redação dada na 1ª revisão (2013).*

Seção V - Do apensamento e desapensamento eletrônicos

Art. 62. Exclusivamente em cumprimento de ordem judicial ou disposição normativa, o apensamento de autos será feito mediante o uso da ferramenta de processo dependente, que permita a consulta simultânea de feitos.

Parágrafo único. Os processos reunidos deverão manter os respectivos números de registro, certificando-se em ambos.

Art. 63. No caso de desapensamento, deverá constar certidão em ambos os processos, com indicação da destinação dada aos autos desapensados.

Seção VI - Das cartas

Art. 64. Os executantes de mandados lotados nos JEFs darão cumprimento a mandados expedidos por JEFs e Turmas Recursais, certificando-os no gerenciamento de intimações, mesmo nos casos em que são encaminhados às partes por correio eletrônico, e inclusive os provenientes de JEF diverso de sua lotação, independentemente de expedição de carta precatória.

. *Artigo com redação dada na 1ª revisão (2013).*

. *Ref. art. 1º, caput, da Portaria GACO nº 20, de 20 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Portaria GACO nº 1.535/2013 (SEI).*

Parágrafo único. No caso de mandado proveniente de JEF ou de Turma Recursal diversa da lotação do executante de mandados, o acesso ao sistema, para certificação via gerenciamento de intimações, será concedido pelo diretor da respectiva secretaria e restrito às rotinas de expedição e certificação de mandados.

. *Parágrafo acrescido na 1ª revisão (2013).*

. *Ref. art. 1º, parágrafo único, da Portaria GACO nº 20/2011, com a redação dada pela Portaria GACO nº 1.535/2013 (SEI).*

Art. 64-A. Ressalvada a hipótese de não haver correspondente Vara da Justiça Federal ou Comarca da Justiça Estadual na localidade, as cartas precatórias provenientes de juízos diversos dos JEFs serão remetidas para cumprimento aos juízos competentes comuns, com comunicação ao juízo deprecante.

. *Artigo acrescido na 1ª revisão (2013).*

Art. 65. . *Revogado na 1ª revisão (2013).*

Art. 66. As cartas precatórias serão recebidas pelo setor competente e, após conferência, encaminhadas para cumprimento.

. *Artigo com redação dada na 1ª revisão (2013).*

Seção VII - Do arquivamento e desarquivamento

Art. 67. Cumprido integralmente o julgado e cientes as partes a respeito, nada sendo requerido, o feito será arquivado por decisão.

. *Caput com redação dada na 1ª revisão (2013).*

Parágrafo único. Independe de despacho o arquivamento de processos:

I - extintos sem resolução do mérito, após certificado o trânsito em julgado; e

II - julgados improcedentes, após certificado o trânsito em julgado e cumpridas eventuais providências determinadas na sentença, salvo se houver execução a ser processada.

. *Parágrafo e incisos acrescidos na 1ª revisão (2013).*

Art. 68. A solicitação de desarquivamento poderá ser feita por petição subscrita por advogado, junto ao setor de protocolo de cada JEF, ou por formulário próprio, junto ao setor de atendimento.

Art. 69. Apresentada a solicitação, os autos serão desarquivados independentemente de despacho judicial e, após a anexação da petição, deverá a Secretaria Única, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, para solicitar o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada postulado, a Secretaria Única certificará o decurso do prazo e devolverá os autos ao arquivo eletrônico.

Seção VIII - Das custas e despesas processuais

Art. 70. Nos JEFs, serão devidas pelas partes somente as custas e as taxas referentes à expedição de cópias e de certidões e ao preparo de recursos, excetuados os casos de justiça gratuita.

CAPÍTULO V - Das Perícias Contábeis

Seção I - Disposições gerais

Art. 71. O setor de cálculos judiciais auxiliará na apuração do valor da causa, com vistas à verificação da competência do JEF, bem como prestará suporte à liquidação das condenações.

Art. 72. Em caso de necessidade devidamente justificada, poderá o juiz federal valer-se de contador externo, que será remunerado, nos termos da tabela do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Parágrafo único. Os contadores externos serão cadastrados conforme legislação de regência e orientação de cada JEF. A convocação se dará por edital.

Seção II - Da estrutura do setor de cálculos

Art. 73. O setor de cálculos, caso haja possibilidade e quadro suficiente, poderá ser subdividido de acordo com três especialidades:

I - de cálculos e perícias cíveis;

II - de cálculos e perícias previdenciárias e assistenciais; e

. *Vide Anexo VII.*

III - de cálculos da Turma Recursal.

Seção III - Das atribuições

Art. 74. Compete ao setor de cálculos, dentre outras atribuições conferidas pela Presidência de cada JEF:

I - confeccionar apostilas e manuais de cálculos;

II - elaborar tabelas de índices econômicos, bem como tabelas de índices de reajustes de benefícios e salários-de-contribuição, do Sistema Financeiro de Habitação e de outras matérias pertinentes;

III - elaborar cálculos e pareceres para liquidação de condenações, para concessão de tutela de urgência ou para julgamento de embargos de declaração;

IV - acessar bancos de dados informatizados, tais como CNIS e PLENUS, e anexar as informações ao processo;

V - elaborar as estatísticas de produção diária e mensal, bem como os gráficos e as relações individuais de produção; e

VI - atuar em regime de plantão, quando necessário.

Art. 75. Em caso de dúvida quanto aos critérios de elaboração de cálculos, deverá ser contactada diretamente a Vara-Gabinete do juiz federal que os determinou.

Art. 76. Deverá o contador observar as prioridades e as metas do setor, estabelecidas pelo Juiz Federal Presidente, bem como elaborar os cálculos pertinentes, anexar o parecer contábil aos autos e remeter o processo para o setor devido.

CAPÍTULO VI - Das Demais Perícias

Seção I - Disposições gerais

Art. 77. O setor de perícias coordenará, controlará e realizará as perícias judiciais, ressalvadas as de natureza contábil.

Art. 78. O setor de perícias poderá ser subdividido, conforme a necessidade de cada JEF.

Art. 79. Compete ao setor de perícias, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Presidência de cada JEF:

I - adotar as providências necessárias ao atendimento do programa de assistência judiciária gratuita;

II - conferir a documentação e ativar o cadastro dos peritos credenciados no sistema de peticionamento eletrônico, para fins de acesso à agenda de perícias designadas, de consulta aos processos, bem como para o envio e o recebimento de comunicados e laudos;

- III - atender os peritos credenciados;
- IV - cadastrar e parametrizar a disponibilidade de agenda dos peritos credenciados no sistema processual;
- V - manter atualizada a disponibilidade dos peritos no sistema processual; e
- VI - dar publicidade, a todos os demais setores do JEF, da tabela atualizada de disponibilidade dos peritos credenciados.

Seção II - Definições

Art. 80. Observar-se-ão as seguintes definições, no que tange às perícias judiciais:

I - perícia direta: perícia realizada com a presença e a participação direta da pessoa, do grupo familiar ou do objeto examinado;

II - perícia indireta: perícia realizada sem a presença da pessoa, do grupo familiar ou do objeto examinado;

III - perícia complementar: procedimento técnico de reavaliação pericial realizado pelo perito que elaborou o laudo principal; e

. Inciso com redação dada na 1ª revisão (2013).

IV - esclarecimentos: informações prestadas pelo perito acerca de laudo apresentado em cumprimento à decisão judicial, ou por sua própria iniciativa.

Seção III - Nomenclatura

Art. 81. O envio e a anexação dos documentos afetos às perícias judiciais deverão observar a seguinte nomenclatura:

I - laudo: registro da perícia realizada e concluída;

II - relatório de perícia complementar: registro da perícia complementar realizada e concluída;

III - relatório de esclarecimentos: documento registrando os esclarecimentos prestados pelo perito;

IV - declaração de não comparecimento à perícia: documento apresentado pelo perito registrando a ausência da parte interessada, no dia e na hora designados para a realização da perícia; e

V - comunicado: documento registrando outros fatos relativos à perícia.

Parágrafo único. À nomenclatura mencionada neste artigo poderão ser acrescidos termos indicativos da especialidade da perícia.

Seção IV - Do quadro de peritos

. Ref. arts. 1º a 4º da Portaria GACO nº 7, de 16 de maio de 2007, e Resolução CJF nº 201, de 28 de agosto de 2012.

Art. 82. Os peritos atuarão nos JEFs após seleção, precedida de edital, cadastramento no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF) e credenciamento.

. Artigo com redação dada na 1ª revisão (2013).

Art. 83. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os analistas judiciários de áreas de apoio especializado, lotados nos JEFs, poderão atuar na qualidade de peritos, não sendo devido, nesse caso, o pagamento de honorários.

Art. 84. O credenciamento e o descredenciamento de peritos serão feitos pelo Juiz Federal Presidente.

Seção V - Dos honorários periciais

. Ref. arts. 5º e 6º da Portaria GACO nº 7/2007, e Resolução CJF nº 201, de 28 de agosto de 2012.

Art. 85. O valor dos honorários periciais será fixado e atualizado pelo Juiz Federal Presidente, com observância dos parâmetros estabelecidos pelo CJF.

Art. 86. As perícias complementares e os esclarecimentos não serão remunerados.

Art. 87. Os pagamentos atinentes à realização de perícias serão processados exclusivamente por meio do Sistema AJG/CJF.

. Caput com redação dada na 1ª revisão (2013).

. Ref. Ofícios-circulares DFJEF/GACO nº 5.232, de 20 de fevereiro de 2013, e nº 10.718, de 25 de março de 2013.

Parágrafo único. Em se tratando de perícia realizada por requisição de outro JEF, caberá ao juízo demandante processar o pagamento dos honorários periciais.

. Parágrafo com redação dada na 1ª revisão (2013).

Seção VI - Dos livros e das pastas do setor de perícias

Art. 88. Serão mantidas pelo setor de perícias as seguintes pastas:

I - pastas individuais, identificadas com os nomes dos peritos, contendo documentação apresentada por ocasião do credenciamento e da renovação de certidões, assim como reclamações, críticas e elogios que digam respeito ao perito;

II - informes acerca do funcionamento do setor; e

III - outras pastas relevantes ao funcionamento de cada JEF.

Parágrafo único. É livre a consulta às pastas individuais pelo próprio perito, por servidores do setor, seus superiores hierárquicos e por juízes federais.

Art. 89. Reclamações formuladas contra os peritos serão encaminhadas ao Juiz Federal Presidente ou ao Coordenador do setor de perícias, que poderá determinar o arquivamento imediato em pasta própria, ou solicitar informações por escrito ao perito, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Seção VII - Da organização dos trabalhos periciais

Art. 90. As perícias serão realizadas prioritariamente nas dependências dos JEFs, podendo ser realizadas em outro local, consoante necessidade e critério da Administração.

Art. 91. O agendamento das perícias obedecerá aos critérios de necessidade e disponibilidade de datas e horários constantes do sistema processual informatizado, observando-se a disponibilidade previamente informada pelos peritos.

§ 1º Não haverá agendamento de perícia quando se tratar apenas de pedido de esclarecimentos.

§ 2º A Administração poderá submeter o agendamento de perícias externas ao critério de localização geográfica.

§ 3º Salvo determinação judicial diversa, o agendamento das perícias deverá observar a disponibilidade fornecida automaticamente pelo sistema processual.

§ 4º O horário geral de expediente para a realização de perícias internas será fixado pelo Juiz Federal Presidente.

Art. 92. O uso das dependências do JEF, pelos peritos e seus auxiliares, será admitido exclusivamente para realização do exame pericial, nos horários previamente definidos junto ao setor de perícias.

Art. 93. Os locais onde serão realizadas perícias externas poderão ser inspecionados pelos juízes federais ou pelos servidores, a fim de constatar se atendem às necessidades técnicas.

Art. 94. Nas demandas que dependam de perícia, o agendamento será feito no momento do cadastramento do processo.

§ 1º Havendo necessidade de regularização inicial do processo ou de saneamento, as perícias poderão ser marcadas após o saneamento do feito, a critério do juiz federal.

§ 2º Para definir a especialidade da perícia, o servidor responsável pelo agendamento levará em consideração as

informações constantes da inicial e da documentação disponibilizada pelas partes, bem como as orientações e os critérios fixados pelos juízes federais.

§ 3º A realização de nova perícia dependerá de decisão do juiz federal.

Art. 95. Os documentos que, por motivos técnicos, não puderem ser digitalizados deverão ser depositados na Secretaria Única para análise pelo perito, e serão conservados nos arquivos físicos, enquanto necessários ao feito, observando-se as normas de guarda de documentos em vigor na Justiça Federal. Sua devolução à parte apresentante será feita mediante recibo, certificando-se nos autos.

Parágrafo único. Salvo determinação judicial em sentido diverso, os objetos a serem submetidos ao exame pericial deverão ser encaminhados ao perito por mandado.

Art. 96. É vedada a realização de perícia sem que o periciando apresente, no ato do exame, documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único. A obrigação mencionada no *caput* constará das intimações relativas às perícias, cabendo aos servidores orientarem as partes a esse respeito.

Art. 97. Em relação às partes assistidas por advogado, a intimação acerca da designação de perícia será dirigida apenas aos seus respectivos patronos, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 98. Havendo designação de mais de uma perícia e frustrando-se, por qualquer motivo, a realização da primeira delas, os autos deverão ser levados à conclusão antes da realização das perícias posteriores.

Art. 99. Constarão do laudo pericial, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se façam necessários, as seguintes informações:

I - nome, especialidade e número do registro no conselho de classe do profissional nomeado;

II - número do processo e nome das partes;

III - identificação da pessoa ou coisa examinada;

IV - data e hora da perícia;

V - nome e qualificação dos assistentes técnicos presentes na perícia;

VI - nome e qualificação completa das pessoas entrevistadas;

VII - narração do exame realizado na pessoa ou na coisa examinada;

VIII - respostas aos quesitos do juízo e das partes;

. *Vide Anexos VIII a XI.*

IX - imagens e outros registros fotográficos e audiovisuais relacionados ao objeto da perícia, sempre que possível e necessário; e

X - conclusão.

Seção VIII - Do plantão do serviço social

Art. 100. O setor de perícias poderá manter plantão destinado a auxiliar os trabalhos dos demais setores dos JEFs, sendo que estes poderão encaminhar as partes ou outras pessoas em situação de necessidade para atendimento de serviço social.

§ 1º Os casos de atendimento pelo plantão social serão regulamentados por ato do Juiz Federal Presidente, ouvidos os juízes federais e os servidores.

§ 2º O encaminhamento de pessoas ao plantão social deverá ser feito por formulário próprio, em que constem o registro da ocorrência e os motivos do encaminhamento.

CAPÍTULO VII - Da Presidência e da Vice-Presidência do Juizado Especial Federal

. *Ref. Resolução nº 259, de 21 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, alterada pelas Resoluções nº 335, de 6 de junho de 2008, nº 404, de 25 de novembro de 2010, e nº 469, de 25 de abril de 2012.*

Art. 101. Compete ao Juiz Federal Presidente:

. Ref. Resolução nº 259/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, especialmente o art. 18.

I - administrar o Gabinete da Presidência do JEF;

II - administrar a Secretaria Única, mediante deliberação dos juízes federais com relação a procedimentos, metas e diretrizes estabelecidos;

III - gerenciar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, observada a isonomia entre as Varas-Gabinetes;

IV - fixar normas e expedir instruções destinadas aos serviços da Secretaria Única;

. Confirma-se, a respeito de atos ordinatórios emanados nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, a Recomendação CORE nº 3, de 24 de maio de 2011, e a portaria-modelo anexa. Vide Anexo XII.

V - convocar e presidir reuniões periódicas de juízes federais;

VI - gerenciar metas de trabalho deliberadas pelos juízes federais;

VII - indicar à Coordenadoria dos JEFs o diretor de secretaria;

VIII - indicar à Diretoria do Foro os servidores para designações e dispensas relativas a funções e cargos comissionados para a Secretaria Única e para o Gabinete da Presidência do JEF;

IX - elaborar a escala de férias dos servidores da Secretaria Única e do Gabinete da Presidência;

X - apreciar e encaminhar os pedidos de afastamentos, licenças e demais procedimentos funcionais dos servidores da Secretaria Única e do Gabinete da Presidência;

XI - remeter dados estatísticos à Presidência do TRF da 3ª Região, à Corregedoria Regional (CORE) da Justiça Federal da 3ª Região e à Coordenadoria dos JEFs;

XII - preparar e realizar a inspeção judicial da Secretaria Única e do Gabinete da Presidência, cujas conclusões deverão ser remetidas à CORE, com cópia à Coordenadoria dos JEFs;

XIII - organizar os programas de conciliação e de Juizados Itinerantes; e

XIV - compilar e encaminhar ao TRF da 3ª Região os requerimentos de férias dos juízes federais lotados no JEF.

Art. 102. Compete ao Vice-Presidente atuar em conjunto com o Juiz Federal Presidente e substituí-lo.

Art. 103. Compete ao Gabinete da Presidência:

I - assessorar o Juiz Federal Presidente nas suas atribuições administrativas;

II - redistribuir as audiências, quando cabível; e

III - organizar mutirões e planos de trabalho comuns às Varas-Gabinetes.

Art. 104. Serão mantidos, no Gabinete da Presidência do JEF, os livros indicados no Provimento CORE nº 64/2005, no que for compatível com a estrutura e com a natureza das ações judiciais em trâmite no JEF.

CAPÍTULO VIII - Das Varas-Gabinetes

Art. 105. As Varas de JEF, denominadas Varas-Gabinetes, contarão com estrutura de servidores e estagiários a elas vinculada.

. Ref. art. 2º, § 5º, da Resolução nº 259/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, com a redação dada pela Resolução nº 469, de 25 de abril de 2012.

CAPÍTULO IX - Da Inspeção Geral Ordinária

Art. 106. A inspeção judicial é regulada pelo Provimento CORE nº 64/2005, no que couber, e consiste em atividade fiscalizatória desenvolvida anualmente, até 30 de julho de cada ano, com o fito de detectar eventuais irregularidades nos serviços cartorários e corrigi-las.

Art. 107. Compete ao Juiz Federal Titular da Vara-Gabinete realizar inspeção no respectivo Gabinete.

§ 1º Tratando-se de JEF adjunto, a inspeção geral ordinária realizada na Vara incluirá as atribuições do referido JEF adjunto.

. Parágrafo acrescido na 1ª revisão (2013).

§ 2º Durante a inspeção, faculta-se ao juiz federal tecer considerações pertinentes aos demais setores do respectivo

JEF.

. *Parágrafo renumerado na 1ª revisão (2013).*

Art. 108. Ao Juiz Federal Presidente compete a inspeção da Secretaria Única e das demais áreas comuns, bem como dos processos das Varas-Gabinetes que se encontrarem nas pastas comuns do JEF.

Art. 109. Aos juízes federais das respectivas Varas-Gabinetes compete a inspeção dos processos do acervo das Varas que se encontram na pasta do Gabinete, no início da inspeção geral ordinária, bem como daqueles remetidos durante os trabalhos de inspeção.

Art. 110. Competem ao Juiz Federal Presidente a publicação do edital e as demais providências previstas no Provimento CORE nº 64/2005.

Art. 111. Será dada ciência, por ofício, acerca da realização da inspeção à Coordenadoria dos JEFs, à CORE e à Diretoria do Foro.

Art. 112. As atas de abertura e de encerramento serão elaboradas pelo Juiz Federal Presidente, e assinadas por todos os presentes.

Art. 113. Durante o período de inspeção, será mantido o atendimento aos jurisdicionados e ao público geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, inclusive com a realização de audiências já designadas.

Art. 114. Nos processos judiciais eletrônicos, serão abertos termos em que constará a expressão "Visto em inspeção".

Art. 115. Nos livros e expedientes administrativos examinados, o Juiz Federal Presidente aporá "visto em inspeção", digitalizando-se o documento no padrão PDF.

Art. 116. Ao final da inspeção, caberá ao Juiz Federal Presidente encaminhar à CORE o relatório circunstanciado do que foi apurado relativamente às áreas comuns, administrativa e processual, acompanhado da documentação exigida pelo Provimento CORE nº 64/2005 e das conclusões apresentadas pelos Juízes Federais das Varas-Gabinetes.

CAPÍTULO X - Do Cumprimento do Julgado

Seção I - Da execução

Art. 117. O cumprimento do julgado será processado nos próprios autos em que proferida a decisão final, dispensada nova citação. O vencido será instado a cumprir a obrigação, no prazo fixado pelo juízo, tão logo ocorra o trânsito em julgado.

Art. 118. Cabe ao setor de execução:

I - certificar o trânsito em julgado da sentença;

II - expedir os ofícios de obrigação de fazer, não fazer, entrega de coisa certa ou obrigação de pagar, exceto quando se tratar de pagamento subordinado à expedição de precatório ou requisitório;

III - expedir ofícios de tutela antecipada deferida em sentença;

IV - receber e processar os autos baixados das Turmas Recursais;

V - realizar o processamento das petições encaminhadas na fase executória, exceto daquelas pertinentes à obrigação de pagar da Fazenda Pública; e

VI - remeter os autos ao arquivo.

Parágrafo único. . *Parágrafo revogado na 1ª revisão (2013).* . *Vide art. 140-A.*

Art. 119. Na hipótese de sentença ou acórdão com trânsito em julgado que imponha obrigação de fazer, não fazer,

entrega de coisa certa ou obrigação de pagar quantia certa, deverá ser expedido ofício para o cumprimento do julgado pela parte vencida, verificando-se a baixa do ofício no sistema a cada intervalo de 60 (sessenta) dias.
. *Caput com redação dada na 1ª revisão (2013).*

Parágrafo único. Salvo determinação em contrário, verificada a inércia do devedor, os autos serão remetidos ao juiz federal para deliberação.
. *Parágrafo com redação dada na 1ª revisão (2013).*

Art. 120. Expedido o necessário, e havendo obrigação de pagar da Fazenda Pública, remeter-se-á o feito ao setor de requisições de pequeno valor e precatório (RPV/precatório), para a expedição de ofício requisitório.

Art. 121. Nos processos envolvendo matérias que venham a ser objeto de execução invertida, o setor de execução, após o trânsito em julgado, procederá à remessa de ofício ao vencido, para cumprimento do julgado.

§ 1º Havendo retorno dos cálculos com valores a requisitar, a parte contrária será intimada para manifestação, em 10 (dez) dias, sendo que:

- a) no silêncio, ou em caso de concordância expressa, os processos serão encaminhados ao setor de RPV/precatório;
- b) em caso de discordância, os autos virtuais serão remetidos ao juiz federal para deliberação.

§ 2º Nada sendo apurado como devido, a parte contrária será intimada para manifestação, em 10 (dez) dias, sendo que:

- a) em caso de silêncio ou de concordância expressa, os autos serão encaminhados ao arquivo;
- b) em caso de discordância, os autos virtuais serão remetidos ao juiz federal para deliberação.

Art. 122. Nos processos que envolvam execução de obrigação de pagar contra entes não sujeitos ao regime dos precatórios e RPVs, o devedor será oficiado para o seu cumprimento voluntário.

§ 1º Informado o cumprimento, a parte contrária será intimada, remetendo-se os autos ao arquivo, após o decurso do prazo legal.

§ 2º No caso de discordância, os autos serão conclusos ao juiz federal para deliberação.

Art. 123. Apresentados os cálculos pela contadoria judicial, as partes serão intimadas a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

§ 1º No silêncio, e em se tratando de:

- a) execução contra a Fazenda Pública, os autos serão encaminhados ao setor de RPV/precatório;
- b) execução fora do regime de precatórios e RPVs, será o devedor oficiado para cumprimento da obrigação de pagar.

§ 2º No caso de discordância, os autos serão conclusos ao juiz federal para deliberação.

Art. 124. . *Revogado na 1ª revisão (2013).* . *Vide art. 67.*

Seção II - Da requisição de pagamento

Art. 125. Ofício requisitório ou requisição de pagamento é gênero, do qual são espécies a requisição de pequeno valor e o precatório.

Art. 126. A requisição de pagamento será expedida nos processos em que houver condenação da Fazenda Pública ao pagamento de quantia certa em favor da parte autora, sucumbência, multa, reembolso de honorários periciais e advocatícios.

Art. 127. Os servidores do setor de RPV/precatório têm o dever de verificar e sanar eventuais pendências quanto à

expedição da requisição de pagamento, analisando os documentos contidos nos autos e submetendo-os à apreciação judicial, quando necessária, para que o título seja expedido corretamente.

§ 1º Verificada a existência de erro material em sentença, embargos ou acórdão, os autos serão remetidos à Vara-Gabinete competente.

§ 2º Observado, ainda, que consta do polo ativo da demanda pessoa diversa da titular do direito, ainda que seu representante legal, serão os autos remetidos à conclusão para retificação.

Art. 128. O setor de RPV/precatório procederá, de ofício, à correção de nome ou CPF da parte autora no sistema processual, observando a inscrição no site da Receita Federal e desde que haja documento anexado ao processo que corresponda aos referidos dados, bem como remeterá os autos à apreciação judicial, em caso de referida alteração gerar termo de prevenção positivo.

Art. 129. Quando a sentença não identificar o tipo de requisição, sendo o valor superior ao limite previsto mensalmente na *Tabela de Verificação de Valores Limites RPV*, o setor deverá proceder à intimação da parte para optar pela forma de recebimento.

. Ref. art. 4º da Resolução CJF nº 168, de 5 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Decorrido o prazo concedido na decisão para tal opção, sem manifestação da parte, ou retornando o telegrama negativo do correio, os autos aguardarão manifestação no arquivo, salvo determinação em contrário.

Art. 130. Serão realizados por atos ordinatórios, entre outros:

I - intimação da parte autora para optar pelo recebimento de atrasados por requisitório ou precatório; e

II - . *Inciso revogado na 1ª revisão (2013)*.

III - ciência à parte autora do banco em que os valores pagos por requisição de pequeno valor ou precatório foram depositados.

Art. 131. Sendo incapaz a parte autora, a expedição de pagamento se fará em seu nome, se de outra forma não dispuser a sentença ou o acórdão.

Art. 132. Transmitida a requisição ao Tribunal, o processo será remetido à pasta própria, onde aguardará a confirmação de depósito.

Art. 133. Cancelada a requisição pelo Tribunal, em face de inconsistência na sua expedição, o setor de RPV/precatório deverá lançar esta informação no sistema processual e, corrigindo o equívoco, expedir nova ordem de pagamento.

Parágrafo único. Cancelada por duplicidade de pagamento, somente será expedida nova requisição após a análise de litispendência ou de coisa julgada.

Art. 134. Nos termos da Resolução CJF nº 168/2011, quando do depósito dos valores, proceder-se-á à intimação da parte e do advogado, quando houver, para levantamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Vencido o prazo para levantamento, o valor depositado será bloqueado, por decisão judicial.

§ 2º Após o prazo de 2 (dois) anos, será efetuada nova intimação, e, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, a requisição será cancelada e os valores serão devolvidos ao Erário.

§ 3º Cancelada a requisição, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a critério do juízo.

Art. 135. Noticiado fato, após a requisição de pagamento, que seja prejudicial à parte, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz federal, para as providências cabíveis, podendo determinar, se for o caso, o bloqueio dos valores junto à instituição bancária.

Art. 136. Os processos serão arquivados quando houver lançamento da fase de requisição paga, ou comprovante de saque da instituição bancária, ou a devolução dos valores ao Erário, com o cancelamento da requisição, e o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias da intimação para cumprimento da obrigação de fazer.

Seção III - Disposições comuns

Art. 137. Os atos meramente ordinatórios, assim considerados aqueles desprovidos de conteúdo decisório, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor, e revistos pelo Juiz Federal Presidente ou pelo Juiz Federal Coordenador, quando houver, sempre que necessário.

Art. 138. Caso constatado o falecimento, a incapacidade civil, ou defeito na representação processual do exequente, será efetuada intimação, por ato ordinatório, para a regularização da falta, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se os autos virtuais ao arquivo em caso de silêncio.

Parágrafo único. Constatada a incapacidade civil, o arquivamento será precedido da intimação do Ministério Público Federal.

. Parágrafo acrescido na 1ª revisão (2013).

. Ref. art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 139. Os pedidos de habilitação realizados na fase de cumprimento de sentença ou de acórdão, ou mesmo após a liberação dos valores para levantamento, serão analisados de acordo com a legislação previdenciária (artigo 112 da Lei nº 8.213/1991) nos processos de natureza previdenciária ou relativos a créditos do FGTS (artigo 20, inciso IV, da Lei nº 8.036/1990), e com a lei civil comum nos demais casos.

§ 1º Deferida a habilitação, o processo será remetido ao setor competente para inclusão dos habilitados no polo ativo da demanda. Após, o feito será devolvido ao setor de RPV/precatório, para expedição do pagamento em nome dos habilitados.

§ 2º Se a alteração do polo ativo gerar termo de prevenção positivo, os autos irão à conclusão para análise do juiz federal, somente havendo a expedição do título após a baixa da prevenção na respectiva ferramenta do sistema processual.

§ 3º Deferida a habilitação após o depósito dos valores do título na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, a instituição bancária responsável será comunicada, para que proceda à liberação da quantia depositada em nome da pessoa falecida aos seus sucessores, após a alteração do polo ativo do processo, e conferidas as eventuais ocorrências do termo de prevenção.

§ 4º Quando a habilitação tratar de casos de partilha de maior complexidade ou envolva direito de terceiros ausentes, os interessados deverão providenciar o arrolamento ou o inventário, sendo a requisição de pagamento expedida em sua integralidade em favor do espólio, em nome do inventariante.

§ 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação dos sucessores, em caso de inércia, deverá o processo aguardar no arquivo.

Art. 140. Interposto recurso ou outra medida contra decisão proferida na fase executória, os autos serão encaminhados para exercício do juízo de admissibilidade e, se for o caso, para processamento e remessa ao órgão recursal competente.

CAPÍTULO XI - Disposições Gerais

Art. 140-A. Quando manifesto o equívoco, o servidor poderá, independentemente de autorização judicial, retificar os dados básicos do processo no sistema, como, por exemplo, a classe processual, o objeto, o nome das partes, o número do benefício ou o endereço, desde que certifique nos autos a alteração realizada.

. Artigo acrescido na 1ª revisão (2013).

Art. 141. Os livros e registros obrigatórios, tais como de sentença, de registro de liminares, de controle de numeração de ofícios, portarias e cartas precatórias, bem como os facultativos, serão armazenados no sistema informatizado.

§ 1º O controle do registro das sentenças será feito a partir do relatório “Resumo de Audiências/Sentenças/Embargos”, e pelo Boletim Estatístico disponível na intranet.

§ 2º Demais livros, ofícios, portarias, pastas, editais e documentos serão preferencialmente arquivados em meio eletrônico.

CAPÍTULO XII - Disposições Finais

Art. 142. O presente Manual deverá ser ordinariamente revisto, por Comissão organizada pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, a cada dois anos.
. *Artigo com redação dada na 1ª revisão (2013).*

Art. 143. O Manual de Padronização poderá ser utilizado a partir de sua publicação, quando entrará em vigor.

Anexo I

Nomeação de representante para a causa

(Manual dos Juizados Especiais Federais, artigo 6º, *caput*)

Fonte: Portaria GACO nº 1.554/2013 (SEI), de 10 de janeiro de 2013;

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região (e-DJF3R), edição nº 10/2013, de 15 de janeiro de 2013.

Nome do(a) Segurado(a)/Interessado(a)/Jurisdicionado(a): _____

Estado civil: _____

Nacionalidade: _____

Profissão: _____

Telefone fixo e/ou celular: _____

Cédula de identidade nº: _____ Órgão expedidor: _____

CPF/MF nº: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Compl.: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

DECLARO que tenho conhecimento de que só posso nomear para me representar em processo do JEF as pessoas indicadas no art. 6º do Manual (parentes por consanguinidade, afinidade e/ou parentesco legal; cônjuge ou convivente; e assistentes sociais identificados, representado a instituição em que estiver internado).

Nomeio meu representante para a causa a pessoa abaixo qualificada, para representar-me no **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL** em ação contra o(a)

_____, (Proc. nº _____), com poderes de representação que ficam restritos a esta ação.

Nome do(a) Representante: _____

Estado civil: _____

Nacionalidade: _____

Profissão: _____

Telefone fixo e/ou celular: _____

Cédula de identidade nº: _____ Órgão expedidor: _____

CPF/MF nº: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Compl.: _____

Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Grau de parentesco com o outorgante: _____

(Localidade), _____ de _____ de _____

Assinatura do Segurado(a)/Interessado(a)/Jurisdicionado(a)
(reconhecer firma)

Atenção: o representante nomeado deverá apresentar cópias simples dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço atual com CEP).

Anexo II

Nomeação de representante para a causa

(Manual dos Juizados Especiais Federais, artigo 6º, parágrafo único)

Fonte: Portaria GACO nº 1.554/2013 (SEI), de 10 de janeiro de 2013;

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região (e-DJF3R), edição nº 10/2013, de 15 de janeiro de 2013.

Nome do(a) Segurado(a)/Interessado(a)/Jurisdicionado(a):

Estado civil: _____
Nacionalidade: _____
Profissão: _____
Telefone fixo e/ou celular: _____
Cédula de identidade nº: _____ Órgão expedidor: _____
CPF/MF nº: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Compl.: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____

DECLARO que não tenho parentes, cônjuge ou convivente, bem como que não estou internado(a), albergado(a), asilado(a) ou hospitalizado(a).

Nomeio meu representante para a causa a pessoa abaixo qualificada, para representar-me no **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL** em ação contra o(a)

_____ (Proc. nº _____), com poderes de representação que ficam restritos a esta ação.

Nome do(a) Representante: _____
Estado civil: _____
Nacionalidade: _____
Profissão: _____
Telefone fixo e/ou celular: _____
Cédula de identidade nº: _____ Órgão expedidor: _____
CPF/MF nº: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Compl.: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Grau de parentesco com o outorgante: _____

(Localidade), _____ de _____ de _____

Assinatura do Segurado(a)/Interessado(a)/Jurisdicionado(a)
(reconhecer firma)

Atenção: o representante nomeado deverá apresentar cópias simples dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço atual com CEP).

Anexo III

Nomeação de representante para a causa (parte não alfabetizada) (firmar em Secretaria)

(Manual dos Juizados Especiais Federais, artigo 6º, *caput* e parágrafo único, combinado com o artigo 9º)
Cf. Portaria GACO nº 1.554/2013 (SEI), de 10 de janeiro de 2013
(Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição nº 10/2013, de 15 de janeiro de 2013),
e Proc. de Controle Administrativo CNJ nº 0001464-74.2009.2.00.0000.

Nome do(a) Segurado(a)/Interessado(a)/Jurisdicionado(a): _____
Estado civil: _____
Nacionalidade: _____
Profissão: _____
Telefone fixo e/ou celular: _____
Cédula de identidade nº: _____ Órgão expedidor: _____
CPF/MF nº: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Compl.: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____

	DECLARO que tenho conhecimento de que só posso nomear para me representar em processo do JEF as pessoas indicadas no art. 6º do Manual (parentes por consanguinidade, afinidade e/ou parentesco legal; cônjuge ou convivente; e assistentes sociais identificados, representado a instituição em que estiver internado).
	DECLARO que não tenho parentes, cônjuge ou convivente, bem como que não estou internado(a), albergado(a), asilado(a) ou hospitalizado(a).

Nomeio meu representante para a causa a pessoa abaixo qualificada, para representar-me no **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL** em ação contra o(a)

_____, (Proc. nº _____), com poderes de representação que ficam restritos a esta ação.

Nome do(a) Representante: _____
Estado civil: _____
Nacionalidade: _____
Profissão: _____
Telefone fixo e/ou celular: _____
Cédula de identidade nº: _____ Órgão expedidor: _____
CPF/MF nº: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Compl.: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____

Grau de parentesco com o outorgante: _____

Atenção: o representante nomeado deverá apresentar cópias simples dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço atual com CEP).

(Localidade), _____ de _____ de _____

Impressão digital do polegar direito
ou _____ (outro)
do Segurado(a) / Interessado(a) / Jurisdicionado(a)

1ª testemunha: _____
Estado civil: _____
Nacionalidade: _____
Profissão: _____
Telefone fixo e/ou celular: _____
Cédula de identidade nº: _____ Órgão expedidor: _____
CPF/MF nº: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Compl.: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____

2ª testemunha: _____
Estado civil: _____
Nacionalidade: _____
Profissão: _____
Telefone fixo e/ou celular: _____
Cédula de identidade nº: _____ Órgão expedidor: _____
CPF/MF nº: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Compl.: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____

Nome, nº de registro funcional e rubrica do servidor presente ao ato

Anexo IV

Declaração de endereço

Eu, _____, RG nº _____,
declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal*, que o Sr(a).
_____, RG nº _____, mora
em minha residência, localizada no endereço abaixo:

Rua/Av.: _____ Nº: _____ Compl.: _____
Bairro: _____ CEP _____ - _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

(Localidade), _____ de _____ de _____

assinatura

Observações:

1. Apresentar junto com esta declaração **cópia e original de comprovante de endereço recente (até 180 dias), com CEP**, como conta de energia elétrica, gás ou telefone;
2. Não é necessário o reconhecimento da assinatura em Cartório.

* Código Penal, art. 299: “*Falsidade ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte*”.

Anexo V

Termo de intimação de audiência de conciliação, instrução e julgamento

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
_ª Subseção Judiciária do Estado de _____

**INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

N.º DO PROCESSO: PROTOCOLADO EM:
AUTOR:
ADVOGADO AUTOR: **SP999999 - SEM ADVOGADO**
RÉU:
ADVOGADO RÉU: **SP999999 - SEM ADVOGADO**
ASSUNTO:
COMPL:
CLASSE: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
VARA-GABINETE:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:
PARTIC DO MPF: S/N PARTIC DPU: S/N HÁ TUTELA: S/N

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE _____, _ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE _____

INTIMAO(A) AUTOR(A):

1. Da data da audiência de **CONCILIAÇÃO**, que ocorrerá no dia / / às horas, neste Juízo, alertado(a) de que, restando frustrada, poderá ser desdobrada em audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

2. Para que apresente em Juízo, na data da audiência designada, todos os documentos, pertinentes à causa, de que

disponha, especialmente os originais, cujas cópias foram anexadas aos autos, para fins de eventual conferência (Provimento nº 90, de 14 de maio de 2008, da Corregedoria Regional).

3. Para que compareça em Juízo, na data indicada e com 15 (quinze) minutos de antecedência, trazendo a(s) testemunha(s) que pretende seja(m) ouvida(s), até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação pessoal da(s) mesma(s), nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95;

4. Para que solicite na Secretaria do Juízo, caso necessário, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, requerimento para intimação, com nome e endereço completos, da(s) testemunha(s) que deseja seja(m) ouvida(s) em Juízo e que não tenha(m) se comprometido a comparecer espontaneamente.

Em caso de intimação pessoal de testemunha que resida em outra cidade, solicita-se que o requerimento seja apresentado em Secretaria, com antecedência mínima de 90 dias da audiência, para expedição de carta precatória.

(Localidade), em __ de ____ de ____

O acesso pode ser feito pelo site: em São Paulo, www.jfsp.jus.br/jef/; em Mato Grosso do Sul: www.jfms.jus.br/jef/.

Chave de Acesso para Consulta Processual:

Anexo VI

Lista de classificação de petições

Fonte: Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Estado dos dados em 26/08/2013.

. A lista de classificação é continuamente atualizada, e deve ser consultada no Manual de Orientações do Protocolo, disponível na página dos JEFs na intranet (<http://jef/>).

CÓDIGO SisJEF	DESCRIÇÃO	ATIVO*	INICIAL	URGENTE	TIPO DE PARTE	PROTOCOLO INTERADO	PROTOCOLO ORIGINAL	RECURSO	PETICIONAMENTO ELETÔNICO?	INSTÂNCIA
88	ADITAMENTO A CONTESTAÇÃO	S	N	N	R	S	N	N	S	
25	ADITAMENTO A INICIAL	S	N	N	A	S	N	N	S	
41	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DO AUTOR	N	N	N	A	S	N	S	N	
42	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DO RÉU	N	N	N	R	S	N	s	N	
111	AGRAVO INTERNO	N	N	N	O	S	N	S	S	
110	AGRAVO RETIDO	N	N	N	O	S	N	S	S	
56	CARTA DE ORDEM	S	S	N	O	N	N	N	N	1

23	CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA	S	N	N	O	S	N	N	N	
46	CARTA PRECATÓRIA RECEBIDA	S	S	S	O	N	N	N	N	1
90	COMPLEMENTO DE LAUDO CONTÁBIL	S	N	N	O	S	N	N	S	
91	COMPLEMENTO DE LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO	S	N	N	A	S	N	N	S	
99	COMUNICADO CONTABIL	S	N	N	A	S	N	N	S	
63	COMUNICADO MÉDICO	S	N	N	O	S	N	N	S	
62	COMUNICADO SOCIAL	S	N	N	O	S	N	N	S	
8	CONTESTAÇÃO	S	N	N	R	S	N	N	S	
11	CONTRA-RAZÕES	S	N	N	O	S	N	N	S	
26	CONTRA-RAZÕES COM PEDIDO DE TUTELA	S	N	S	O	S	N	N	S	
66	CONTRATO DE HONORÁRIOS	S	N	N	A	S	N	N	S	
61	DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO A PERÍCIA MÉDICA	S	N	N	O	S	N	N	S	
2	DOCUMENTOS DA PARTE	S	N	N	O	S	N	N	N	
22	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	S	N	N	O	S	N	N	S	
57	LAUDO CONTÁBIL	S	N	N	O	S	N	N	S	
13	LAUDO PERICIAL	S	N	N	O	S	N	N	S	
27	LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO	S	N	N	A	S	N	N	S	
98	LAUDO TÉCNICO	S	N	N	O	S	N	N	S	
86	LAUDO/PARECER AUTOR	S	N	N	A	S	N	N	S	
58	LAUDO/PARECER INSS	S	N	N	R	S	N	N	S	
53	MANIFESTAÇÃO DA PARTE SEM ADVOGADO	S	N	N	O	N	N	N	N	
89	MANIFESTAÇÃO DA PARTE SOBRE LAUDOS	S	N	N	A	S	N	N	S	
64	MANIFESTAÇÃO DO MPF	S	N	N	O	S	N	N	S	
7	OFÍCIO	S	N	N	O	S	N	N	S	
6	OFÍCIO DO INSS	S	N	N	R	S	N	N	S	
31	OFÍCIO DO INSS - EXECUÇÃO	N	N	N	R	S	N	N	S	
21	OFÍCIO DO INSS + PROCESSO ADMINISTRATIVO	S	N	N	R	S	N	N	S	
52	OFÍCIO DO RÉU - CUMPRIMENTO ACORDO	S	N	N	R	S	N	N	S	
51	OFÍCIO DO RÉU - CUMPRIMENTO LIMINAR	S	N	N	R	S	N	N	S	
50	OFÍCIO DO RÉU - CUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO DE FAZER	S	N	N	R	S	N	N	S	

24	OFÍCIO INSS+QUESITOS/ASSISTENTE	S	N	N	R	S	N	N	S	
48	OFÍCIO MANDADO SEGURANÇA/RECURSO SUMÁRIO	S	N	S	O	S	N	N	N	
14	OUTROS	N	N	N	O	S	N	N	N	
72	PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO	S	N	N	A	S	N	N	S	
92	PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA	S	N	N	A	S	N	N	S	
73	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO	S	N	N	O	S	N	N	S	
97	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO	N	N	N	O	S	N	N	S	
76	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - ADESIVO	S	N	N	O	S	N	S	S	
37	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - DO AUTOR	S	N	N	A	S	N	S	S	
38	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - DO RÉU	S	N	N	R	S	N	S	S	
4	PETIÇÃO COM TUTELA/LIMINAR/CAUTELAR	S	N	S	A	S	N	N	S	
5	PETIÇÃO COMUM	N	N	N	O	S	N	N	S	
101	PETIÇÃO COMUM - ACEITA PROPOSTA DE ACORDO	S	N	N	A	S	N	N	S	
87	PETIÇÃO COMUM - DILAÇÃO DE PRAZO	S	N	N	O	S	N	N	S	
100	PETIÇÃO COMUM - INCLUSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	S	N	N	A	S	N	N	S	
114	PETIÇÃO COMUM - MANIFESTAÇÃO PROPOSTA DE ACORDO	N	N	N	A	S	N	N	S	
104	PETIÇÃO COMUM - NÃO ACEITA PROPOSTA DE ACORDO	S	N	N	A	S	N	N	S	
113	PETIÇÃO COMUM - NÃO ACEITA PROPOSTA DE ACORDO	N	N	N	A	S	N	N	S	
141	PETIÇÃO COMUM DA PARTE AUTORA	S	N	N	A	S	N	N	S	
142	PETIÇÃO COMUM DO RÉU	S	N	N	R	S	N	N	S	
102	PETIÇÃO DE AGRAVO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE PÚ - DO AUTOR	S	N	N	A	S	N	N	S	
103	PETIÇÃO DE AGRAVO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE PÚ - DO RÉU	S	N	N	R	S	N	N	S	
95	PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEC DENEG REC ESP - DO AUTOR	S	N	N	A	S	N	S	S	
96	PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEC DENEG REC ESP - DO RÉU	S	N	N	R	S	N	S	S	
93	PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEC DENEG REC EXTR - DO AUTOR	S	N	N	A	S	N	S	S	

94	PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEC DENEG REC EXTR - DO RÉU	S	N	N	R	S	N	S	S	
71	PETIÇÃO DE CORREÇÃO DE NOME OU CPF	S	N	N	A	S	N	N	S	
69	PETIÇÃO DE CORREÇÃO DE NÚMERO DE BENEFÍCIO	S	N	N	A	S	N	N	S	
70	PETIÇÃO DE CORREÇÃO DE POLO ATIVO	S	N	N	A	S	N	N	S	
43	PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA	S	N	N	A	S	N	N	S	
65	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	S	N	N	A	S	N	N	S	
85	PETIÇÃO DE JUNTADA DE PREPARO	S	N	N	O	S	N	N	S	
30	PETIÇÃO DE LITISPENDÊNCIA	S	N	S	O	S	N	N	S	
84	PETIÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO	S	N	N	R	S	N	N	S	
40	PETIÇÃO DE VOLUÇÃO DE DOCUMENTOS	S	N	N	A	S	N	N	S	
79	PETIÇÃO INICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEC DENEG REC ESP - DO AUTOR	N	S	N	A	S	S	S	N	
80	PETIÇÃO INICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEC DENEG REC ESP - DO RÉU	N	S	N	R	S	S	S	N	
77	PETIÇÃO INICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEC DENEG REC EXTR - DO AUTOR	N	S	N	A	S	S	S	N	
78	PETIÇÃO INICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEC DENEG REC EXTR - DO RÉU	N	S	N	R	S	S	S	N	
44	PETIÇÃO INICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA	S	S	S	O	S	S	S	N	2
83	PETIÇÃO INICIAL - PETIÇÃO	N	S	N	O	S	S	S	N	2
105	PETIÇÃO INICIAL - PETIÇÃO JEF	S	S	N	O	N	N	N	N	1
106	PETIÇÃO INICIAL - PETIÇÃO TR	S	S	N	O	S	S	N	N	2
81	PETIÇÃO INICIAL - REC MEDIDA CAUTELAR - DO AUTOR	S	S	N	A	S	S	S	N	2
82	PETIÇÃO INICIAL - REC MEDIDA CAUTELAR - DO RÉU	S	S	N	R	S	S	S	N	2
45	PETIÇÃO INICIAL - REC SUMARIO(REC MEDIDA CAUTELAR)	N	S	S	O	S	N	S	N	
32	PETIÇÃO INICIAL CÍVEL	S	S	N	O	N	N	N	N	1
33	PETIÇÃO INICIAL CÍVEL COM TUTELA/LIMINAR/CAUTELAR	S	S	S	O	N	N	N	N	1
1	PETIÇÃO INICIAL PREV	S	S	N	O	N	N	N	N	1
3	PETIÇÃO INICIAL PREV COM TUTELA/LIMINAR/CAUTELAR	S	S	S	O	N	N	N	N	1
29	PETIÇÃO NÃO RVE	S	N	N	A	S	N	N	S	

28	PETIÇÃO RVE	S	N	N	A	S	N	N	S	
12	PROCESSO ADMINISTRATIVO	S	N	N	O	S	N	N	S	
49	PROCESSO ORIGINÁRIO DE OUTROS JUÍZOS	S	S	N	O	N	N	N	N	1
55	PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO	S	N	N	O	S	N	N	S	
39	QUESITOS DO AUTOR	S	N	N	A	S	N	N	S	
112	QUESITOS DO RÉU	S	N	N	R	S	N	N	S	1
20	RECURSO DE ACÓRDÃO	N	N	N	O	S	N	S	N	
9	RECURSO DE DECISÃO	N	N	N	O	S	N	N	N	
10	RECURSO DE SENTENÇA	N	N	N	O	S	N	S	N	
74	RECURSO DE SENTENÇA - ADESIVO	S	N	N	O	S	N	S	S	
16	RECURSO DE SENTENÇA - DO AUTOR / ADVOGADO	S	N	N	A	S	N	S	S	
17	RECURSO DE SENTENÇA - DO AUTOR/DPU (DEFEN.)	S	N	N	A	S	N	S	S	
19	RECURSO DE SENTENÇA - DO CO-RÉU	S	N	N	R	S	N	S	S	
18	RECURSO DE SENTENÇA - DO M.P.F.	S	N	N	A	S	N	S	S	
15	RECURSO DE SENTENÇA - DO RÉU	S	N	N	R	S	N	S	S	
67	RECURSO DE SENTENÇA - DO RÉU - PEDIDO EFEITO SUSP	S	N	N	R	S	N	S	S	
47	RECURSO ESPECIAL	N	N	N	A	S	N	S	S	
109	RECURSO ESPECIAL ADESIVO	S	N	N	O	S	N	S	S	2
107	RECURSO ESPECIAL DO AUTOR	S	N	A	O	S	N	S	S	2
108	RECURSO ESPECIAL DO RÉU	S	N	N	R	S	N	S	S	2
75	RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ADESIVO	S	N	N	O	S	N	S	S	
35	RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DO AUTOR	S	N	N	A	S	N	S	S	
36	RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DO RÉU	S	N	N	R	S	N	S	S	
60	RELATÓRIO MÉDICO DE ESCLARECIMENTOS	S	N	N	O	S	N	N	S	
59	RELATÓRIO MÉDICO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR	S	N	N	O	S	N	N	S	
54	REQUERIMENTO	S	N	N	O	S	N	N	N	
68	REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DE PODERES	S	N	N	A	S	N	N	S	
34	TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL	S	N	N	A	N	N	N	N	

Observações:

* Ativo (S/N): indica a disponibilidade atual do tipo, para classificação;

? Tipo/parte: (A) tipo de petição exclusiva da parte autora; (R) tipo de petição exclusiva da parte ré; (O) outros/ambos;

? As petições iniciais serão aceitas pelo sistema de peticionamento eletrônico quando viabilizada a aplicação da Lei nº 11.419/2006.

Glossário de Classificação das Petições

Cf. Portaria T3-PSG-2012/00003, atualizada pela Portaria GACO nº 115.944, de 20 de agosto de 2013 (e-DJF3R, edição nº 156/2013, de 26 de agosto de 2013).

Aditamento à inicial - petição requerendo inclusão ou alteração do pedido da inicial.

Aditamento à contestação - petição querendo inclusão ou alteração do pedido da contestação.

Complemento do laudo contábil - complemento apresentado pelo perito contábil

Complemento de laudo sócio-econômico - complemento apresentado pelo perito assistente social.

Comunicado contábil - manifestação do perito contábil quando não concretizada a perícia.

Comunicado médico - manifestação do perito médico quando não concretizada a perícia.

Comunicado social - manifestação do perito social quando não concretizada a perícia.

Contestação - resposta do réu ou corréu à citação.

Contrarrazões - resposta do recorrido ao recurso.

Contrarrazões com pedido de tutela - resposta do recorrido ao recurso em que o autor requer a tutela.

Contrato de honorários - petição em que o advogado pede a juntada do contrato de honorários para execução nos próprios autos.

Declaração de não comparecimento à perícia médica - declaração do perito médico afirmando a ausência do autor na perícia.

Embargos de declaração - recurso impugnando a sentença, no qual se alega contradição, omissão ou obscuridade, nos termos da Lei 9.099/95.

Laudo contábil - utilizado para protocolo de laudo apresentado por perito contábil credenciado no Juizado.

Laudo pericial - utilizado para protocolo de laudo apresentado por perito médico credenciado no Juizado.

Laudo sócio-econômico - utilizado para protocolo de laudo apresentado por perito social credenciado no Juizado.

Laudo técnico - utilizado para protocolo de laudo em especialidade diversa das anteriores (contábil, médica e sócio-econômica).

Laudo/parecer autor - petição ou parecer do assistente técnico do autor.

Laudo/parecer INSS - petição ou parecer do assistente técnico do INSS.

Manifestação das partes sobre laudos - petição com manifestação sobre o laudo.

Manifestação do MPF - petição do MPF no processo relacionado, em qualquer condição de atuação.

Ofício - utilizado para ofício recebido de órgãos distintos do INSS.

Ofício do INSS - utilizado para informar o encaminhamento de documentos não especificados nas classificações abaixo.

Ofício do INSS + Processo administrativo - utilizado para ofício recebido do INSS, juntando cópia do processo administrativo.

Ofício do INSS - cumprimento acordo - utilizado para informar cumprimento de acordo.

Ofício do INSS - cumprimento liminar - utilizado para informar cumprimento de liminares/decisões.

Ofício do INSS - cumprimento obrigação de fazer - utilizado para informar cumprimento de sentenças.

Ofício INSS + quesitos/assistente - substitui a petição que junta quesitos.

Pedido de cumprimento de decisão - requerimento informando o descumprimento ou demora por parte do réu no cumprimento da decisão.

Pedido de justiça gratuita - petição que requeira apenas a justiça gratuita.

Pedido de reconsideração de decisão - requerimento de reconsideração da decisão.

Petição com tutela/liminar/cautelar - qualquer petição que possua, dentre outros pedidos, o de tutela.

Petição de correção de número benefício - petição objetivando alteração/correção do número do benefício.

Petição de correção de nome ou CPF - petição objetivando alteração/correção de nome ou CPF.

Petição de correção de polo ativo - requerimento de correção do polo ativo onde o autor "a" deve ser substituído pelo autor "b".

Petição comum da parte autora - engloba as demais petições, quando não há classificação específica.

Petição comum do réu - engloba as demais petições, quando não há classificação específica.

Petição comum - dilação de prazo - manifestação solicitando a dilação de prazo.

Petição comum - inclusão da Defensoria Pública da União

Petição comum - aceita proposta de acordo - manifestação da parte, com advogado, concordando com a proposta de acordo apresentada.

Petição comum - não aceita proposta de acordo - manifestação da parte, com advogado, não concordando com a proposta de acordo apresentada.

Petição de proposta de acordo - o advogado do autor ou do réu manifesta interesse em realização de acordo, propondo uma solução para o litígio.

Petição de desistência - utilizada para o pedido de desistência da ação.

Petição de habilitação - petição que comunica o falecimento do autor, junta os documentos requerendo, a habilitação dos herdeiros, ou complementa documentação para habilitação.

Petição de juntada de preparo - petição que informa a juntada do preparo do recurso.

Petição de litispendência - utilizado para petição de advogado alegando possível litispendência.

Petição devolução de documentos - utilizado para os casos em que é formulado pedido de desentranhamento de documentos originais.

Petição não RVE (não Renuncia ao Valor Excedente) - petição em que a parte faz opção por precatório.

Petição RVE (Renuncia ao Valor Excedente) - petição em que a parte renuncia o excedente a 60 salários mínimos.

Processo administrativo - petição de advogado juntando cópia do processo administrativo.

Procuração/Substabelecimento - quando requerida, dentre outros pedidos, a juntada de procuração/substabelecimento com ou sem reservas.

Quesitos do autor - a petição se restringe à apresentação de quesitos/perguntas ao perito, formulados pelo autor ou por advogado.

Quesitos do réu - a petição se restringe à apresentação de quesitos/perguntas ao perito, formulados pelo réu.

Relatório médico de esclarecimentos - são os esclarecimentos, assim indicados, pelos peritos.

Relatório médico de perícia complementar - é o laudo complementar do perito médico.

Requerimento de revogação de poderes - renúncia ao mandato por parte do advogado.

Recursos:

Recurso de sentença - do autor/advogado

Recurso de sentença - do autor/DPU (defen.)

Recurso de sentença - do réu

Recurso de sentença - do réu - pedido efeito suspensivo

Recurso de sentença - adesivo

Recurso de sentença - do MPF

Recurso de sentença - do corrêu

Recurso especial - do autor

Recurso especial - do réu

Recurso especial - adesivo

Recurso extraordinário - do autor

Recurso extraordinário - do réu

Recurso extraordinário - adesivo

Pedido de Uniformização - do autor

Pedido de Uniformização - do réu

Pedido de uniformização - adesivo

Petição de Agravo de Instrumento - Decisão denegatória de RE - autor

Petição de Agravo de Instrumento - Decisão denegatória de RE - réu

Petição de Agravo de Instrumento - Decisão denegatória de REsp - autor

Petição de Agravo de Instrumento - Decisão denegatória de REsp - réu

Petição de Agravo - Decisão denegatória de PU - autor

Petição de Agravo - Decisão denegatória de PU - réu

Anexo VII

Documentação necessária para perícias contábeis em matéria previdenciária

1Contagem de tempo de serviço

- . Cômputo do tempo de contribuição, consideradas eventuais conversões de tempo especial em tempo comum;
- . Apuração do período de carência;
- . Verificação da manutenção da qualidade de segurado.

Documentação a ser apresentada nos autos para elaboração dos cálculos na concessão de benefício de aposentadoria:

- . CTPS;
- . Contagem(ns) do tempo de serviço, elaborada(s) pelo INSS quando do indeferimento do benefício.

Em complementação: o Contador irá extrair do Sistema DATAPREV - Plenus e CNIS - os demais dados necessários à elaboração dos cálculos.

2 Principais revisões aplicadas aos benefícios previdenciários

Documentos necessários à perícia contábil:

2.1 Revisão pela Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977 (ORTN/OTN)

- . Relação dos salários de contribuição;
- . Memória de cálculo do benefício concedido;
- . Carta de concessão ou indicação do valor da RMI (CTPS).

2.2 Revisão com aplicação da Súmula 260 do extinto TFR

- . RMI do auxílio doença originário, com identificação da DIB (data do início do benefício);
- . DIB da aposentadoria por invalidez/pensão.

2.3 Revisões decorrentes da limitação ao teto

Buraco negro Buraco verde

|||

|||

CF/88 Lei nº 8.213/91 Leis nºs 8.870 e 8.880/94

- . Memória de cálculo do benefício, identificando a média dos salários de contribuição e respectivo salário de benefício.

2.4 Revisões decorrentes da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%)

- . Memória de cálculo do benefício.

2.5 Revisão do ato de concessão, sobre os seguintes aspectos:

Parcelas e Índices dos Salários de Contribuição:

- . Memória de Cálculo da concessão do benefício;
- . Salários de Contribuição a serem considerados.

Coefficiente de cálculo da RMI:

- . Contagem de Tempo de Serviço elaborada pelo INSS;
- . Definição de períodos a serem alterados na referida contagem.

Fator Previdenciário:

- . Memória de Cálculo da concessão do benefício.

Alteração na Data de Início do Benefício:

. Memória de Cálculo da concessão do benefício.

Anexo VIII

Quesitos-padrão para perícias médicas, em demandas por medicamentos

Fonte: Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, Capital.

Em vigor no JEF da Capital paulista desde 07/01/2009.

1. O(a) autor(a) sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmo resultados? Especifique.

Anexo IX

Quesitos-padrão para perícias médicas, em demandas previdenciárias (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez)

Fonte: Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, Capital.

Em vigor no JEF da Capital paulista desde 07/01/2009.

1. O periciando é portador de doença ou lesão? A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?

8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no artigo 45 da Lei nº 8.213/1991 (adicional de 25%).
10. A doença que acomete o autor o incapacita para os atos da vida civil?
11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.
12. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
13. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
14. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
15. Sendo o periciando portador de sequelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?
19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Anexo X

Quesitos-padrão para perícias médicas, em demandas de benefício de prestação continuada ao deficiente

Fonte: Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, Capital.

Em vigor no JEF da Capital paulista desde 10/11/2008.

1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física?
2. O periciando possui deficiência auditiva, ou seja, teve perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz?
3. O periciando possui deficiência visual, consubstanciada em cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor de 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em baixa visão, que significa acuidade visual entre

03 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; em casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou na ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores?

4. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)?

5. O periciando está, por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.

6. O periciando é portador de doença incapacitante?

7. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?

8. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

9. Admitindo-se que o periciando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:

9.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho?

9.2. Essa moléstia o incapacita para os atos da vida civil?

9.3. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

9.4. Caso seja menor de 16 anos, o periciando necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

10. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial?

11. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.

12. Qual a data do início da incapacidade? Justifique.

13. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?

14. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

Anexo XI

Quesitos-padrão para perícias socioeconômicas, em demandas de benefício assistencial ao idoso e ao deficiente

Fonte: Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, Capital.

Portaria nº 63.01.000055/2013-GABPRES-JEFC/SP, de 22 de março de 2013.

Em vigor no JEF da Capital paulista desde 01/04/2013.

1. Qual é a renda *per capita* da família do(a) autor(a)? A partir da renda *per capita* familiar é possível classificar a família do(a) autor(a) como abaixo da linha da pobreza ou da indigência? Essa renda é obtida através de trabalho formal ou informal?

2.1. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

2.2. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

3. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições da habitação?
4. Existem fatores que dificultam o acesso ao mercado de trabalho pelos membros do grupo familiar?
5. O grupo familiar da parte autora apresenta condições de suprir as necessidades básicas tais como, alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.
6. O(a) autor(a) ou algum dos componentes de seu núcleo familiar possui veículo? Informar o nome do proprietário, grau de parentesco com o(a) autor(a), marca, modelo e ano.

Anexo XII

Recomendação CORE nº 3, de 24 de maio de 2011, e portaria-modelo de atos ordinatórios

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região (e-DJF3R), edição nº 124/2011, de 4 de julho de 2011.

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a sugestão de alteração do Provimento CORE 64/2005, apresentada pelo MM. Juiz Federal Moisés Anderson Costa, no Expediente Administrativo nº 2010.01.0511,
Considerando a observação de que a delegação de atos processuais sem conteúdo decisório é boa prática processual e medida idônea à celeridade processual,
RECOMENDA:
aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região, a edição de Portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial, a exemplo do que vem sendo disciplinado por diversas Varas Federais, conforme o modelo que segue anexado a esta Recomendação.
São Paulo, 24 de maio de 2011.

SUZANA CAMARGO
Corregedora Regional
Justiça Federal da 3ª Região

Portaria nº ___/___

O MM. Juiz Federal da ___ Vara de ____, __ Subseção Judiciária de ____, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição,
Considerando a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento das ações cíveis e das execuções de qualquer espécie da Justiça Federal da 3ª Região, com a observância da competência jurisdicional e administrativa do Juízo,

RESOLVE:

Art. 1º Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores devidamente autorizados:

I - intimação da parte autora:

- a) para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes e fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual, caso em que, decorridos 30 (trinta) dias sem atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;
- b) para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

- c) para manifestação, quando apresentada contestação, em 10 (dez) dias;
- d) para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s);
- II - intimação da parte contrária:
 - a) para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC;
 - b) para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;
- III - intimação das partes:
 - a) para manifestarem-se sobre o laudo do perito e do assistente técnico;
 - b) para apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca de cálculos apresentados, bem como quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;
 - c) para especificarem as provas que pretendem produzir, com ou sem apresentação da réplica, de forma justificada, em 5 (cinco) dias;
 - d) para requerimento do que entenderem de direito, para fins do art. 151, II, do CTN, após o trânsito em julgado da decisão, havendo depósito judicial nos autos;
 - e) para requerimento do que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, quando retornarem os autos da instância superior;
- IV - intimação da parte exequente para extrair cópia de todos os documentos, quando da formação de precatório, requisitório ou de requisição de pequeno valor (RPV);
- V - intimação da parte interessada para manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos, referente a ofício requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias;
- VI - intimação do perito para apresentar o laudo em 10 (dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;
- VII - intimação do embargante ou do recorrente para o preparo de embargos e de recursos, fazendo constar o valor das custas devidas, de acordo com a Lei nº 9.289, de 1996, salvo no caso de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;
- VIII - intimação do apelante para recolher diferença de custas de apelação se o valor for inferior ao devido, em 5 (cinco) dias;
- IX - intimação do INSS, da União Federal, da Fazenda Nacional e demais autarquias, acerca da guia GRU;
- X - intimação do advogado ou interessado, para restituir em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz;
- XI - intimação do perito ou Oficial de Justiça, preferencialmente por correio eletrônico, para entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz;
- XII - reiteração de citação, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
- XIII - providências para consulta aos sistemas online disponibilizados à Justiça Federal (WebService, Bacenjud, Renajud, Siel, outros), a fim de localizar e efetuar citação e/ou intimação necessárias ao impulso processual;
- XIV - impressão das telas, cujo resultado for diverso dos endereços indicados e juntada aos autos, para posterior cumprimento do ato consignado na decisão; nos casos em que os endereços obtidos na consulta sejam idênticos aos que constarem nos autos, cabe apenas certificar o fato;
- XV - abertura de vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar, atentando-se para as hipóteses legais do CPP e CPC, onde se determina a intimação pessoal do *Parquet*;
- XVI - expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou ofício a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento;
- XVII - resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;
- XVIII - abertura de vista ao interessado, após o retorno da carta precatória;
- XIX - providências prévias aos atos materiais de registro da penhora, bem como os resultantes de exigência do registrador;
- XX - remessa dos autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;
- XXI - abertura de vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;
- XXII - abertura de vista ao exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, bem como expedição de mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente;
- XXIII - verificação da existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;
- XXIV - remessa ao TRF da 3ª Região, independentemente de manifestação do MPF, os ofícios requisitórios com

valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), salvo se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 82 do CPC;
XXV - apensamento aos autos principais de cópia de processo administrativo que venha a ser apresentada;
XXVI - remessa ao TRF da 3ª Região as petições protocoladas na Vara, cujos processos se encontrem no citado órgão;
XXVII - remessa, ao Juízo respectivo, de petições protocoladas por engano na Vara;
XXVIII - remessa ao Setor de Distribuição para retificação da autuação quando a divergência entre o nome da parte contido na petição inicial e o constante no respectivo termo de autuação decorrer de equívoco do servidor responsável pela distribuição;
XXIX - atendimento de requerimentos formulados pela parte para juntada de editais publicados;
XXX - na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos, abertura de volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo as devidas anotações no rosto dos autos;
XXXI - certificação, nas ações cautelares, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz no caso negativo;
XXXII - certificação nos autos da ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual.

Parágrafo único. Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a este Provimento, e poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Art. 2º Autorizado pelo Juiz o desentranhamento de peças processuais, ou quando o ato independer de despacho, deverá o servidor procedê-lo, colocando em seu lugar uma única folha com a respectiva certidão de desentranhamento em sua parte central.

Art. 3º Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados.

Parágrafo único. Após a juntada da petição deverá a Secretaria, promover a reativação da movimentação processual, remetendo os autos à análise do juiz ou, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao arquivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Local, data.

Juiz(a) Federal

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1978, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o disposto no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0005242-17.2013.4.03.8001-SEGE,

R E S O L V E:

REQUISITAR a servidora **ELIANA TONIN CAVALCANTI**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a teor do artigo 93, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente

DESPACHO ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 28/09/2013 PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

Processo SEI nº 0016912-55.2013.4.03.8000

Interessado(a): Melina Faucz Kletemberg

"Trata-se de pedido formulado pela MM Juíza Federal Substituta, Dra. Melina Faucz Kletemberg, no sentido da dispensa de suas atribuições nos dias 25 e 26 de setembro, para o fim de realização de mudança de residência de Ourinhos para Campinas, em razão da sua remoção.

De acordo com os arts. 18 da Lei nº 8.112/90 e 36 da Resolução nº 001/2008, do Conselho da Justiça Federal, o tempo para retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, após a remoção para outro município, deve ser contado da publicação do ato.

No caso, foram deferidos 10 (dez) dias de trânsito à magistrada, de 31/8 a 9/9/2013, restando atendidas as normas que disciplinam a matéria, razão pela qual de rigor o indeferimento do pedido de dispensa das atribuições da magistrada nos dias 25 e 26/9/2013, com fundamento na necessidade de realização da mudança de domicílio. Publique-se e dê ciência à magistrada."

ATO Nº 12.414, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013 (*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 26/8/13, os seguintes Atos, na parte que designou os Meritíssimos Juízes para responderem pela titularidade das Varas:

Ato	Juiz(a) designado(a) Dr(a)	Vara
12.296/13	Gisele Bueno da Cruz	5ª Cível
12.226/13	Tania Lika Takeuchi	9ª Cível
12.298/13	Ronald de Carvalho Filho	4ª Ex. Fiscais
12.376/13	Fabiano Lopes Carraro	7ª Ex. Fiscais
12.321/13	Fernanda Soraia Pacheco Costa	8ª Previdenciária
12.382/13	Marcelo Jucá Lisboa	1ª V. Gab. Americana

12.132/13	Luciano Tertuliano da Silva	1ª Assis
12.130/13	Daniela Paulovich de Lima	1ª Limeira
12.382/13	Gustavo Brum	2ª Osasco
12.352/13	Melina Faucz Kletemberg	1ª Ourinhos
12.208/13	João Carlos Cabrelon de Oliveira	1ª V. Gab. Piracicaba
12.118/13	Flávia Serizawa e Silva	5ª Santos
12.368/13	Monique Marchioli Leite	1ª Corumbá
12.300/13	Erico Antonini	1ª Ponta Porã
12.309/13	Gustavo Catunda Mendes	1ª Três Lagoas

II - Cessar os seguintes atos:

- 11.840/12, a partir de 7/9/13, na parte que designou o MM. Juiz Dr. FERNANDO TOLEDO CARNEIRO para responder pela titularidade da 1ª Vara de Jaú - SP.
 - 12.065/13, a partir de 11/9/13, na parte que designou o MM. Juiz Dr. MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA para responder pela titularidade da 1ª Vara de Barretos - SP.
 - 12.115/13, a partir de 2/9/13, na parte que designou a MMª. Juíza Drª. ANDRÉIA FERNANDES ONO para responder pela titularidade da 1ª Vara de Jales - SP.
 - 12.304/13, a partir de 10/9/13, na parte que designou a MMª. Juíza da 4ª Vara de Campinas - SP, Drª. SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI para responder pela titularidade da 9ª Vara.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

(*) Republicado por ter saído com incorreção na Edição nº 182/2013, de 1/10/2013, do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Resolução nº 513, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Cria o Núcleo de Penas e Medidas Alternativas na 1ª Subseção Judiciária - São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 101, de 15/12/2009, do Conselho Nacional de Justiça que define a política institucional do Poder Judiciário na execução das penas e medidas alternativas à prisão;

CONSIDERANDO a importância da política de valorização das penas alternativas como forma de prevenção, retribuição e ressocialização do indivíduo que cometeu infração penal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar a área de penas e medidas alternativas da Subseção Judiciária de São Paulo,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar, na estrutura da Subsecretaria de Apoio Administrativo, o Núcleo de Penas e Medidas Alternativas e, vinculada a esta, a Seção de Acompanhamento Técnico Psicossocial.

Art. 2º Transformar 2 (duas) funções comissionadas FC-5 da reserva da Diretoria do Foro em 1 (uma) função comissionada FC-6 e 1 (uma) função comissionada FC-3.

Art. 3º Destinar, da reserva da Diretoria do Foro, 1 (uma) função comissionada FC-6, Diretor de Núcleo, ao Núcleo de Penas e Medidas Alternativas e 1 (uma) função comissionada FC-5, Supervisor, à Seção de Acompanhamento Técnico Psicossocial.

Art. 4º Remanejar a Seção de Penas e Medidas Alternativas, com sua respectiva estrutura de funções comissionadas (01 FC-5 de Supervisor e 01 FC-3 de Assistente II), do Núcleo de Apoio Judiciário para o Núcleo

de Penas e Medidas Alternativas, alterando sua denominação para Seção de Atendimento e Controle das Penas e Medidas Alternativas.

Art. 5º Remanejar 01 (uma) FC-3 de Assistente II da Seção de Atendimento e Controle das Penas e Medidas Alternativas para o Núcleo de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 6º Destinar, da reserva da Diretoria do Foro, 01 (uma) função comissionada FC-3, Assistente II, ao Núcleo de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 7º A supervisão da Seção de Acompanhamento Técnico Psicossocial será ocupada preferencialmente por Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia (Clínica) ou Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social.

Art. 8º Fixar a estrutura organizacional do Núcleo de Penas e Medidas Alternativas da Subsecretaria de Apoio Administrativo da Seção Judiciária de São Paulo, consoante previsto nos artigos anteriores, conforme segue:

NÚCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS		
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia (Clínica)	01	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social	02	
Técnico Judiciário, Área Administrativa	04	
QUADRO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS		
	Sigla	Código
Núcleo de Penas e Medidas Alternativas 1 FC-6, Diretor de Núcleo 2 FC-3, Assistente II	NUAL	1X.Y00
Seção de Acompanhamento Técnico Psicossocial 1 Supervisor, FC-5	SUTP	1X.Y10
Seção de Atendimento e Controle das Penas e Medidas Alternativas 1 Supervisor, FC-5	SUMD	1X.Y20

Art. 9º Ficam alteradas as estruturas organizacionais da Subsecretaria de Apoio Administrativo e do Núcleo de Apoio Judiciário da Seção Judiciária de São Paulo, estabelecidas no art. 6º da Resolução nº 504, de 1º/07/2013, deste Conselho.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Portaria CORE nº 1320, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR FEDERAL FÁBIO PRIETO DE SOUZA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Alterar, em parte, as Portarias CORE nºs 1072/2012 e 1125/2013 para interromper, a partir de 1º/10/2013, por necessidade do serviço, as férias da Magistrada MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA marcadas para 5/9 a 4/10/2013 e incluir o saldo de 04 (quatro) dias para 16 a 19/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO PRIETO DE SOUZA
Desembargador Federal
Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

Portaria CORE nº 1325, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR FEDERAL FÁBIO PRIETO DE SOUZA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 1072/2012 para interromper, a partir de 30/9/2013, por necessidade do serviço, as férias do Magistrado MARCELO MESQUITA SARAIVA marcadas para 9/9 a 8/10/2013. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO PRIETO DE SOUZA
Desembargador Federal
Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

Portaria core nº 1328, de 30 de setembro de 2013.

O DESEMBARGADOR FEDERAL FÁBIO PRIETO DE SOUZA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 1072/2012 para adiar para gozo oportuno as férias da Magistrada LEONORA RIGO GASPAR marcadas para 1/10 a 30/10/2013. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO PRIETO DE SOUZA
Desembargador Federal
Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 9232 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

DISPENSAR, a partir de 23/09/2013, a servidora **JULIANA LANDIM MOREIRA DA COSTA**, R.F. nº 3033, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Cecília Mello, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
AMELINO RABELO CUSTÓDIO
Diretor-Geral

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 9231 - A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

DESIGNAR a servidora **ELIANA TONIN CAVALCANTI**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, requisitado quadro da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Nelson Bernardes.

Nº 9235 - A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 07/10/2013, o servidor **JOSÉ RODRIGUES TRINDADE**, R.F. nº 002, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria de Documentação e Divulgação, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 07/10/2013, o servidor **DÉCIO JOSÉ PEREZ**, R.F. nº 435, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANDREA DIAS GOMES DE KERBRIE
Diretora-Geral em Exercício

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Divisão de Compras, Licitações e Contratos, com atribuição dada pela Portaria n.º 192/98 e de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, torna público os preços registrados no Sistema de Registro de Preços, conforme descrição abaixo. A ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <http://www.trf3.jus.br>, página de Licitações, Preços Registrados TRF3R.

Pregão Eletrônico nº 080/2012-RP
Ata de Registro de Preços n.º 12.017.10.2013
Validade: 16/09/2014
Fornecedor: CONSÓRCIO REDE TELECOM TRF VPN.
Classificação: 1º lugar
LOTE 1
Item 1 - Link de Dados

Subitem	Descrição	Preço R\$/mês
1.1	Link de dados de 2 Mbps	2.862,00
1.2	Link de dados de 4 Mbps	4.708,00
1.3	Link de dados de 8 Mbps	5.846,00
1.4	Link de dados de 10 Mbps	11.575,00
1.5	Link de dados de 12 Mbps	12.964,00
1.6	Link de dados de 16 Mbps	15.168,00
1.7	Link de dados de 18 Mbps	17.747,00
1.8	Link de dados de 24 Mbps	19.876,00
1.9	Link de dados de 32 Mbps	22.261,00
1.10	Link de dados de 36 Mbps	24.933,00
1.11	Link de dados de 48 Mbps	27.925,00
1.12	Link de dados de 54 Mbps	31.275,00
1.13	Link de dados de 80 Mbps	21.660,00
1.14	Link de dados de 155 Mbps	25.483,00
1.15	Link de dados de 200 Mbps	31.645,00
1.16	Link de dados de 240 Mbps	35.443,00
1.17	Link de dados de 300 Mbps	39.696,00
1.18	Link de dados de 450 Mbps	44.455,00
Item 2 - Taxa de Instalação dos Links		
Subitem	Descrição	Preço
2.1	Faixa 1- Velocidade de 2 a 8 Mbps	1.352,00
2.2	Faixa 2 - Velocidade de 10 a 54 Mbps	2.703,00
2.3	Faixa 3 - Velocidade de 80 a 450 Mbps	5.471,00

São Paulo, 01 de outubro de 2013

Tânia Maria Guido
Diretora

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO:

Concedendo Afastamento em virtude de Falecimento, nos termos do art. 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, à servidora:

0475 MÁRCIA RODRIGUES FUNCK DE GODOY no período de 15/09/2013 a 22/09/2013 - Processo nº 0017172-35.2013.4.03.8000-SEI.

Concedendo Afastamento em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, aos servidores:

2325 EDSON RUFINO no período de 14/09/2013 a 21/09/2013 - Processo nº 0016948-97.2013.4.03.8000-SEI;
2770 ROBERTA CRISTINA LIGORIO no período de 21/09/2013 a 28/09/2013 - Processo nº 0017291-93.2013.4.03.8000-SEI.

Concedendo Auxílio Natalidade nos termos dos artigos 185, inciso I, "b" e 196 da Lei 8112/90, à servidora:
2421 LAMARA LIVIA SIMÕES - Processo nº 0017085-79.2013.4.03.8000-SEI.

PORTARIAS DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 9242 - A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 19/11/2013, o servidor **BACHEIR MOHAMED ZOGBI**, R.F. nº 3557, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 9ª Turma, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 19/11/2013, a servidora **CARLA CHALITA CURY FERRARETTO**, R.F. nº 3571, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Nº 9243 - A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 04/11/2013, a servidora **CAROLINA NUDELMAN HESS**, R.F. nº 3368, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, removida do quadro do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Sérgio Nascimento, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 04/11/2013, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Nº 9244 - A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 04/11/2013, o servidor **LÉO MARTINS DE SOUZA**, R.F. nº 2096, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Sérgio Nascimento, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 04/11/2013, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de

Assistente Técnico, daquele Gabinete.

Nº 9245 - A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 04/11/2013, o servidor **JOSÉ ANTONIO MACHADO ALEMANY**, R.F. nº 3671, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Divisão de Processamento da Subsecretaria da 4ª Turma, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 04/11/2013, a servidora **MARIA JOSÉ CALDEIRA GUTIERREZ**, R.F. nº 934, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Nº 9246 - A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 04/11/2013, a servidora **MARIA JOSÉ CALDEIRA GUTIERREZ**, R.F. nº 934, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria da 4ª Turma, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 04/11/2013, o servidor **JOSÉ ANTONIO MACHADO ALEMANY**, R.F. nº 3671, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal para exercer a referida função comissionada.

Nº 9247 - A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

I - DISPENSAR, a partir de 04/11/2013, a servidora **ROSANA DE FÁTIMA BROZINGA**, R.F. nº 3241, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria da Administração, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a partir de 04/11/2013, a servidora **FÁTIMA CRISTINA AGOSTINHO DA GRAÇA FELIX**, R.F. nº 1301, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANDREA DIAS GOMES DE KERBRIE

Diretora-Geral, em Exercício

DECISÃO PROFERIDA PELA ILMA. SENHORA DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, EM PROCESSO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo SEI nº 0003182-74.2013.4.03.8000

Interessado: Francisco Carlos Palhalonga

Curadora: Maria Wanusa Matos

Assunto: isenção de imposto sobre a renda

Decisão (0157762): “Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas. Indefiro o pedido. Dê-se ciência. São Paulo, 30 de setembro de 2013.”

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

DIRETORIA DO FORO

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 15/2013-DF - Interessado: Administração Justiça Federal

Decisão fls. 180/181 (tópico final):

Destarte, diante da ausência de transcrição dos depoimentos nos presentes autos, determino a conversão deste julgamento em diligência, para que a Comissão reduza a termo os depoimentos que ora se encontram apenas gravados digitalmente, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 158 da Lei nº 8.112/90.

Para tanto, determino a reinstauração do presente feito, redesignando-se comissão idêntica à antecedente para ultimar os trabalhos, com o aproveitamento dos elementos probatórios e todos os atos já praticados.

Devolvo o prazo remanescente de 18 (dezoito) dias, a serem contados a partir da publicação da Portaria de reinstauração, para a conclusão desta Sindicância.

Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Expeça-se Portaria e comunique-se.

P.R.I.C.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Vice-Diretora do Foro

PORTARIA nº 53/2013 - DIRETORIA DO FORO

A Excelentíssima Doutora ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO os termos da decisão proferida às fls. 180/181 da Sindicância Administrativa nº 15/2013-DF; RESOLVE:

I - REINSTAURAR Sindicância Administrativa nº 15/2013-DF, a fim de que a Comissão reduza a termo os depoimentos gravados em sistema de áudio na presente sindicância;

II - REDESIGNAR Comissão sob a Presidência de Marcia Kakiuti Tanigushi - RF 3939 e, como membros, Giselle Maria Coelho Barbosa- RF nº 4457 e Vanessa Marques de Souza Noronha - RF 6381, todos lotados na Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes/SP.

III - DEVOLVER o prazo de 18 (dezoito) dias, a contar da publicação desta, a fim de que a Comissão finde os trabalhos.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2013.

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

Juíza Federal Vice-Diretora do Foro

EMPRESA: COLLORPARTS DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP

CNPJ Nº 11.128.913/0003-76

PROCESSO Nº 03876/2013-DFOR

CONTRATO: Ata de Registro de Preços 12.576.10.12

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática- cartuchos de toner

ASSUNTO: Apreciação de defesa prévia.

Tópicos da decisão de fl. 86:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 159/2013-NUCT/SUFT.

2. Embora a Empresa COLLORPARTS DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP tenha

apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pelo atraso injustificado de 01 (um), 10 (dez) dias e 23 (vinte e três) dias corridos para fornecer os cartuchos de toner a esta Administração.

3. Isto posto, aplico à empresa COLLORPARTS DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 2, 'a', da Ata de Registro de Preços nº12.576.10.12, c/c o inciso I do artigo 87, da Lei nº8.666/1993, com a finalidade de a referida empresa cumprir os prazos firmados em contrato e não mais incidir em aludido descumprimento.

4. Intime-se a empresa COLLORPARTS DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, por uma das formas previstas no artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supra mencionada, interpondo recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer nº 159/2013-NUCT/SUFT.

5. Publique-se.

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Diretor do Foro

EMPRESA: VIVIANE BEZERRA ITO DE SOUZA - EPP

CNPJ Nº 08.052.451/0001-84

PROCESSO Nº 03956/2013-DFOR

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12.598.10.12

OBJETO: Aquisição de ferramentas diversas

ASSUNTO: Manifestação concordante.

Tópicos da decisão de fl. 75:

1. Acolho os termos do Parecer nº 157/2013-NUCT/SUFT.

2. A Empresa Viviane Bezerra Ito de Souza - Epp manifesta sua concordância com os fatos que lhe são imputados e com a sanção imposta.

3. Isto posto, mantenho a penalidade de multa contratual imposta à empresa Viviane Bezerra Ito de Souza - Epp no valor de R\$1.873,00 (um mil, oitocentos e setenta e três reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho nº 2012NE003058, qual seja, R\$18.730,00 (dezoito mil, setecentos e trinta reais), com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 2, alínea "b", da Ata de Registro de Preços nº 12.598.10.12, c/c o artigo 87, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. Cientifique-se a Empresa VIVIANE BEZERRA ITO DE SOUZA - EPP via correio eletrônico, instruindo-se a comunicação com cópia desta decisão do Parecer 157/2013-NUCT/SUFT.

5. Publique-se a pena imposta.

6. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para proceder à conversão da quantia de R\$1.873,00 (um mil, oitocentos e setenta e três reais), retida preventivamente (fls. 48/50), em renda da união.

7. Anote-se em registro cadastral a penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, inciso, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Diretor do Foro

EMPRESA: COLLORPARTS DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 11.128.913/0003-76

PROCESSO Nº 03957/2013-DFOR

CONTRATO: Ata de Registro de Preços 12.564.10.12

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática- cartuchos de toner

ASSUNTO: Apreciação de defesa prévia.

Tópicos da decisão de fl. 89 e verso:

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 160/2013-NUCT/SUFT.

2. Embora a Empresa COLLORPARTS DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP tenha apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pelo atraso injustificado de 08 (oito) e 14 (quatorze) dias corridos para fornecer os cartuchos de toner a esta Administração.

3. Isto posto, aplico à empresa COLLORPARTS DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 2, 'a', da Ata de Registro de Preços nº12.564.10.12, c/c o inciso I do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de a referida empresa cumprir os prazos firmados em contrato e não mais incidir em aludido descumprimento.

4. Intime-se a empresa COLLORPARTS DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, por uma das formas previstas no artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supra mencionada, interpondo recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer nº 160/2013-NUCT/SUFT.

5. Publique-se.

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Diretor do Foro

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 00.482.840/0001-38

PROCESSO Nº 03877/2013-DFOR

ASSUNTO: Solicitação de prazo suplementar para apresentar defesa prévia e subsidiariamente recebimento da manifestação como defesa.

Tópicos da decisão de fl. 102 e verso:

Vistos etc.

1. INDEFIRO a dilação de prazo de 10 (dez) dias solicitada pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA apresentar defesa prévia, por absoluta falta de amparo legal, pois o prazo estabelecido em lei para exercício do direito de defesa é peremptório, não cabendo sua prorrogação.

2. No tocante ao mérito, não restou comprovado nos autos qualquer fato impeditivo para o devido cumprimento do contrato.

3. Isto posto, aplico à empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA as penalidades de ADVERTÊNCIA, em face da regularização posterior da pendência quanto à entrega dos documentos de rescisão do ex-limpador de vidros Cassiano Belmonte Maffei no Fórum Federal de Andradina e de MULTA CONTRATUAL no valor de R\$5.383,21 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado das mensalidades dos postos de trabalho dos Fóruns Federais de Araçatuba, Jales e de Presidente Prudente, qual seja, R\$53.832,10 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), em decorrência dos graves descumprimentos quanto às pendências trabalhistas apontadas nos autos, com fundamento, respectivamente, na Cláusula Décima Sexta, item 2, alíneas 'a' e 'b' do Contrato nº04.503.10.11, c/c os incisos I e II do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4. Intime-se a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA por uma das formas previstas no artigo 26, § 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para se manifestar sobre a aplicação das sanções, interpondo recurso administrativo, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer nº 155/2013-NUCT/SUFT.

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0160969, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

1. RETIFICAR o item II da Portaria n. 1052/2013 - SUIG/NUAV, publicada em 02/04/2013, **onde se lê**"até 31/09/2013", **leia-se**"até 31/03/2014".

2. DESIGNAR a servidora SIMONE DE OLIVEIRA THIERS, RF 5508, Analista Judiciário, para a função comissionada de Assistente II (FC-3), da Seção de Atendimento I e II Cível, da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição, do Juizado Especial de São Paulo, a partir de 01/04/2014 até 30/09/2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/09/2013, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 0160075, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.
O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE
DESIGNAR a servidora EDMEIA SANTOS MAXIMO MARTINS RABELLO, RF 6919, Técnico Judiciário, para a Função Comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da 1ª Vara de Santos.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/09/2013, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 0154027, DE 22 DE SETEMBRO DE 2013.
O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE
DESIGNAR a servidora EDITH NAKASSONE, RF 1033, Técnico Judiciário, para a Função Comissionada de Assistente Operacional (FC-2), do Núcleo de Administração Funcional.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/09/2013, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 0159447, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.
O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE
DESIGNAR a servidora THAIS AMARAL DI FINI, RF 2827, Técnico Judiciário, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Distribuição, do Juizado Especial Cível de São Paulo.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar**

Portaria Nº 0162718, DE 30 DE setembro DE 2013.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei n.º 11.416 de 15 de dezembro de 2006, a Portaria Conjunta nº 1 de 7 de março de 2007 e a Portaria nº 22 de 17.04.07 do Conselho e da Justiça Federal de Brasília,

RESOLVE

1. CONCEDER o Adicional de Qualificação decorrente de cursos de Pós-Graduação, aos servidores:

NOME	RF	A PARTIR DE	CURSO
SIMONE APARECIDA REIS DA COSTA	3979	23/09/13	ESPECIALIZACAO
RENATO BATISTA DOS SANTOS	4600	13/08/13	ESPECIALIZACAO
SHIRLEY YOSHIE IWAMOTO	5083	11/09/13	ESPECIALIZACAO
JOSE FRANCISCO DE ASSIS CRUZ	5440	20/08/13	ESPECIALIZACAO
LUCIANA APARECIDA DA SILVA	6815	25/03/13	ESPECIALIZACAO
RENATA PERES BARRETTO MESQUITA	7488	29/08/13	ESPECIALIZACAO
ANA LUISA PIZZOCCARO COLLUCCI	7490	27/08/13	ESPECIALIZACAO
RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA	7492	06/09/13	ESPECIALIZACAO
LELUANA MARIA MAGALHAES SEGRE	7494	23/08/13	ESPECIALIZACAO
FERNANDA MICHILINI SOUSA	7495	03/09/13	ESPECIALIZACAO
ANA CAROLINA CORAZZA LEITE	7496	05/09/13	ESPECIALIZACAO
LUIZ HENRIQUE FRITSCH	7498	23/08/13	ESPECIALIZACAO
OSVALDO DE GOUVEA TOBIAS CRASOVICH	7512	23/08/13	ESPECIALIZACAO
PRISCILA FRANTSKA PARO	7515	26/08/13	ESPECIALIZACAO
RENATA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA DOLLO	7518	26/08/13	ESPECIALIZACAO
LAURIENE TELES DE OLIVEIRA	7519	27/08/13	ESPECIALIZACAO
CAROLINA LOPES GONCALVES	7523	06/09/13	ESPECIALIZACAO
NATALIA ARETA DE ALMEIDA	7525	10/09/13	ESPECIALIZACAO
ELAINE CAROLINE MASNIK	7526	16/09/13	ESPECIALIZACAO
RICARDO DE MELLO GABARRON	7561	02/09/13	ESPECIALIZACAO
THIAGO VILLARMOSA FARAH	7564	09/09/13	ESPECIALIZACAO

VALERIA MARIA MONFRIN TORRES	7568	17/09/13	ESPECIALIZACAO
---------------------------------	------	----------	----------------

1. INDEFERIR o Adicional de Qualificação decorrente de curso de Pós-Graduação, aos servidores:

RF NomeCurso

6762 GUSTAVO MONTEIRO DE OLIVEIRAMESTRADO
7453 DANIELLE ITABORAI FERREIRA ESPECIALIZACAO
7503 ALEXANDRE BARBOSA DE SOUZAESPECIALIZACAO
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/09/2013, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 0164118, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor ANSELMO VARGAS ANTENOR, RF 5970, Analista Judiciário, Área Apoio especializado, Especialidade Contadoria, para a Função Comissionada de Assistente Operacional(FC-2), do Núcleo de Controle Interno.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/10/2013, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, NOS PROCESSOS DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL- SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional, defiro o pedido de ajuda de custo à servidora ROSANA DA SILVA, no valor de 01 (uma) remuneração relativa ao mês de setembro/2013, bem como a indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, nos termos dos artigos 96, 97, 98, inciso I, parágrafo 2º, e do art. 99, § 1º, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Ao NUAF e NUPA, para as providências cabíveis.

DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, NOS PROCESSOS DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL- SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional, defiro o pedido de ajuda de custo ao MM. Juiz Federal Dr. Marcelo Lelis de Aguiar, no valor de 01 (uma) remuneração relativa ao mês de agosto/2013, bem como a indenização de transporte pessoal, correspondente a 100% (cem por cento) do valor de uma passagem aérea, nos termos dos artigos 96, 97, 98, inciso III, parágrafo 2º, e do art. 99, § 1º, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Ao NUAF e NUPA, para as providências cabíveis.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro torna público que a Diretoria do Foro homologou os seguintes procedimentos licitatórios abaixo:

Pregão Eletrônico nº 119/2013-RP, adjudicado às empresas: **COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.** para o lote: 1; **CENTURY COMERCIAL LTDA ME** para os lotes: 2 e 3; **VIVIANE BEZERRA ITO DE SOUZA - EPP.** para os lotes 4 e 7; **NOELI PATULSKI - EIRELI** para o lote: 6; **TOTAL - FIRE COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA ME** para o lote 8; O lote 5 restou fracassado.

Pregão Eletrônico nº 122/2013-RP, adjudicado às empresas: **PAPER BOOK INFORMÁTICA LTDA ME** para o lote 1; **COPY CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP.** para o lote 2.

São Paulo, 1º de outubro de 2013.
Florisvaldo dos Santos
Pregoeiro

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, EM PROCESSO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - SEÇÃO DE PROCESSOS FUNCIONAIS:

Processo SEI nº. 0008681-36.2013.4.03.8001
Interessado: Ana Maria Souza Veiga - RF 3059
Assunto: Adicional por Tempo de Serviço

Considerando o parecer do Núcleo de Administração Funcional e o disposto no Art. 8º, incisos VI e XII, alínea "a", e Art. 12 da Resolução nº. 141/2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal - Brasília, autorizo a concessão de mais 4% (quatro por cento), totalizando 5% (cinco por cento) da gratificação adicional por tempo de serviço, com efeitos financeiros do 2º ao 5º anuênios a partir de 20.10.2001, deduzindo-se os eventuais valores já pagos a esse título.

Ao NUAUF, NUPA e NUCI para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 27/09/2013, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE ADMINISTRACAO FUNCIONAL

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, EM PROCESSO DA SEÇÃO DE PROCESSOS FUNCIONAIS:

PROCESSO Nº 0012758-91.2013.4.03.8000 - SEI
INTERESSADA: JUSCELINA SILVERIA VIANA MENDES - RF 3862
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA

Autorizo a retificação do despacho SUFN 0145706, publicado em 19.09.2013 para constar:
ONDE SE LÊ: "... a averbação das funções comissionadas exercidas pela servidora no período de 22.06.2010 a 22.10.2011 ..."
LEIA-SE: "... a averbação das funções comissionadas exercidas pela servidora no período de 22.06.2010 a 22.04.2013 ..."

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 27/09/2013, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL- SEÇÃO DE PROCESSOS FUNCIONAIS

PROCESSO SEI Nº 0009215-77.2013.4.03.8001

DESPACHO SEI Nº 0163282

INTERESSADO: IZABEL PIMENTEL OLIVEIRA LIMA - RF 7485

ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação SECT 0163263, autorizo a averbação do tempo de serviço prestado à Defensoria Pública da União.

À Seção de Processos Funcionais para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.”

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 30/09/2013, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

12ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 45/2013

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

ALTERAR, por **absoluta necessidade de serviço**, as parcelas de férias da servidora **VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA**, analista judiciário, r.f. 4533, anteriormente marcadas para **16/09/2013 a 25/09/2013 e 04/11/2013 a 13/11/2013** para que fiquem constando os períodos de **07/01/2014 a 16/01/2014 e 19/02/2014 a 28/02/2014**.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de setembro de 2013

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

PORTARIA Nº 46/2013

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O o período de férias da servidora ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, Oficial de Gabinete, de 20/01 a 31/01/2014 e 30/06 a 17/07/2014,

R E S O L V E

D E S I G N A R, em substituição, a servidora FABIOLA OLIVASTRO ZAGORDO, técnico judiciário, R.F. 3331, para exercer as atividades de Oficial de Gabinete desta 12ª Vara Cível no referido período.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de setembro de 2013

ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal

15ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 12/2013

O DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA, JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA QUINTA VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor Eduardo Sebastião da Silva - RF 4496, Técnico Judiciário, para substituir o servidor Carlos Eduardo Pereira, RF 5784, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no período de férias de 30/09 a 09/10/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

MARCELO MESQUITA SARAIVA
Juiz Federal

17ª VARA CÍVEL

- EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS -

A **Dra. Claudia Rinaldi Fernandes** - MM. Juíza Federal Substituta na Titularidade da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

F a z s a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramitanos termos legais uma **Ação Ordinária** - (autos n.º 0006224-45.2012.403.6100) proposta pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SUPERMERCADOS (ABRAS), em face da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE - ABRASS, inscrita no CNPJ n.º 01.503.274/0001-66 e do INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, inscrita no CNPJ n.º 42.521.088/0001-37, objetivando nulidade de registro n.º 826529275 concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Em razão da tentativa de citação da ré ter resultado infrutífera, conforme certificado pelo juízo deprecado, encontrando-se, pois, a ré ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE - ABRASS e seus representantes legais, atualmente, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação por edital da referida ré dos atos e termos da ação proposta, ficando os mesmos cientes, de que, não contestado o feito em quinze dias, a fluir após o prazo de vinte dias supra, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito, será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 24 de setembro de 2013.

CLAUDIA RINALDI FERNANDES
Juíza Federal Substituta na Titularidade

- EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS-

A **Dra. Claudia Rinaldi Fernandes**- MM. Juíza Federal Substituta na Titularidade da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F a z s a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramitanos termos legais uma **Ação Ordinária** - (autos n.º 0028608-85.2001.403.6100) proposta por FEPENGE ENGENHARIA LTDA e sua FILIAL (CNPJ n.º 00.406.556/0001-82 e 00.406.556/0002-63 respectivamente), em face do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS), SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), objetivando, em síntese, a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes, bem como a restituição dos valores recolhidos ao SESI, SENAI e INSS, a partir de janeiro de 1997, devidamente atualizados. Em razão da tentativa de intimação pessoal da ré ter resultado infrutífera, conforme certificado às fls. 733 e 745, encontrando-se, pois, a ré FEPENGE ENGENHARIA LTDA e seus representantes legais, atualmente, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação por edital da referida ré, ficando a mesma intimada da penhora efetuada no imóvel de matrícula n.º. 64.286, do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP e ciente de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação à execução, a fluir após o prazo dos quinze dias supra (prazo do edital), sob as penas ali cominadas. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 24 de setembro de 2013.

CLAUDIA RINALDI FERNANDES
Juíza Federal Substituta na Titularidade

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº31/2013

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USODE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a vacância do cargo em comissão nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Resolução nº 3, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 13/03/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, a servidora ELIZABETH MARIA MADALENADIAS DE JESUS, RF 5834, Analista Judiciária, para exercer as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3), a partir de 07/10/2013, até a publicação de sua designação para a referida função comissionada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

TORU YAMAMOTO - Juiz Federal

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 33/2013

O Doutor Silvio Luís Ferreira da Rocha, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Criminal Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERADO o período de férias do servidor CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL, Diretor de Secretaria;

RESOLVE:

INDICAR, para substituir no cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de 02 a 11 de outubro de 2013, a servidora MARIA CÉLIA RUIZ CHELES (RF 1168).

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2013

SILVIO LUÍS FERREIRA DA ROCHA
Juiz Federal

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 30/2013

A Doutora MARIA ISABEL DO PRADO, Juíza Federal Titular da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que o servidor Marcelo de Carlos, RF nº 3786, Supervisor de Processamentos Diversos (FC 05), estará em fruição de férias no período de 01/10/2013 a 18/10/2013.

RESOLVE:

a) Designar o servidor Antonio de Pádua Ribeiro, RF 6782, Técnico Judiciário, para substituir o Servidor Marcelo de Carlos, RF nº 3786, no período de 01/10/2013 a 18/10/2013, na função de Supervisor de Processamentos Diversos.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

MARIA ISABEL DO PRADO
Juíza Federal Titular da
8ª Vara Federal Criminal de São Paulo

CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

PORTARIA n.º 15/2013

A **Dra. LESLEY GASPARINI**, MMª. Juíza Federal Consultora Presidente da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos do Anexo I, item IV, 2, da Resolução n.º 315, de 12 de fevereiro de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, o qual determina que a Hasta Pública Unificada será presidida por Juiz Federal designado pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 7/2013 da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, a qual estabeleceu a escala dos Juizes Federais titulares e substitutos que presidirão as Hastas Públicas Unificadas (“HPU”) no segundo semestre do ano de 2013,

CONSIDERANDO a impossibilidade justificada de um Juiz Federal presidir o leilão para o qual havia sido escalado,

RESOLVE:

I - Alterar a escala dos Juizes Federais que presidirão as Hastas Públicas Unificadas (“HPU”), somente em relação às datas designadas ao Magistrado mencionado, atendendo ao regime da equidade e ao Princípio da Razoabilidade, na seguinte conformidade:

Dia	Horário	Hasta - Leilão	Juiz Escalado
08/10/2013	11h	113ª HPU - 2º leilão	Dra. Luciane A. Fernandes Ramos

II - Ficam ratificadas as designações não alcançadas pela presente Portaria.

III - Essa escala poderá ser alterada em caso de permuta de dias entre os Magistrados. Os interessados deverão comunicar a Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, por meio de mensagem eletrônica para cehas_sp@jfsp.jus.br, indicando o nome do Juiz que permutará.

IV - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2013.

LESLEY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL CONSULTORA PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

COORDENADORIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 76/2013-DSUJ

O DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para os anos de 2013/2014, da servidora ANNE MARGRET SILVA ESGALHA, RF 3058, lotada no Núcleo de Apoio Reginal, conforme segue:

2.ª Parcela de 2013: 08 a 19/12/2013

1.ª Parcela de 2014: 07/01 a 05/02/2014

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

ARACATUBA, 27 de setembro de 2013.

PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N.º 77/2013 - DSUJ

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Substituto Diretor em exercício da 7.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 41/90, de 17 de dezembro de 1990, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO os termos do Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução n.º 152/2012, ambas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a escala de plantão judiciário semanal para os magistrados desta Subseção Judiciária, conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
de 07 a 13/10/2013	2ª	Dr.ª Sílvia de Melo da Matta

Art. 2.º Informar, nos termos do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão será realizado na sede do Fórum da Justiça Federal em Araçatuba - 7.ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, n.º 1534, Vila Estádio, telefones (0xx18) 3117-0150, *fac simile* (0xx18) 3608-7680 ou (0xx18) 3117-0195.

Art. 3.º Caberá ao(a) Magistrado(a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretora desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 30 de setembro de 2013.

PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
Juiz Federal Substituto

CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA

PORTARIA 036/2013

A DOUTORA SÍLVIA MELO DA MATTA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA (EM EXERCÍCIO) DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o Provimento CORE n.º 64, de 28 de abril de 2005, do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça Federal da 3.ª Região,

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, para o mês de outubro de 2013, conforme segue:

DIA	OF. PLANTONISTA Nº 01	OF. PLANTONISTA Nº 02
Dia 1º	Elisabete Camargo Obici	Yamara Moysés da Silveira
Dia 2	Yamara Moysés da Silveira	Clarice Cristina de Oliveira
Dia 3	Clarice Cristina de Oliveira	Yamara Moysés da Silveira
Dia 4	Yamara Moysés da Silveira	Erina Nakahara N. Kurimori
Dias 5 e 6	Lourival Gomes Barreto	
Dia 7	Erina Nakahara N. Kurimori	Euler Juliano Vasques
Dia 8	Euler Juliano Vasques	Yamara Moysés da Silveira
Dia 9	Yamara Moysés da Silveira	Regina Célia Thereza Barbosa
Dia 10	Regina Célia Thereza Barbosa	Filipe Andrade Francisco
Dia 11	Filipe Andrade Francisco	Elisabete Camargo Obici
Dia 12 e 13	Caroline R. F. Laluce	
Dia 14	Elisabete Camargo Obici	Caroline R. F. Laluce
Dia 15	Caroline R. F. Laluce	Clarice Cristina de Oliveira
Dia 16	Clarice Cristina de Oliveira	Elisabete Camargo Obici
Dia 17	Elisabete Camargo Obici	Erina Nakahara N. Kurimori
Dia 18	Erina Nakahara N. Kurimori	Euler Juliano Vasques
Dia 19 e 20	Belini Henrique Martins	

Dia 21	Euler Juliano Vasques	Regina Célia Thereza Barbosa
Dia 22	Regina Célia Thereza Barbosa	Lourival Gomes Barreto
Dia 23	Lourival Gomes Barreto	Filipe Andrade Francisco
Dia 24	Filipe Andrade Francisco	Elisabete Camargo Óbici
Dia 25	Elisabete Camargo Óbici	Belini Henrique Martins
Dia 26 e 27	Belini Henrique Martins	
Dia 28	Belini Henrique Martins	
Dia 29	Caroline R. F. Laluce	Clarice Cristina de Oliveira
Dia 30	Clarice Cristina de Oliveira	Belini Henrique Martins
Dia 31	Belini Henrique Martins	Erina Nakahara N. Kurimori

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Araçatuba, 27 de setembro de 2013.

SÍLVIA MELO DA MATTA
Juíza Federal

2ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA N.º 21 / 2013.

A DOUTORA SÍLVIA MELO DA MATTA, JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL ARAÇATUBA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Roseli Moda, RF 1850, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Execução Fiscal (FC-5), está em licença para tratamento de saúde, no período de 26/09/2013 a 15/10/2013,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Alexandre Gonçalves, RF 5284, para substituí-lo(a) no período de 26/09/2013 a 15/10/2013.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Araçatuba, 26 de setembro de 2013.

SÍLVIA MELO DA MATTA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 17/2013

A Doutora MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO **absoluta necessidade do serviço**, RESOLVE:

- ALTERAR a 2ª parcela de férias do servidor CARLOS FELIPE POLO CARDOSO TRIVELATO, RF 5907 de 09 a 26 de setembro de 2013 para o período de 07 a 24 de outubro de 2013;

- ALTERAR a 3ª parcela de férias da servidora ERICA SATIKO MARUYAMA DA SILVA, RF 2310, de 04 a 13 de novembro de 2013 para o período de 18 a 27 de novembro de 2013;

- AGENDAR o período de férias remanescentes da servidora SILVIA ELENA LOPES CARDOSO, RF 1477 interrompidas em 26 de julho de 2013 para o período de 14 a 19 de outubro de 2013;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
Campinas, 22 de agosto de 2013.

LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 28, de 25 de setembro de 2013.

O Doutor Eduardo José da Fonseca Costa, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a relotação nesta Vara da servidora Ana Cristina Fernandes de Azevedo Silva, registro funcional 6277, a partir de 23/09/2013, **RESOLVE:**

INCLUIR os períodos de férias da referida servidora, na Portaria deste Juízo n. 22/2013:

1º) 29/01 a 07/02/2014 (fruição 2012/2013);

2º) 14/07 a 1º/08/2014 (fruição 2013/2014);

3º) 09/12 a 19/12/2014 (fruição 2013/2014).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Encaminhe-se uma via desta à Diretora do Foro, por correio eletrônico.

PORTARIA Nº 27, de 25 de setembro de 2013.

O Doutor Eduardo José da Fonseca Costa, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das férias dos servidores desta Vara, em virtude da Correição Geral Ordinária, **RESOLVE:**

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora Karina Garcia e Fernandes Salomão, técnica judiciário, registro funcional 3769, Supervisora do Setor de Processamentos Diversos (FC 05), anteriormente designadas para o período de 04 a 13/11/2013, **para gozo no período de 9 a 18 de dezembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Encaminhe-se uma via desta à Diretora do Foro, por correio eletrônico.

PORTARIA Nº 29, de 25 de setembro de 2013.

O Doutor Eduardo José da Fonseca Costa, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que a servidora Eliane Cristina Penna, analista judiciário, registro funcional 4638, Supervisora do Setor de Execuções Fiscais (FC 05), esteve de licença-saúde no dia 24/09/2013, **RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora Hérika Borges Pádua, técnica judiciário, registro funcional 3675, para substituí-la no referido dia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Encaminhe-se uma via desta à Diretora do Foro, por correio eletrônico.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

COORDENADORIA DE GUARULHOS

Portaria disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em ____/____/_____.
Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 4º, da Lei n. 11.419/2006.

Assinatura/RF: _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção judiciária do Estado de São Paulo
Diretoria do Núcleo de Apoio Regional 19ª Subseção Judiciária - Guarulhos/SP

PORTARIAN.º 48 / 2013 - J.D. - GUARULHOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **PAULO ALBERTO SARNO**, Juiz Federal, Diretor da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em exercício, Fórum Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. E,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a servidora **IVANI DUNQ FERREIRA WOJCIUK RF 1719**, Técnico Judiciário, especialidade Supervisora da Seção Distribuição e Protocolo (FC-5), estará em gozo de férias no período de **26/08/2013 a 13/09/2013** - 2ª parcela do exercício 2013, 18 dias;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CLEUSA DOS SANTOS MARIA SILVA CONCEIÇÃO RF 3983**, lotada na Seção de Distribuição / Protocolo, para substituí-la no período referido.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.
Guarulhos, 21 Agosto de 2013

PAULO ALBERTO SARNO
JUIZ FEDERAL
DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS
Em exercício

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA Nº 047/2013

A Doutora **DANIELA PAULOVICH DE LIMA**, MMª. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Piracicaba - 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Piracicaba/SP fixada pela Diretoria da Subseção.

RESOLVE

Designar o funcionário abaixo relacionado para a realização do plantão judiciário semanal, compreendido o período de 05 a 11/10/2013.

O servidor designado permanecerá em plantão presencial nas dependências do Fórum aos sábados, domingos e feriados, no horário das 9 às 12 horas para atendimento ao público, e em estado de sobreaviso no restante do tempo para atendimento de casos urgentes, quando acionado pelo telefone.

1. Plantão presencial 05 e 06/10/2013:

RICARDO AUGUSTO ARAYA

Diretor de Secretaria - RF 2745

A compensação das horas trabalhadas nos referidos plantões se dará em data a ser oportunamente designada.

CUMPRA-SE e COMUNIQUE-SE.

Piracicaba, 30 de setembro de 2013.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA

Juíza Federal Substituta

no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

CENTRAL DE MANDADOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Central de Mandados

PORTARIA nº 43/2013 - CM

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária Federal acima referida, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito da Analista Judiciária - Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117) ao município de Caiuá/SP, em 28/09/2013, a fim de cumprir o mandado nº 2-01447/13, expedido nos autos do Inquérito Policial nº 0007992-33.2013.403.6112, em trâmite na 2ª Vara desta Subseção.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 30 de setembro de 2013.

CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Central de Mandados

PORTARIA nº 44/2013 - CM

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária Federal acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido do servidor, as férias do Analista Judiciário Luciano Pereira Laurindo (RF 4354), anteriormente marcadas para o período de 20/11/2013 a 19/12/2013 (1ª parcela, 30 dias), para que passe a constar os períodos de 09/12/2013 a 19/12/2013 (1ª parcela, 11 dias) e 14/07/2014 a 01/08/2014 (2ª parcela, 19 dias).

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 30 de setembro de 2013.

CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 32/2013

O Juiz Federal **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segunda parcela das férias referentes ao exercício 2012 do Técnico Judiciário **RENATO UBUKATA**, RF 6653, estão previstas para período de **05/10/2013 a 14/10/2013**; e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração,

RESOLVE:

ALTERAR parcialmente a Portaria nº 09, de 08/03/2013, para o fim de fazer constar as férias do referido servidor no período de 05/11/2013 a 14/11/2013.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 01 de outubro de 2013.

NEWTON JOSÉ FALCÃO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

COORDENADORIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 042 / 2013 - NUAR

A Doutora **AUDREY GASPARINI**, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR., de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR., de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

RESOLVE:

1 - Estabelecer a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Santo André, conforme segue:

Período Juiz (a)

01 a 31 / 10 / 2013 Dra. Audrey Gasparini

II - CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria Administrativa, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo André, 30 de setembro de 2013.

DRA. AUDREY GASPARINI
Juíza Federal

CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N.º 018/2013

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão semanal do Fórum de Santo André;

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Central de Mandados, para prestarem serviços durante o plantão, que será realizado nos termos da Resolução n.º 218, de 10.04.2000, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE nº 64/2005:

05 e 06.10.2013 (sábado e domingo)

Fábio Rogério de Carvalho (Oficial de Justiça Avaliador)

19 e 20.10.2013 (sábado e domingo)

André Luis Simoa (Oficial de Justiça Avaliador)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo André, 30 de setembro de 2013.

DR. JOSÉ DENILSON BRANCO

JUIZ FEDERAL CORREGEDOR
DA CENTRAL DE MANDADOS

PORTARIA Nº 019/2013

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias regulamentares da seguinte servidora:

Rosângela Amorim, Técnico Judiciário - RF 3960.

de: 17/10/2013 a 30/10/2013 (14 dias) - 2ª parcela - 2013

para: 18/10/2013 a 31/10/2013

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo André, 30 de setembro de 2013.

DR. JOSÉ DENILSON BRANCO

JUIZ FEDERAL CORREGEDOR

DA CENTRAL DE MANDADOS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

3ª VARA DE SANTOS

P O R T A R I A nº. 23/2013

A DOUTORA **FLAVIA SERIZAWA E SILVA**, JUIZA FEDERAL SUBSTITUTAO NA TITULARIDADE DA TERCEIRA VARA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados estiveram/estarão em férias nos períodos indicados,

RESOLVE designar os respectivos servidores, para substituí-los, conforme segue:

Mariluce Silveira Barros - RF 6467 - Oficial de Gabinete
período de férias: 09/09 a 18/09/2013
1º Subst.: Nicolas Coelho Bonilha - RF 7381

Mariana Gobbi Siqueira - RF 6229 - Supervisora de Processamentos Diversos
período de férias: 16/09 a 30/09/2013
1º Subst.: Fernanda Werneck de Oliveira- RF 7242

Publique-se. Cumpra-se.

Santos, 11 de setembro de 2013.

FLAVIA SERIZAWA E SILVA
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA 015/2013

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 064/05 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE:

ESTABELECEr a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça desta Central de Mandados referente ao mês de **OUTUBRO / 2013** conforme segue:

OFICIAL DE JUSTIÇA	RF	DIAS
---------------------------	-----------	-------------

Andréa Regina Rodrigues	3070	26, 27 e 28
-------------------------	------	-------------

Publique-se. Cumpra-se.

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO LOVERRA
Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

14ª Subseção Judiciária - São Bernardo do Campo
Central de Mandados

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2013

O Doutor **CARLOS ALBERTO LOVERRA** Juiz Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelos srs. Oficiais de Justiça no cumprimento de Mandados de Constatação extraídos de Execuções Fiscais quando tal ordem se refere à constatação de veículos que normalmente se encontram em circulação em estradas pelo país ou mesmo dentro da cidade, tais como ônibus, caminhões, carretas e bens pertencentes à frota das transportadoras e empresas de ônibus.

CONSIDERANDO que as penhoras realizadas pela Secretaria da Vara sobre estes veículos, através do sistema RENAJUD, embora tenham sido feitas em processos diferentes, tem recaído sobre os mesmos bens.

CONSIDERANDO o que foi acordado com a Juíza Federal da 2ª Vara Dra. **LESLEY GASPARINI**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos Mandados expedidos pela Secretaria da Vara cujas penhoras, realizadas via Renajud, recaiam sobre veículos que normalmente se encontram em circulação em estradas pelo país ou mesmo dentro da cidade, tais como ônibus, caminhões, carretas e bens pertencentes à frota das transportadoras e empresas de ônibus, o Oficial incumbido de seu cumprimento poderá deixar de efetuar a Constatação e Avaliação de tais bens caso eles já tenham sido constatados e avaliados, no mesmo ou em outro processo, num período de até um ano antes da emissão do Mandado recebido com ordem para realização de tais atos.

§1º O Oficial deverá certificar que deixou de proceder à Constatação e Avaliação dos veículos indicados no Mandado, tendo em vista que tais bens já haviam sido constatados e avaliados recentemente, devendo juntar à Certidão cópias das fotografias do veículo e da Avaliação anteriormente efetuados, procedendo aos demais atos determinados no Mandado, tais como nomeação de depositário, intimação e reforço de penhora, quando for o caso.

§2º No ato do cumprimento do Mandado, o Oficial deverá indagar ao executado/réu, se ele ainda detém a posse dos veículos anteriormente penhorados e se tais bens estão em condições semelhantes às que estavam quando da Constatação anterior. O Oficial deverá fazer constar de sua Certidão a resposta do executado a tal indagação.

§3º Deverá ser criado um banco de dados na Central de Mandados, sendo de responsabilidade de cada Oficial o armazenamento das constatações, avaliações e fotos.

Art. 2º - No caso de penhoras e constatações de veículos, na medida do possível, deverá o Oficial de Justiça fazer constar da Certidão ou do Laudo de Avaliação, o número do código RENAVAM do (s) bem (s) penhorado (s). Na impossibilidade de fazê-lo, deverá certificar o motivo de tal negativa.

Parágrafo único: A Secretaria da Vara deverá incluir, nos mandados de penhora e avaliação ou nos mandados de constatação e reavaliação, a ordem expressa para que o executado forneça o número do RENAVAM.

Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, aos Juizes Federais e Diretoras das secretarias do Fórum de São Bernardo do Campo.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

São Bernardo do Campo, 30 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO LOVERRA
Juiz Corregedor da Central de Mandados
14º Subseção de São Bernardo do Campo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA 05/2013

O DOUTOR **JOÃO ROBERTO OTÁVIO JUNIOR**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o servidor CÁSSIO ANGELON, RF 991, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) estará em férias no período de 22/07/2013 a 31/07/2013;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CARMEM SÍLVIA MAURUTO LOPES, RF 5226, para substituir o servidor CÁSSIO ANGELON, no período de 22/07/2013 a 31/07/2013;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 22 de JULHO de 2013.

JOÃO ROBERTO OTÁVIO JUNIOR
Juiz Federal Substituto na Titularidade da
2ª Vara Federal de São Carlos

PORTARIA 06/2013

O DOUTOR **JOÃO ROBERTO OTÁVIO JUNIOR**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora CARMEM SÍLVIA MAURUTO LOPES, RF 5226, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) esteve em férias no período de 10/07/2013 a 20/07/2013 (onze dias);

CONSIDERANDO que a servidora GRAZIELA BONESSO DOMINGUES, RF 5190, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) está em férias no período de 10/07/2013 a 24/07/2013 (quinze dias);

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ EDUARDO FRAGOSO, RF 1190, ocupante da Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5) está em férias no período de 22/07/2013 a 31/07/2013 (dez dias);

CONSIDERANDO que o servidor LUCIANO HENRIQUE GIBERTONI, RF 5273, ocupante da função comissionada de supervisor de execuções fiscais (FC-5) está em férias no período de 22/07/2013 a 31/07/2013 (dez dias);

CONSIDERANDO que a servidora KÁTIA YAMANAKA SILVA, RF 4140, ocupante da Função Comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) está em férias no período de 15/07/2013 a 01/08/2013 (dezoito dias);

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor NILSON VIEIRA MORENO, RF 6274 para substituir a servidora CARMEM SÍLVIA MAURUTO LOPES, RF 5226, no período de 10/07/2013 a 20/07/2013 (onze dias);

DESIGNAR o servidor ORIVALDO JOSÉ CORREA SIMÕES, RF 6074, para substituir a servidora GRAZIELA BONESSO DOMINGUES, RF 5190, no período de 10/07/2013 a 24/07/2013 (quinze dias);

DESIGNAR o servidor SILAS SANTOS, RF 2097, para substituir o servidor JOSÉ EDUARDO FRAGOSO, RF 1190, no período de 22/07/2013 a 31/07/2013 (dez dias);

DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA CUNHA FERREIRA, RF 4793 para substituir o servidor LUCIANO HENRIQUE GIBERTONI, RF 5273, no período de 22/07/2013 a 31/07/2013 (dez dias);

DESIGNAR a servidora GABRIELA DE MORAES LETICIO, RF 6934 para substituir o servidora a servidora KÁTIA YAMANAKA SILVA, RF 4140, no período de 15/07/2013 a 01/08/2013 (dezoito dias);

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 30 de setembro de 2013.

**JOÃO ROBERTO OTÁVIO JUNI
OR**

Juiz Federal Substituto na Titularidade da
Vara Federal de São Carlos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

COORDENADORIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 37 / 2013 - COAD

O Juiz Federal Doutor RENATO BARTH PIRES, Diretor do Fórum Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e:

CONSIDERANDO os termos do Provimento Nº 64/2005 - COGE;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Nº 14 - DF, de 28/08/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECERa Escala de Plantão Judiciário nos finais de semana e feriados das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO VARA JUIZ (A)

Das 19 h. de 03/10 às 09 h. de 07/10/2013 JEF Dr. Carlos Alberto Antonio Junior

Art. 2º - ESTABELECER a Escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO VARA JUIZ (A)

Das 19 h. de 30/09 às 09 h. de 03/10/2013 4ª Dra. Eliana Parisi e Lima

Art. 3º - INFORMARque no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento de petições e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal plantonista.

Art. 4º - CABERÁ ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art 5º - Os servidores que estiverem de plantão presencial poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36, de 09/03/1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São José dos Campos, 26 de setembro de 2013.

RENATO BARTH PIRES
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 24/2013

O DOUTOR LUIS AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a ausência dos servidores abaixo nomeados.

R E S O L V E

1. DESIGNAR a servidora VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, RF 6638, para substituir o servidor Sérgio Augusto Médici, RF 5159, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), no dia 20 de setembro de 2013, em decorrência de compensação com serviços prestados à Justiça Eleitoral.
2. DESIGNAR a servidora JACQUELINE CRAVEIRO DE NEGREIROS, Técnica Judiciária, RF 2420, para substituir a servidora Márcia Barbieri Boldrin, RF 5155, Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no dia 27 de setembro de 2013, em decorrência de compensação com serviços prestados à Justiça Eleitoral.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia por meio eletrônico à Diretoria do Foro para as providências necessárias.

Araraquara, 30 de setembro de 2013.

LUIS AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COORDENADORIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA Nº 06/2013 - JFD

O DOUTOR MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto, Diretor em exercício do

Fórum da 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 394, de 4 de setembro de 2013, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que instalou a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal na Subseção Judiciária de Bragança Paulista, a partir do dia 23 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 510, de 4 de setembro de 2013, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que estabelece a estrutura organizacional da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal na Subseção Judiciária de Bragança Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e propiciar o efetivo funcionamento da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal na Subseção Judiciária de Bragança Paulista.

CONSIDERANDO que o SELMO RICARDO DANTAS FERNANDES, técnico judiciário, RF. 2112, passou a ocupar o cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), a partir do dia 23 de setembro de 2013, até que seja expedido e publicado o ato competente de sua efetiva nomeação.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor SAULO ANANIAS DE SOUZA, RF. 832, técnico judiciário, lotado no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária, para substituir o servidor SELMO RICARDO DANTAS FERNANDES, RF. 2112, na função de Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Bragança Paulista - NUAR - FC-6, a partir do dia 23 de setembro de 2013.

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Bragança Paulista, 23 de setembro de 2013.

MAURO SALLES FERREIRA LEITE
Juiz Federal Substituto
Diretor em exercício da 23ª Subseção Judiciária

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

COORDENADORIA DE BARRETOS

PORTARIA N.º 14/2013

O DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO BERNO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora JURACY FERREIRA ALVES RF 739, Técnico Judiciário, Área Administrativa, titular da função comissionada de Diretora de Núcleo de Apoio Regional (FC 06) desta Subseção Judiciária, gozará férias no período de 01/10/2013 a 10/10/2013 e 21/10/2013 a 30/10/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor WALTER NAPOLITANO FILHO, RF 6078, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituí-la nos referidos períodos.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Barretos, 30 de setembro de 2013.

Juiz Federal

Publicação no D.E. da Justiça Federal - 3ª R.

em ____/____/____ fls ____

disponibilização ____/____/____

ass. _____

PORTARIA N.º 15/2013

O DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO BERNO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora SILVIA TIEMI SUMIKAWA, RF 7161, Analista Judiciária, especialidade não especificada, titular da função comissionada de Supervisora de Distribuição e Protocolos (FC 05) desta Subseção Judiciária, gozará férias no período de 18/09/2013 a 27/09/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor CARLOS ALBERTO GASPARETO GONCALVES, RF 6081, área apoio especializado, especialidade digitação, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Barretos, 30 de SETEMBRO de 2013.

Juiz Federal

Publicação no D.E. da Justiça Federal - 3ª R.

em ____/____/____ fls ____

disponibilização ____/____/____

ass. _____

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

1ª VARA DE JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 60/2013

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora JANICE REGINA SZOKE ANDRADE, Analista Judiciário, RF 6222, ocupante do cargo comissionado de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança (FC-5) da 1ª Vara Federal de Jundiaí, permaneceu substituindo a Diretora de Serviço por período superior a 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

NOMEAR, para substituí-la:

1) O servidor **PEDRO HILÁRIO DE OLIVEIRA**, técnico judiciário, RF 6554, nos períodos de:

- 30/07/2013 a 02/08/2013;

- 05/08/2013 A 09/08/2013;

- 12/08/2013 A 16/09/2013.

2) O servidor **THIAGO VILLARMOZA FARAH**, RF 7564, Técnico Judiciário, no período de 17/09/2013 a 30/09/2013.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, encaminhando cópia digitalizada desta portaria ao NUAJF - Núcleo de Administração Funcional.

Jundiaí, 30 de setembro de 2013.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 61/2013

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares;

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada FC-5, em virtude de nomeação da servidora que ocupava a referida função para outro cargo em comissão (CJ-3).

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, o servidor **THIAGO VILLARMOSA FARAH, RF 7564**, Técnico Judiciário, para exercer as atividades atribuídas função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), a partir de 30/09/2013, até sua nomeação para o referido cargo em comissão.

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE, encaminhando cópia digitalizada desta portaria ao NUAf - Núcleo de Administração Funcional.

Jundiaí, 30 de setembro de 2013.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

1ª VARA DE LINS

PORTARIA N.º 039/2013

O **DOCTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**, Juiz Federal da 1.ª Vara Federal de Lins e Juizado Especial Federal Adjunto, 42.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a natureza dos serviços prestados pela Contadoria do Juízo, notadamente após a efetiva instalação dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os serviços judiciais relacionados aos processos de natureza previdenciária em que se postula a concessão de benefício ou a revisão da RMI (renda mensal inicial) e da RMA (renda mensal atual);

CONSIDERANDO a conveniência da padronização dos entendimentos relativos às questões mais comuns submetidas ao Juizado Especial Federal e à Vara Federal da 42.ª Subseção Judiciária em Lins/SP;

CONSIDERANDO ainda a determinação legal de que as sentenças dos Juizados Especiais Federais sejam líquidas;

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam definidos os critérios para a elaboração dos pareceres da contadoria que deverão instruir os processos encaminhados para aquele setor.

Art. 2.º - A utilização e observância da presente portaria nos casos concretos será analisada pelo juiz no momento da prolação da sentença, sendo que o parecer elaborado tem caráter apenas informativo e instrutório.

Art. 3.º - Deverá a Contadoria Judicial observar os seguintes critérios:

I - Quanto às revisões admitidas e os respectivos parâmetros:

a) O reajuste dos benefícios previdenciários, conforme previsto na redação originária do art. 41, inciso II, da Lei n.º 8.213/91 é anual e deve observar o INPC;

- b) Na atualização dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve ser incluído o IRSM de fevereiro do mesmo ano, no percentual de 39,67%, antes da conversão em URV;
- c) a partir de maio de 1993, o reajuste é quadrimestral pelo IRSM, com as antecipações previstas posteriormente pela Lei n.º 8.700/93;
- d) após a conversão dos benefícios previdenciários em URVs pela Lei o reajuste volta a ser anual e feito com base no IPC-r, conforme o art. 29, da Lei n.º 8.880/94;
- e) a partir de 1º de maio de 1996 o critério de reajuste passa a ser o IGP-DI, de acordo com os arts. 7º e 8º da Lei n.º 9.711/98;
- f) De acordo com a alteração promovida no art. 41 da Lei n.º 8.213/91, o reajuste anual passa a ser efetivado “com base em percentual definido em regulamento” a partir da edição da Medida Provisória n.º 2.187-13/2001;
- g) De acordo com a Lei n.º 11.430/2006 o percentual de reajuste para o ano de 2006 é específico, restando revogado o art. 41 da Lei n.º 8.213/91 e introduzido o art. 41-A, que prevê o reajuste anual dos benefícios previdenciários pelo INPC do IBGE;
- h) O reajuste dos benefícios previdenciários em maio de 1996 dar-se-á na forma da Medida Provisória n.º 1.415/96, convertida na Lei n.º 9.711/98 (cf. Súmula n.º 2 da TNU);
- i) Afastada a possibilidade de aplicação ultrativa dos arts. 7º e 8º da Lei n.º 9.711/98 para substituir os percentuais fixados em regulamento no período mencionado na alínea “f” acima pelo IGP-DI (cf. Súmula n.º 8 TNU);
- j) Aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. (cf. RE 564354, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-03 PP-00487).

II - Quanto ao reconhecimento de períodos:

- a) Nos pedidos genéricos de revisão a Contadoria deverá apontar apenas eventuais períodos constantes da CTPS (carteira de trabalho e previdência social) e não observados pelo INSS, além da correção dos salários de contribuição utilizados para o cálculo da RMI;
- b) Os períodos postulados como trabalhador rural não anotados em CTPS (carteira de trabalho e previdência social) somente poderão ser considerados para após devidamente comprovados mediante início de prova material e produção de prova testemunhal em audiência;
- c) Os períodos anotados na CTPS (carteira de trabalho e previdência social) da parte que não tenham sinal de rasura ou adulteração e que não forem impugnados especificamente deverão ser considerados para fins do cômputo do tempo de serviço;
- d) Os períodos anotados ou não na CTPS (carteira de trabalho e previdência social) da parte que tiverem sido reconhecidos em sentença da Justiça do Trabalho e que não forem impugnados especificamente deverão ser considerados para fins do cômputo do tempo de serviço;
- e) Deverá ser computado o tempo de serviço rural exercido anteriormente à edição da Lei nº 8.213/91, independentemente do recolhimento das contribuições respectivas, para a obtenção de aposentadoria urbana por tempo de serviço, se durante o período de trabalho urbano é cumprida a carência exigida no artigo 52 da Lei nº 8.213/91;

III - Quanto ao reconhecimento de períodos especiais:

- a) A conversão de tempo de serviço especial em comum, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, envolve: (i) a legislação aplicável ao cômputo do tempo de serviço, (ii) os critérios legais para o enquadramento de uma atividade como especial, (iii) as regras atinentes à prova do efetivo exercício da atividade

especial e (iv) a possibilidade legal de converter o tempo especial em comum.

b) Para a conversão aplica-se a legislação vigente à época da efetiva prestação dos serviços e a comprovação das atividades no âmbito processual deve seguir as seguintes diretrizes:

b1) **até 13/01/1996** (véspera da entrada em vigor da Medida Provisória n.º 1.523/96, convertida na Lei n.º 9.528/97), as atividades devem ser enquadradas com base nos quadros anexos aos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79, aplicáveis na integralidade (enquadramento por agente nocivo e categoria profissional), exigindo-se a apresentação de laudo técnico somente para ruído e calor, sendo irrelevante a menção ao uso de EPCs e EPIs;

b.2) **de 14/01/1996 a 05/03/1997** (véspera da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172/97), as atividades continuam a ser enquadradas com base nos quadros anexos aos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79, aplicáveis na integralidade (enquadramento por agente nocivo e categoria profissional), exigindo-se, no entanto, a apresentação de laudo técnico para todo e qualquer agente nocivo, com menção obrigatória ao uso de EPCs;

b.3) **de 06/03/1997 a 13/12/1998** (véspera da entrada em vigor da Lei n.º 9.732/98), as atividades passam a ser enquadradas somente por agente nocivo, com base no Anexo IV do Decreto n.º 2.172/97, exigindo-se sempre a apresentação de laudo técnico, com menção obrigatória ao uso de EPCs;

b.4) **de 14/12/1998 a 06/05/1999** (véspera da entrada em vigor do Decreto n.º 3.048/99), as atividades continuam enquadradas somente por agente nocivo, com base no Anexo IV do Decreto n.º 2.172/97, exigindo-se sempre a apresentação de laudo técnico, com menção obrigatória ao uso de EPCs e EPIs;

b.5) **a partir de 07/05/1999**, as atividades continuam enquadradas somente por agente nocivo, agora com base no Anexo IV do Decreto n.º 3.048/99, exigindo-se sempre a apresentação de laudo técnico, com menção obrigatória ao uso de EPCs e EPIs; e

b.6) ainda quando exercidas em condições consideradas penosas, perigosas ou insalubres nos termos dos quadros anexos aos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79, as atividades rurais exercidas antes do advento da Lei n.º 8.213/91 não podem, em qualquer hipótese, ser computadas como especiais.

c) Observa-se o Decreto n.º 2.172/97, bem como seu Anexo IV com a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos a que refere a nova redação do art. 58 da Lei n.º 8.213/91 que revogou os Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79 e as respectivas relações de atividades. Também o Anexo IV do Decreto n.º 2.172/97 substituído pelo Anexo IV do Decreto n.º 3.048/99, ainda em vigor;

d) Os formulários apresentados SB-40/DSS-8030 devem mencionar ser a exposição ao agente permanente, não eventual nem intermitente;

e) Os formulários apresentados SB-40/DSS-8030 para serem considerados não devem conter rasuras ou sinais de adulteração, devendo tais observações constarem do parecer apresentado;

f) No caso de agente nocivo ruído, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. (AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013);

g) No caso de agente nocivo calor o laudo técnico deve apontar que os trabalhos foram realizados com exposição ao calor acima dos limites de tolerância estabelecidos na NR 15, da Portaria 3.214/78;

h) Com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo, deve ser reconhecida como especial a atividade de tratorista ou operador de máquina similar, atividade considerada penosa, por conduzir máquina pesada, análoga à de motorista, prevista no código 2.4.4 do Decreto 53.831/64 e código 2.2.2 do Decreto 83.080/79. (cf. Circular n.º 08, de janeiro de 1983 do antigo INPS, equiparando a atividade de tratorista com a de motorista, em face do pronunciamento no Proc. 113.064/80 do

Ministério do Trabalho);

i) A partir de 05/03/1997, a exposição à eletricidade com tensão superior a 250 volts encontra enquadramento como tempo especial no disposto na Lei nº 7.369/85 e no Decreto nº 93.412/86. Assim, embora a eletricidade não conste expressamente do rol de agentes nocivos previstos nos Decretos nº 2.172/97 e nº 3.048/99, sua condição especial permanece reconhecida uma vez comprovada essa condição mediante laudo técnico;

j) Até 05/03/1997 o enquadramento da atividade de vigilante/vigia, nos termos do código 2.5.7 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, não exige a comprovação da utilização de arma de fogo no desempenho de suas funções, não havendo referência a tal necessidade no anexo ao referido decreto;

k) Intempéries climáticas e poeiras não se configuram por si só, agentes nocivos pela legislação previdenciária, de modo a justificar o reconhecimento do tempo especial, sem que haja enquadramento em alguma das hipóteses previstas nos anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lins, 30 de setembro de 2013.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA Nº
058/2013-NUAR

O Doutor **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o afastamento no dia **30/09/2013** da servidora **LIA MARA LOPES DA FONTE - RF 7328 - Técnica Judiciária - Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5)** por motivo de compensação de serviços eleitorais prestados;

CONSIDERANDO o gozo do segundo período de férias da servidora **LIA MARA LOPES DA FONTE - RF 7328 - Técnica Judiciária - Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5)**, exercício 2012/2013, de **01/10/2013 a 18/10/2013 (18 dias)**;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de servidor para substituí-la,

RESOLVE:

Designar para substituir a servidora em questão:

- **NO PERÍODO DE 30/09/2013 a 09/10/2013**, o servidor **Val Emerson Araldi - RF 7113**, Técnico Judiciário - Função comissionada de Assistente I - Setor de Apoio à Microinformática;

- **NO PERÍODO DE 10/10/2013 a 18/10/2013**, o servidor **Henrique Augusto Tutini - RF 2732**, Técnico Judiciário - Função comissionada de Assistente I - Setor de segurança e transporte.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 30 de setembro de 2013.

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS
Juiz Federal Diretor da
36ª Subseção Judiciária de Catanduva

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

COORDENADORIA DE LIMEIRA

PORTARIA Nº 30/2013

O DOUTOR **MARCELO JUCÁ LISBOA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

ESTABELECE a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL de forma presencial da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Juiz
01/10 a 06/10/2013	Drº Marcelo Jucá Lisboa

II - Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
01/10 a 06/10/2013	Juliana Rigo Vilar Jordão - RF 5236

III - Plantão Judiciário dos Executantes de Mandados:

Datas	Executantes de Mandados
01 e 02/10/2013	Erika Querido Rau - RF 7048
03 a 06/10/2013	Celso Rodrigo Lopes da Cruz - RF 6520

INFORMAR, nos termo do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1561, Jardim Glória, telefones (0xx19) 3443-6879 e (0xx19) 3443-6880.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
LIMEIRA, 1º de Outubro de 2013.

MARCELO JUCÁ LISBOA
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 31/2013

O DOUTOR **MARCELO JUCÁ LISBOA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA DIRETORIA DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria 07/2013 para modificar a escala de férias de 2013 do servidor ALEX FABIANO ORZARI, RF 6661 onde passa a constar:

1a.Parcela: 05/03/2014 a 24/03/2014 (20 dias)
2a.Parcela: 10/07/2014 a 19/07/2014 (10 dias)
Antecipação da remuneração mensal: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

LIMEIRA, 1º de Outubro de 2013.

MARCELO JUCÁ LISBOA
Juiz Federal Substituto

1ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA Nº 28/2013

O Doutor **MARCELO JUCÁ LISBOA**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

I - ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, a parcela de férias do servidor Luiz Reinaldo Separovic, RF 7008, de 1º a 15/10/2013 (15 dias), para 17 a 31/01/2014 (15 dias);

II - ALTERAR, a pedido, a primeira parcela das férias do servidor Luiz Renato Ragni, RF 7417, de 17 a 28/02/2014 (12 dias), para 20 a 31/01/2014 (12 dias).

CUMPRASE. REGISTRESE. COMUNIQUESE.

Limeira/SP, 26 de setembro de 2013.

MARCELO JUCÁ LISBOA
Juiz Federal Substituto,
no exercício da titularidade

PORTARIA Nº 29/2013

O Doutor **MARCELO JUCÁ LISBOA**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

I - RETIFICAR a portaria 27/2013, no tocante a substituição do servidor GUIDO ZICKUHR JUNIOR, RF 5845 (FC05):

ONDE SE LÊ:"...**DESIGNAR** a servidora **KARLA CRISTINA LIMA DOMINGUES VIEIRA**, RF 7296, para substituir o servidor **GUIDO ZICKUHR JUNIOR**, RF 5845, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), no período de 1º a 15/10/2013 (15 dias); ..."

LEIA-SE:"...**DESIGNAR** o servidor **LUIZ REINALDO SEPAROVIC**, RF 7008, para substituir o servidor **GUIDO ZICKUHR JUNIOR**, RF 5845, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), no período de 1º a 15/10/2013 (15 dias); ...".

CUMPRASE. REGISTRESE. COMUNIQUESE.

Limeira/SP, 26 de setembro de 2013.

MARCELO JUCÁ LISBOA
Juiz Federal Substituto,
no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

PORTARIA Nº 20/2013

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que a servidora MARILAINE REQUENA ESGALHA esteve em gozo de licença saúde em período concomitante ao das férias.

RESOLVE:

Alterar o período da 1ª parcela das férias, relativas ao exercício de 2013, da servidora **MARILAINE REQUENA ESGALHA**, Analista Judiciário, RF 5684, a fim de que passe a constar como sendo de **25/04 a 04/05/2014**, ao invés de 02 a 11/09/2013, conforme fixado anteriormente na Portaria 10/2013, de 24/06/2013.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Andradina, 30 de setembro de 2013.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

Portaria nº 107/2013-DFOR, de 23/09/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.06, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 7.3.07; as Resoluções nºs 43/08, 107/10 e 159/11, todas do Conselho da Justiça Federal; a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/10; e, finalmente, as alterações das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, implementadas a partir de 31.12.2012, pela Lei nº 12.774, de 28.12.12;

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o resultado final da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO** dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal desta Seccional, ocupantes dos cargos abaixo relacionados, aprovados pelo Sistema Unificado de Acompanhamento e Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório na Justiça Federal - SIADES:

a) TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME

6631 Giovanni Luiz Farrel

6614 Joici Fabiana da Silva Günther

b) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF NOME

6585 Paulo Henrique Mendonça de Freitas

II-**CONCEDER progressão** funcional nas respectivas carreiras aos servidores abaixo mencionados:

a) TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME CLASSE E PADRÃO A PARTIR DE

6444 Liliane da Silva Almeida de A 2 para A 3 21/07/2013

6419 Daniele Pires de Assis Martins de A 2 para A 3 01/06/2013

6425 Juliana Bassaneze Bernardo de A 2 para A 3 08/06/2013

4931 Darci Mochiuti Júnior de B 8 para B 9 01/09/2013

4894 Giovana Giroto Serra de B 8 para B 9 06/08/2013

4200 Carolyne Barbosa de A. Mendes de C 11 para C 12 26/04/2013

4205 Leila Menegat Rondon de C 11 para C 12 05/09/2013

b) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF NOME CLASSE E PADRÃO A PARTIR DE

5075 Valdecir Pereira da Silva de B 9 para B 10 28/07/2013

c) ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF NOME CLASSE E PADRÃO A PARTIR DE

6585 Paulo Henrique Mendonça de Freitas de A 1 para A 2 05/08/2013

6442 Adriane Emilia Mantovani de A 2 para A 3 20/07/2013

6479 Karoline Costa Portela de A 2 para A 3 17/08/2013

5178 Ana Cristina Martins Bueno de B 7 para B 8 01/12/2012

5207 Ana Paula Michels Barbosa Melim de B 7 para B 8 13/07/2013

4921 Oséias Bispo de Araújo de B 8 para B 9 20/08/2013

4896 Ari Oliveira Cavalcante de B 8 para B 9 07/08/2013

4922 Gustavo Hardmann Nunes de B 8 para B 9 23/08/2013

d) ANALISTA JUDICIÁRIA, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF NOME CLASSE E PADRÃO A PARTIR DE

6189 Flávio de Lima Menezes de A 3 para A 4 09/09/2013

III - **CONCEDER promoção** funcional na respectiva carreira o servidor abaixo mencionado:

a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE INFORMÁTICA

RF NOME CLASSE E PADRÃO A PARTIR DE

4217 Magson Martins Magalhães de B 10 para C 11 21/04/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REANTO TONIASO
Juiz Federal Diretor do Foro

Portaria Nº 0148848, DE 17 DE setembro DE 2013.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR a servidora **IRIS INARI BAMBIL UJIE LIMA**, RF 6312, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia (do Trabalho), para substituir o servidor **LUIZ OLIVEIRA DA SILVA**, RF 6377, Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, Supervisor da Seção de Benefícios e Assistência Social (FC-5), que esteve em gozo de licença médica no dia **19.08.2013 (01d)**;

II - DESIGNAR a servidora **EUDES ARRUDA PORTO DE FIGUEIREDO**, RF 74, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade, Assistente I do Setor de Processamentos e Pagamento de Assistência Judiciária Gratuita (FC-4), para substituir o servidor **RONY LAUDSON GUTERRES**, RF 1480, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção Financeira (FC-5), que esteve em gozo de compensado recesso forense de 2012/2013, no dia **27.08.2013 (01d)**;

III - DESIGNAR a servidora **ELIANA DE JESUS GONÇALVES TIECHER**, RF 493, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente Técnico (FC-03), para substituir a servidora **ADRIANE EMÍLIA MANTOVANI**, RF 6442, Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Gabinete do Diretor do Foro (FC-5), que esteve de licença médica no dia **06.09.2013 (01d)**;

IV - DESIGNAR o servidor **JOSÉ CARLOS FERREIRA DO AMARAL**, RF 507, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção de Planejamento e Orçamento (FC-5), para substituir o servidor **ANTONIO CARLOS GONÇALVES**, RF 1035, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo (FC-6), que esteve em gozo de férias referente à 2ª etapa do período aquisitivo **2012/2013** marcada de **02 a 11.09.2013 (10d)**.

V - DESIGNAR o servidor **LUIZ FERNANDO BRUNO**, RF 753, Técnico Judiciário, Área Especialidade, Operador de Computador, Assistente I do Setor de Almoxarifado (FC-04), para substituir o servidor **PAULO SÉRGIO MIRANDA MARTINS**, RF 3.722, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção de Material e Patrimônio (FC-5), que esteve de licença-gala no período de **10 a 17.08.2013 (08d)**;

VI - DESIGNAR o servidor **MAGSON MARTINS MAGALHÃES**, RF 4217, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, para substituir o servidor **DANIEL JOAQUIM DE SOUZA**, RF 4198, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Informática, Supervisor da Seção de Processamento de Dados (FC-5), que esteve em gozo de férias referente à 3ª etapa do período aquisitivo **2012/2013** marcada de **09 a 18.09.2013 (10d)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Toniasso, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 17/09/2013, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria nº 110/2013-DFOR, de 27/09/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.06, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 7.3.07; as Resoluções nºs 43/08, 107/10 e 159/11, todas do Conselho da Justiça Federal; a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/10; as alterações das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, implementadas a partir de 31.12.2012 pela Lei nº 12.774, de 28.12.12; o Mandado de Segurança nº 2004.03.00.073494-1, impetrado em 14.12.2004; a decisão do PA nº 10757/12 - SEGE e, finalmente, a decisão do Processo Administrativo SEI nº 0000186-97.2013.4.03.8002;

R E S O L V E :

I - ENQUADRAR a servidora **SUZETE RONDINA GOMES DA SILVA**, RF 7367, cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Executante de Mandados, **na Classe "B", Padrão "9"**, em **14.11.2012**,

data do efetivo exercício.

II - **CONCEDER progressão** funcional à servidora, na respectiva carreira, para **Classe "B", Padrão "10"**, a partir de **14.12.2012**, data essa que deverá ser adotada como referência para movimentação de padrões e para contagem do período de gestão.

III - **REENQUADRAR** a servidora no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal a partir de 31.12.2012, e na Classe "B" Padrão "8".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REANTO TONIASO

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 111R/2013 - RETIFICADORA

30 de setembro de 2013

Retificadora da Portaria nº 104/2013, de 16/09/2013

Regulamenta o plantão judiciário, **durante a semana, depois das 18h, no primeiro dia útil, em regra, da segunda-feira até as 08h do último dia útil, em regra, sexta-feira, DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2013**, na Subseção Judiciária de Campo Grande.

O DR. RENATO TONIASO, MM. Juiz Federal, Diretor do Foro da SJMS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no cumprimento das atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 107, de 21 de agosto de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 190/2009, de 28 de julho de 2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a designação do Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos pelo E. TRF3 para atuar junto à Subseção Judiciária de Corumbá, em outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR como juízes(as) plantonistas da Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **NO MÊS DE OUTUBRO DE 2013, durante a semana, depois das 18h do primeiro dia útil, segunda-feira, até as 08h do último dia útil, sexta-feira, e nas 24h dos feriados não abrangidos pelo Plantão Regional**, os(as) magistrados(as) abaixo relacionados(as), que somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

Período	Juízes(as) Plantonistas
01/10/2013 a 04/10/2013	Dr. Ronaldo José da Silva, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Campo Grande;
07/10/2013 a 10/10/2013 até as 8h	Dr. Ronaldo José da Silva, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Campo Grande;
14/10/2013 a 17/10/2013 até as 8h	Dr. Ronaldo José da Silva, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Campo Grande;
17/10/2013 a partir das 18h a 18/10/2013 até as 08h	Dr. Janio Roberto dos Santos, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande;

21/10/2013 a 25/10/2013	Dr. Janio Roberto dos Santos, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande;
28/10/2013 a 31/10/2013 até as 8h	Dr. Janio Roberto dos Santos, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande.

Art. 2º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão, na **Subseção Judiciária de Campo Grande**, dividindo o assinalado período, do dia 01 de outubro, a partir das 08h, ao dia 16 de outubro, até as 08h, a 2ª Vara Federal, e do dia 16 de outubro, a partir das 08h, ao dia 01 de novembro, até as 09h, a 3ª Vara Federal, com os (as) servidores(as) indicados(as) em suas respectivas portarias.

Art. 3º. Caberá ao(à) Magistrado(a) indicado(a) no artigo anterior, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Diretoria do Foro, com a brevidade possível, indicando o(a) Magistrado(a) que fará a substituição.

Art. 4º. As regras gerais do plantão judiciário da Unidade Regional de Campo Grande e Subseções vinculadas encontram-se registradas na Portaria do Plantão Regional do respectivo período, que deverá ser observada pelos(as) servidores(as) plantonistas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

RENATO TONIASO

Juiz Federal

Diretor do Foro

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 112R/2013 - RETIFICADORA

30 de setembro de 2013

Retificadora da Portaria nº 106/2013, de 16/09/2013

Trata da designação de Juízes(as) Federais Distribuidores(as), **DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2013**, na Subseção Judiciária de Campo Grande.

DR. RENATO TONIASO, MM. Juiz Federal, Diretor do Foro da SJMS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no cumprimento de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 107, de 21 de agosto de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 190/2009, de 28 de julho de 2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a designação do Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos pelo E. TRF3 para atuar junto à Subseção Judiciária de Corumbá, em outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR como Juízes(as) Distribuidores(as) dos feitos nesta Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **NO MÊS DE OUTUBRO DE 2013**, os(as) magistrados(as) relacionados(as) abaixo, para o

respectivo período:

Período	Juiz(a) Distribuidor(a)
01/10/2013 a 16/10/2013	Dr. Ronaldo José da Silva, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Campo Grande;
17/10/2013 a 31/10/2013	Dr. Janio Roberto do Santos, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

RENATO TONIASO

Juiz Federal

Diretor do Foro

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2013

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 44/2013, que tem por objeto aquisição de fragmentadoras de papel. Data da disputa:

16/10/2013, às 15h. As sessões públicas serão realizadas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Obtenção do edital, no referido site, ou Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes.

Informações adicionais: compras_ms@trf3.jus.br.

Cristiane Pereira dos Santos Martins

Pregoeira

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

PROCESSO SEI N° 0000412-05.2013.4.03.8002

Interessado: **LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**

Assunto: **EXCESSO DE BAGAGEM**

Despacho: “Diante das informações DFORMS 161857, que acolho, defiro o pedido de indenização por excesso de bagagem, devendo ser reembolsado ao magistrado, Dr. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente ao transporte de bens pessoais na mudança de seu domicílio, com fulcro no §5º do art. 23 e art. 24, II, da Lei n. 8666/93, §2º do art. 96 da Resolução 04/2008 CJF c/c o art. 1º, III e art. 4º, parágrafo único, do Decreto n. 4004/2001. Publique-se e dê-se ciência. À Seção de Processamento de Folha de Pagamento.”.

(Publicação n. 109/2013-SUPE/NURE)

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

PROCESSO SEI Nº 0001149-08.2013.4.03.8002

Interessado: **HELENO DE OLIVEIRA BRITO**

Assunto :COMPENSAÇÃO DO RECESSO FORENSE 2012/2013.

Despacho: “À vista da informação CPGR-SUPE 0162391, AUTORIZO o servidor Heleno de Oliveira Brito a compensar 01:00 hora no dia 27.09.2013, referente ao saldo de horas trabalhadas no Recesso 2012/2013.

(Publicação nº 110/2013-NURE/SADM).

BOLETIM 012/2013-SUBS/NURE/SADM

Despachos proferidos pelo Diretor da Secretaria Administrativa:

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, conforme os seguintes processos:

- 04/2012-SUBS/NURE. ADRIANE DIAS BARBOSA, R.F. 6925, no dia 09.08.2013;
- 28/2006-SEBEN/SADM. ADRIANA GONÇALVES CASTRO EL CHEIKH, R.F. 5141, no período de 19 a 21.08.2013;
- 27/1995-SUPE/SADM. ALEXANDRE D'ELIA, R.F. 596, no período de 07 a 09.08.2013;
- 13/2003-SUPE/SADM. BETINA BERGOLI KIRST, R.F. 4325, no período de 14 a 16.08.2013;
- 07/2013-SUBS/NURE. CARLA DE SOUZA AMORIM LEONEL, R.F. 7375, no dia 09.08.2013
- 37/2013-SUBS/NURE. DANIEL ROCHA FILHO, R.F. 7141, nos dias 29 e 30.08.2013;
- 144/1992-SUBS/NURE. ELIANA DE JESUS GONÇALVES TIECHER, R.F. 493, no dia 13.08.2013;
- 09/2006-SEBEN/SADM. ELIANE FREITAS DE ALENCAR RODRIGUES, R.F. 2837, nos dias 08 e 09.08.2013;
- 17/2008-SEAB/SADM. EMMANUEL PEREIRA DAS NEVES NETO, R.F. 5968, no dia 05.07.2013;
- 44/2012-SUBS/NURE. ÉRIKA DE SOUZA GEVESIER NUNES, R.F. 7033, no dia 09.08.2013
- 106/2001-SUPE/SADM. FÁBIA APARECIDA DE SOUZA BRITTEZ, R.F. 3697, nos dias 14 e 15.08.2013;
- 11/2013-SUBS/NURE. FERNANDA CURCE NASSAR, R.F. 7365, no dia 19.08.2013;
- 23/2013-SUBS/NURE. FLÁVIA RODRIGUES GUEBUR ARAÚJO, R.F. 6968, no período de 09 a 18.08.2013;
- 05/2007-SEBEN/SADM. GIOVANA GIROTTO, R.F. 4894, no dia 02.08.2013;
- 97/1992-S.A. IRENE DA SILVA LOPES, R.F. 1146, no dia 23.08.2013;
- 99/1988-S.A. JÂNIO ALVES DE SOUZA, R.F. 639, no dia 16.08.2013;
- 121/2001-SUPE/SADM. JOÃO BEZERRA DA COSTA, R.F. 203, no período de 27 a 29.08.2013;
- 29/2013-SUBS/NURE. KAROLINE COSTA PORTELA, R.F. 6479, no dia 12.08.2013;
- 143/1992-S.A. LENILZA MARI LOPES DUARTE, R.F. 1148, no dia 19.08.2013;
- 143/1992-S.A. LENILZA MARI LOPES DUARTE, R.F. 1148, no dia 09.08.2013;
- 38/2012-SUBS/NURE. LEONARDO DA MOTTA SCHMIDT, R.F. 7357, no dia 16.08.2013;
- 57/2009-SUBS/NURE. LILIANE DA SILVA ALMEIDA, R.F. 6444, no dia 16.08.2013;
- 108/1997-SUPE/SADM. LINEY DE FÁTIMA VILLARGA MUNIZ, R.F. 11065, no período de 20 a 22.08.2013;
- 30/2011-SUBS/NURE. LÍVIA LENE DE SOUZA, R.F. 6796, no período de 20 a 23.08.2013;
- 31/1993-S.A. LÚCIA ISAURA DOS SANTOS, R.F. 549, no dia 06.08.2013;
- 35/2012-SUBS/NURE. LUCIANA DE PAULA BRITO, R.F. 7112, no dia 22.07.2013;
- 41/2006-SEBEN/SADM. LUCIANA PINTO DE SOUZA, R.F. 4325, no período de 19 a 21.08.2013;
- 95/1991-LUIZ HENRIQUE CAVALHEIRO NANTES, R.F. 787, no dia 15.08.2013;
- 34/2009-SUBS/NURE. LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, R.F. 6377, no dia 19.08.2013;
- 31/2009-SUBS/NURE. MARCELA MICHEL STEFANELLO, R.F. 6256, no dia 02.09.2013;
- 75/1997-SUPE/SADM. MÁRCIA CASTRO DE SOUZA BRUNET, R.F. 2971, no dia 29.08.2013;
- 141/91-S.A. MARIA AMÉLIA MARQUES FERREIRA DA SILVA, R.F. 1149, no dia 13.08.2013;
- 19/2009-SUBS/NURE. MICHELE LOPES DE VASCONCELOS, R.F. 6264, no período de 26 a 30.08.2013;
- 15/2005-SEBEN/SADM. MILENA INÊS SIVIERI PISTORI, R.F. 5206, no período de 05 a 07.08.2013;
- 70/1992-S.A. MIRIAM BARBOSA DO AMARAL, R.F. 1150, no dia 09.08.2013;
- 58/2002-SUPE/SADM. PATRÍCIA CARDOSO DE MARCO ALMEIDA, R.F. 4566, no dia 12.08.2013;
- 14/2012-SUBS/NURE. PRISCILA GUIMARÃES MARCIANO, R.F. 7142, no dia 16.08.2013;
- 21/2012-SUBS/NURE. RAFAELLA ZUCARELLI REZENDE NERY, R.F. 7225, no período de 26 a 30.08.2013;

- 22/2013-SUBS/NURE. RAQUEL VIEGAS CARVALHO DE SIQUEIRA BISCOLA, R.F. 7227, no dia 30.08.2013;
- 02/2009-SASB/SADM. RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI, R.F. 4895, no período de 07 a 09.08.2013;
- 05/2013-SUBS/NURE. RÔMULO DE FREITAS COELHO, R.F. 6928, no dia 05.08.2013;
- 52/1990-S.A. SÉRGIO AMBRÓSIO TORMENA, R.F. 1153, no dia 14.08.2013;
- 14/2009-SUBS/NURE. THYERRE DIAS DA SILVA, R.F. 6202, nos dias 19 e 20.08.2013;
- 42/2011-SUBS/NURE. VERA LÚCIA AVILLA DA SILVA, R.F. 6500, no período de 19 a 23.08.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.112/90, conforme os seguintes processos:

- 09/2013-SUBS/NURE. PATRÍCIA MADEIRA DA SILVEIRA GONÇALVES, R.F. 7374, no período de 01 a 31.08.2013;
- 45/2012-SUBS/NURE. RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA, R.F. 7111, no período de 25.07 a 23.08.2013;
- 10/2006-SEBEN/SADM. SÔNIA MARIA DOS REIS, R.F. 5074, no período de 06.08 a 05.09.2013;

Concedendo licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, da Lei n. 8.112/90, conforme os seguintes processos:

- 09/2007-SEBEN/SADM. ANDRÉIA ALVES GOZALO DE ASSIS, R.F. 5171, no dia 08.08.2013;
- 94/2010-SUBS/NURE. ARIANY MAIA DOS SANTOS, R.F. 6475, no período de 13 a 19.08.2013;
- 48/2008-SASB/SADM. CLADES ROLLWAGEN, R.F. 6251, no dia 12.08.2013;
- 28/2005-SEBEN/SADM. ELAINE NASCIMENTO FRANÇA GAIOSO, R.F. 4858, no período de 01.08 a 30.09.2013;
- 17/2008-SEAB/SADM. EMMANUEL PEREIRA DAS NEVES NETO, R.F. 5968, no dia 17.01.2013;
- 32/2009-SUBS/NURE. FRANK ROGERS PEREIRA, R.F. 5967, nos dias 19 e 20.08.2013;
- 32/2009-SUBS/NURE. FRANK ROGERS PEREIRA, R.F. 5967, nos dias 29 e 30.08.2013;
- 28/2009-SUBS/NURE. ÍRIS INARI BAMBIL UJIIE LIMA, R.F. 6312, no dia 10.05.2013;
- 28/2009-SUBS/NURE. ÍRIS INARI BAMBIL UJIIE LIMA, R.F. 6312, no dia 20.08.2013;
- 14/2007-SEBEN/SADM. ISAURA RODRIGUES AUGUSTO, R.F. 3383, no dia 27.08.2013;
- 35/2012-SUBS/NURE. LUCIANA DE PAULA BRITO, R.F. 7112, no período de 03 a 30.08.2013;
- 41/2006-SEBEN/SADM. LUCIANA PINTO DE SOUZA, R.F. 4325, no dia 02.09.2013;
- 95/1991-LUIZ HENRIQUE CAVALHEIRO NANTES, R.F. 787, no dia 02.09.2013;
- 95/1991-LUIZ HENRIQUE CAVALHEIRO NANTES, R.F. 787, no dia 04.09.2013;
- 70/1992-S.A. MIRIAM BARBOSA DO AMARAL, R.F. 1150, no dia 16.08.2013;
- 70/1992-S.A. MIRIAM BARBOSA DO AMARAL, R.F. 1150, no dia 27.08.2013;
- 50/2011-SUBS/NURE. OVÍDIA MARIA DA SILVA, R.F. 6927, no dia 16.08.2013;
- 02/2009-SASB/SADM. RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI, R.F. 4895, no dia 13.08.2013;
- 02/2009-SASB/SADM. RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI, R.F. 4895, no dia 16.08.2013;
- 02/2009-SASB/SADM. RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI, R.F. 4895, no período de 27 a 30.08.2013;
- 52/1990-S.A. SÉRGIO AMBRÓSIO TORMENA, R.F. 1153, no dia 23.08.2013;
- 34/2002-SUPE/SADM. SÔNIA REGINA TORRES DOS SANTOS, R.F. 4209, no período de 13 a 27.08.2013;

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, conforme os seguintes processos:

- 45/1997-SUPE/SADM. ADRIANA BARROS VERRUCK, R.F. 108, no dia 23.08.2013;
- 28/2007-SEBEN/SADM. ALCILENE CRISTINO BREMM, R.F. 2995, no dia 09.08.2013;
- 44/2009-SUBS/NURE. ANA CRISTINA MARTINS BUENO, R.F. 5178, no dia 28.08.2013;
- 15/2009-SUBS/NURE. ANA PAULA DE OLIVEIRA GUIBO, R.F. 3725, no período de 05 a 07.08.2013;
- 28/2013-SUBS/NURE. CARLA DE SOUZA AMORIM LEONEL, R.F. 7375, nos dias 06 e 07.08.2013;
- 15/2013-SUBS/NURE. LEILA MENEGAT RONDON, R.F. 4205, no dia 27.08.2013;
- 17/2005-SEBEN/SADM. LINEY DE FÁTIMA VILLARGA MUNIZ, R.F. 11065, no dia 08.08.2013;
- 27/2012-SUBS/NURE. LUCIANA DE PAULA BRITO, R.F. 7112, no período de 23 a 26.07.2013;
- 32/2002-SUPE/SADM. LUCIANA PINTO DE SOUZA, R.F. 3723, no dia 30.08.2013;
- 93/2010-SUBS/NURE. POLLYANA RODRIGUES DE FREITAS, R.F. 6262, nos dias 15 e 16.08.2013;
- 36/2013-SUBS/NURE. RAFAEL DE FREITAS ENDO, R.F. 6420, no dia 09.08.2013;

Concedendo prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 81, I, 82 e 83, da Lei n. 8.112/90, conforme o seguinte processo:

- 28/2013-SUBS/NURE. CARLA DE SOUZA AMORIM LEONEL, R.F. 7375, no dia 08.08.2013;
- 17/2005-SEBEN/SADM. LINEY DE FÁTIMA VILLARGA MUNIZ, R.F. 11065, no dia 19.08.2013;
- 27/2012-SUBS/NURE. LUCIANA DE PAULA BRITO, R.F. 7112, no período de 29.07 a 02.08.2013;
- 93/2010-SUBS/NURE. POLLYANA RODRIGUES DE FREITAS, R.F. 6262, no período de 21 a 23.08.2013;

Campo Grande-MS, 01 de outubro de 2013.

BOLETIM Nº 011/2013- SUDE/NURE- 30 setembro 2013

A) RETIFICAÇÃO

A.1 - Do Boletim nº 009/2013 - SUDE/NURE, divulgado no Diário Eletrônico nº 160/2013 em 30.08.2013, para que:

A.1.1 - Processo Administrativo SEI nº 0000736-92.2013.4.03.8002:

Interessada: Juíza Federal Substituta ANA LYA FERRAZ DA GAMA FERREIRA

Assunto: Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento de Magistrados do Primeiro Grau da 3ª Região.

ONDE SE LÊ: "... serão reembolsadas as parcelas relativas ao período de janeiro a agosto/2013, totalizando R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)..."

LEIA-SE: "... serão reembolsadas as parcelas relativas ao período de janeiro a agosto/2013, totalizando 7.200,00 (sete mil e duzentos)..."

A.1.2 - Processo Administrativo SEI nº 0000737-77.2013.4.03.8002:

Interessado: Juiz Federal Substituto PAULO SÉRGIO RIBEIRO

Assunto: Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento de Magistrados do Primeiro Grau da 3ª Região

ONDE SE LÊ: "... serão reembolsadas as parcelas relativas ao período de janeiro a agosto/2013, totalizando R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)..."

LEIA-SE: "... serão reembolsadas as parcelas relativas ao período de janeiro a agosto/2013, totalizando 7.200,00 (sete mil e duzentos)..."

B) DECISÕES PROFERIDAS PELO DIRETOR DO FORO

B.1 - Processo Administrativo SEI nº 0001131-84.2013.4.03.8002:

Interessado: Juiz Federal Substituto PAULO CEZAR NEVES JUNIOR

Assunto: Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento de Magistrados do Primeiro Grau da 3ª Região

Despacho: "Considerando a Resolução nº 108, de 18.9.2013, do TRF3, divulgada hoje (27.9.2013) no DE nº 180/13, concedendo remoção do requerente, o Juiz Federal PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, MS, para 11ª Turma Recursal Cível dos JEFs de São Paulo, SP, a se instalar, pertencente à Seção Judiciária daquele Estado, encaminho o referido pedido à consideração do Exmo. Diretor do Foro daquela Seccional. Campo Grande, 30 de setembro de 2013. RENATO TONIASSO, Diretor do Foro"

C) DECISÕES PROFERIDAS PELO DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

C.1 - Deferindo pagamento de Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento - AQAT aos servidores relacionados abaixo (incluídos na folha de outubro/2013):

PROCESSO SEI	PROCESSO	RF	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	% CON-CEDIDO	INÍCIO	FINAL	% TOTA L ativo

0001166-44.2013.4.03.8002	085/2007 SUPE/SADM	473	LÍGIA TOMA	AJ, AJ	1%	31/05/2013	30/05/2017	2%
0001166-44.2013.4.03.8002	007/2011 SUDE/NURE	5166	LUZIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	AJ, AJ	1%	31/05/2013	30/05/2017	1%
0001166-44.2013.4.03.8002	008/2011 SUDE/NURE	5806	JOÃO AQUINO DE SOUZA FILHO	TJ, AA	1%	31/05/2013	30/05/2017	2%
0001166-44.2013.4.03.8002	001/2009 SUPE/SADM	4894	GIOVANA GIROTTO SERRA	TJ,AA	1%	31/05/2013	30/05/2017	1%
0001166-44.2013.4.03.8002	241/2007 SUPE/SADM	5782	CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	TJ, AA	1%	06/10/2013	30/05/2017	3%
0001166-44.2013.4.03.8002	018/2013 SUDE/NURE	7367	SUZETE RONDINA GOMES DA SILVA	AJ, OJAF	1%	14/11/2012	27/08/2013	1%
0001166-44.2013.4.03.8002	135/2007 SUPE/SADM	1225	CELSO NEVES	TJ, AA	3%	11/12/2012	10/12/2016	2%
0001166-44.2013.4.03.8002	063/2010 SUDE/NURE	1568	SUELI CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	AJ, AJ	3%	11/06/2013	20/12/2016	3%
0001166-44.2013.4.03.8002	033/2011 SUDE/NURE	6737	TATIANA ALVES RODRIGUES ZANARDO	TJ, AA	1%	11/06/2013	02/06/2017	2%
0001166-44.2013.4.03.8002	033/2010 SUDE/NURE	5354	MARINALVA WASSOUF CANDEA DE FREITAS	TJ, AA	1%	17/06/2013	11/06/2017	1%

C.2 - Retificando o pagamento de Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento - AQAT aos servidores relacionados abaixo (retificados a partir da folha de outubro/2013):

				ONDE SE LÊ	ONDE SE LÊ	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	LEIA-SE	LEIA-SE
PROCESSO	RF	Nome	BOLETIM	Início	Fim	% Concessão	Início	Fim	% Concessão
001/2009 SUPE/SADM	4894	GIOVANA GIROTTO SERRA	012/2012 SUDE/NURE	24/10/11	23/10/15	1%	31/05/13	30/05/17	1%

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA Nº 111/2013-DSUJ/DOURADOS **DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Trata da retificação parcial da Portaria nº 095/2013-DSUJ que regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no mês de **SETEMBRO DE 2013**.

O Doutor **MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA**, MM. Juiz Federal Substituto, Diretor do Fórum da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a solicitação verbal da MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Dourados, Dra. Veridiana Gracia Campos, e a anuência do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Naviari/MS, Dr. Roberto Polini;

RESOLVE:

Artigo 1º. rEtificar o artigo 1º da Portaria nº 095/2013-DSUJ, de 28 de agosto de 2013, que regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no mês de **SETEMBRO DE 2013**.

ONDE SE LÊ:

“art. 1º. INDICAR, como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, **NO MÊS DE SETEMBRO DE 2013, AOS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, os magistrados abaixo relacionados, os quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
...	
27.09.2013 a 29.09.2013	Dr. Moises Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados/MS”

LEIA-SE:

“art. 1º. INDICAR, como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, **NO MÊS DE SETEMBRO DE 2013, AOS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, os magistrados abaixo relacionados, os quais somente

tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
...	
27.09.2013 a 29.09.2013	<i>Dr. Roberto Polini, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Navirai/MS</i>

PUBLIQUE-SE. cumPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Dourados, 23 de setembro de 2013.

MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
Juiz Federal Substituto
Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
Em Substituição

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA Nº 76/2013

O Doutor **CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento COGE 64, de 28/04/2005;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelo Provimento COGE nº 102, de 29/06/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que permaneçam à disposição nesta Subseção Judiciária, para atendimento do Plantão da 1ª Vara Federal de Corumbá, durante o mês de **OUTUBRO** de **2013**, os seguintes Servidores:

a) Servidores da Secretaria:

PERÍODO	SERVIDOR
Das 08:00 h de 04/10/2013 às 08:00 h de 11/10/2013	<u>Walter Nenzinho da Silva</u> Técnico Judiciário - RF 4216
Das 08:00 h de 11/10/2013 às 08:00 h de 18/10/2013	<u>Maísa Aparecida Santini Martins</u> Analista Judiciário - RF 7252

Das 08:00 h de 18/10/2013 às 08:00 h de 25/10/2013	Érika de Souza Gevesier Nunes Analista Judiciário - RF 7033
Das 08:00 h de 25/10/2013 às 08:00 h de 01/11/2013	Rodrigo Soares de Macedo Técnico Judiciário - RF 6918
Das 08:00 h de 01/11/2013 às 08:00 h de 08/11/2013	Francisco Pereira Paredes Técnico Judiciário - RF 5204

b) Oficiais de Justiça:

Período	Oficial de Justiça
Das 08:00 h de 30/09/2013 às 08:00 h de 07/10/2013	Luiz Gustavo Gomes Costa - RF 4195
Das 08:00 h de 07/10/2013 às 08:00 h de 14/10/2013	Flávio de Lima Menezes - RF 6189
Das 08:00 h de 14/10/2013 às 08:00 h de 21/10/2013	Dielson Menezes da Silva - RF 6893
Das 08:00 h de 21/10/2013 às 08:00 h de 28/10/2013	Luiz Gustavo Gomes Costa - RF 4195
Das 08:00 h de 28/10/2013 às 08:00 h de 04/11/2013	Flávio de Lima Menezes - RF 6189

Art. 2º. ESCLARECER que o plantão será cumprido nos dias úteis, antes e após o expediente normal, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor designado para o plantão do período permanecerá à disposição, podendo ser encontrado a qualquer momento pelo telefone celular nº (67) 9142-8132, nesta Subseção Judiciária;

Art. 3º. DAR A CONHECER que o telefone celular do plantão é (67) 9142-8132 e o e-mail do plantão desta Vara Federal de Corumbá/MS é "plantaocorumba@trf3.jus.br";

Art. 4º. DETERMINAR que o servidor plantonista faça o registro dos feitos ocorridos no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra no Setor de Distribuição;

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá/MS, 27 de setembro de 2013.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

PORTARIA Nº 77/2013

O Doutor **CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a sequência entre o fim do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo e o início do horário do plantão (18h);

CONSIDERANDO que a Juíza Federal, Dra. Taís Vargas Ferracini de Campos Gurgel, foi removida para a Seção Judiciária de São Paulo a partir do dia 30/09/2013, e que ainda não foi designado Juiz para atuar nesta Subseção no mês de outubro;

CONSIDERANDO que o dia 11.10.2013 é feriado Estadual;

R E S O L V E :

Art. 2º. **DESIGNAR** como juiz plantonista da 1ª Vara Federal de Corumbá/MS, no mês de **OUTUBRO de 2013, durante a semana, depois das 18h de segunda-feira até às 8h da sexta-feira**, os magistrados abaixo relacionados, que somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
14.10.2013 a 18.10.2013 21.10.2013 a 25.10.2013 28.10.2013 a 01.11.2013	JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR.CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, DESIGNADO PARA ATUAR NA 1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS
01.10.2013 a 04.10.2013 07.10.2013 a 10.10.2013	Juiz Federal Plantonista de Campo Grande/MS

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá/MS, 27 de setembro de 2013.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

PORTARIA Nº 78/2013

O Doutor **CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juíza Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria nº 291/2008 - DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **WILKER RICARDO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, RF 5203, ocupante de Função Comissionada FC-5 (Supervisor da Seção de Apoio Administrativo), estará em compensação no período de 23 a 27.09 e no dia 04.10.2013, (06 dias) conforme Portaria nº 74/2013;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR a servidora **MARIANA DE ALMEIDA LARA**, RF 7356, para exercer, em substituição ao servidor **WILKER RICARDO DE SOUZA**, a função de Supervisora da Seção de Apoio Administrativo - FC-5, da 1ª Vara Federal de Corumbá/MS, no período de **23 a 27.09 e no dia 04.10.2013 (06 dias)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá/MS, 27 de setembro de 2013.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

**Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade**

PORTARIA Nº 79/2013

O Doutor **CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 358, de 27 de abril de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF nº 173 de 15/12/2011, que altera dispositivos da Resolução nº 4 de 14 de março de 2008 referentes à prestação de serviço extraordinário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

CONSIDERANDO que a servidora **TATIANA MIGUEIS DE SOUSA**, RF 4928, técnica judiciária, trabalhou em plantão judiciário nos dias 21/09/2013 e 22/09/2013, conforme Portaria nº 68/2013 e por necessidade de serviço trabalhou no dia 14/09/2013,

CONSIDERANDO o pedido da servidora **TATIANA MIGUEIS DE SOUSA**, RF 4928, para compensar os dias supracitados;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a servidora **TATIANA MIGUEIS DE SOUSA**, RF 4928, a compensar os dias trabalhados em plantão judiciário, nos dias 14/10/2013 e 15/10/2013.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá, 27 de setembro de 2013.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 80/2013

O Doutor CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 358, de 27 de abril de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF nº 173 de 15/12/2011, que altera dispositivos da Resolução nº 4 de 14 de março de 2008 referentes à prestação de serviço extraordinário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

CONSIDERANDO que o servidor **ALCEU VIEIRA DO AMARAL JUNIOR, RF 7228**, possui um total de 38 horas e 30 minutos para compensação, conforme planilha em anexo.

CONSIDERANDO o pedido da servidor **ALCEU VIEIRA DO AMARAL JUNIOR, RF 7228**, para compensar no dia 24/09/2013;

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR o servidor **ALCEU VIEIRA DO AMARAL JUNIOR, RF 7228**, a compensar 08 HORAS do seu saldo de horas, no dia 24/09/2013, conforme planilha em anexo.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá, 27 de setembro de 2013.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 81/2013

O Doutor CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 358, de 27 de abril de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF nº 173 de 15/12/2011, que altera dispositivos da Resolução nº 4 de 14 de março de 2008 referentes à prestação de serviço extraordinário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

CONSIDERANDO que a servidora **ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS, RF 7362**, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria, trabalhou aos sábados, nos dias 19.05.2012, 26.05.2012 e 02.06.2012, totalizando 16 horas e meia para compensação;

CONSIDERANDO o pedido da servidora para compensar os dias supracitados;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a servidora **ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS**, RF 7362, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria, a compensar os dias trabalhados aos sábados acima apontados, nos dias 03 e 04 de outubro de 2013.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corumbá, 30 de setembro de 2013.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade